



**UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL E URBANO**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO**

**LUIZA AUGUSTA GOMES DA ROCHA**

**MERCOSUL COMO ESPAÇO DE**  
**INTERNACIONALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS:**  
**UMA ANÁLISE DA POLÍTICA COMERCIAL DE 1995 A 2008**

Salvador  
2010

**LUIZA AUGUSTA GOMES DA ROCHA**

**MERCOSUL COMO ESPAÇO DE  
INTERNACIONALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS:  
UMA ANÁLISE DA POLÍTICA COMERCIAL DE 1995 A 2008**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Análise Regional e Urbano, Universidade Salvador – UNIFACS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Cardoso Pedrão.

Salvador  
2010

## FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Salvador – UNIFACS

Rocha, Luiza Augusta Gomes da

Mercosul como espaço de internacionalização dos negócios: uma análise da política comercial de 1995 a 2008./ Luiza Augusta Gomes da Rocha. - 2010.

147 p. : il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Salvador – UNIFACS. Curso de Mestrado Análise Regional e Urbano. Orientador: Prof. Dr. Fernando Cardoso Pedrão.

1. Mercosul. 2. Negócios - internacionalização. I. Pedrão, Fernando Cardoso, orient. II. Universidade Salvador – UNIFACS. III. Título.

CDD: 337.18

LUIZA AUGUSTA GOMES DA ROCHA

MERCOSUL COMO ESPAÇO DE  
INTERNACIONALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS  
UMA ANÁLISE DA POLÍTICA COMERCIAL DE 1995 A 2008

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Análise Regional e Urbano, Universidade Salvador - UNIFACS, pela seguinte banca examinadora:

Fernando Cardoso Pedrão – Orientador \_\_\_\_\_  
Pós-doutor em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia, UFBA,  
Brasil  
Universidade Salvador - Unifacs

Alcides Caldas – Membro da Banca \_\_\_\_\_  
Doutor em Geografia pela Universidade de Santiago de Compostela, USC,  
Espanha  
Universidade Salvador - Unifacs

Marcos Guedes Vaz Sampaio - Membro Banca \_\_\_\_\_  
Doutor em Historia Econômica pela Universidade de São Paulo, USP,  
Brasil  
Universidade Salvador - Unifacs

Salvador, de de 2010

A saudade só existe, não porque estamos longe, mas porque um dia estivemos juntos.  
Maria José Gomes da Rocha (*in memoriam*)  
e a João Augusto da Rocha Filho (*in memoriam*)  
**Dedico.**

A Tiago e a Ana Luiza,  
pelas horas roubadas dos seus convívios, tão filhos quantos amigos,  
que todos os dias me ensinam, mas do que os livros sobre o sentimento da vida.

A Isaac,  
pelo apoio, força e compreensão de sempre.

**Agradeço.**

“O crescimento econômico (nos países desenvolvidos) não poderá mais ser proveniente do aumento de trabalhadores ou de demanda. Ele só será viável a partir de um aumento da produtividade do conhecimento.”

Peter Drucker (1998)  
Entrevista à HSM Management

## RESUMO

A perspectiva do desempenho comercial com indicativo de crescimento demonstra a importância do Mercosul perante a internacionalização de negócios. O objetivo desta pesquisa é analisar a dinâmica das relações comerciais do Mercosul como espaço de internacionalização dos negócios embasada nos instrumentos da política comercial previstos no Tratado de Assunção, e posteriormente implementados tendo como base 1995 a 2008. Apresenta como base deste estudo o cenário internacional e regional na década de 1990, quando o Mercosul assume prioritariamente o veio comercial da integração, sinalizando a comunidade empresarial que o ambiente adequado a estratégias comerciais, focadas no melhor aproveitamento do espaço integrado estaria sendo criado. Discorre sobre o desempenho comercial do bloco e os instrumentos da política comercial ressaltando a suas limitações e imperfeições. Trata-se de estudo de caso intimamente fundado na pesquisa bibliográfica com análise documental e abordagem quantitativa. Analisa e informa dados estatísticos referentes ao desempenho comercial do Mercosul entre 1995 e 2008, destacando os acontecimentos entre 1998 e 2004/2005, dentre eles o Programa de Liberação Comercial, Tarifa Externa Comum (TEC), Acordo de Restrição Voluntária, Regime Geral de Origem do Mercosul. Conclusivamente, o estudo constata que o processo de integração no Mercosul constitui um excelente espaço de negócio para as empresas que queiram comercializar seus produtos, como também nos permite verificar a importância dos instrumentos de política comercial na consolidação de um processo de integração econômica. São estes instrumentos que conferem a dimensão do espaço integrado.

**Palavras-Chave:** Integração. Intrabloco/Extrabloco. Mercosul. Política Comercial. Tarifa.



## **ABSTRACT**

The perspective of trade performance with an indication of growth demonstrates the importance of Mercosur towards the internationalization of business. The objective of this research is to analyze the dynamics of the Mercosur trade relations as an area for international businesses based in the instruments of trade policy under the Treaty of Asuncion, and then implemented based on the period from 1995 to 2008. Presents as the basis of this study the regional and international scene in the 1990s, when MERCOSUR trade has assumed the priority of integration, signaling the business community that the right climate for business strategy, focused on better utilization of the integrated area was being created. Discusses the bloc's trade performance and trade policy instruments emphasizing the limitations and imperfections. This is a case study closely based on the literature search and document analysis with quantitative approach. Analyzes and reports statistical data on the performance of the Mercosur trade between 1995 and 2008, highlighting the events between 1998 and 2004/2005, among them the Programa de Liberação Comercial, the Tarifa Externa Comum (TEC), Acordo de Restrição Voluntária, Regime Geral de Origem do Mercosul. Conclusively, the study notes that the integration process in Mercosur is an excellent area of business for companies wishing to market their products, but also allows us to verify the importance of trade policy instruments in the consolidation of a process of economic integration. These are instruments that confer the dimension of the integrated area.

**KEYWORDS:** Integration. Intra-block. Exta-block. Mercosur. Trade Policy. Tariff

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1 - Comércio do Brasil com os países do Mercosul (US\$ bilhões valores aproximados).....  | 38 |
| Tabela 2 - Principais países que mantêm relações comerciais com o Brasil – 2007/2008 .....   | 40 |
| Gráfico 1 – Balança Comercial - Brasil – 2007/2008.....  | 41 |
| Tabela 3 - Comércio de Bens Mundial e do Mercosul – 1994 a 2004.....   | 49 |
| Tabela 4 – Fluxo Comercial Anual Intra-Mercosul.....   | 54 |
| Tabela 5 – Fluxo Anual de Comércio Intra e Extra-Mercosul (em US\$ bilhões).....   | 57 |
| Gráfico 2 – Corrente do Comércio do Mercosul – 1994 a 2004 .....   | 58 |
| Tabela 6 – Participação Percentual do Comércio Exterior de Bens do Mercosul em Relação ao Comércio Mundial – 1994 a 2004.....                  | 58 |
| Tabela 7 – Participação Percentual do Comércio Exterior de Bens Intra e Extrabloco em Relação ao Comércio Total do Mercosul – 1994 a 2004..... | 63 |
| Gráfico 3 – Participação Percentual das Exportações Intra e Extrabloco em relação ao Comércio Total do Mercosul – 1994 a 2004.....             | 64 |
| Gráfico 4 – Participação Percentual das Importações Intra e Extrabloco em relação ao Comércio Total do Mercosul – 1994 a 2004.....             | 64 |
| Tabela 8 – Intercâmbio Comercial Brasil – Argentina .....  | 77 |
| Gráfico 5 – Brasil e Argentina e crescimento do comércio intrabloco por períodos ..  | 78 |
| Figura 1 - Países do Mercosul - Território de 11,2 milhões de Km <sup>2</sup> .....  | 82 |
| Tabela 9 – Intercâmbio Comercial do Brasil com o Mundo e o Mercosul.....   | 85 |
| Tabela 10 – Principais Países de Destino das Exportações Brasileiras – Principais Compradores (dados de 2007, em US\$ milhões) .....           | 86 |
| Tabela 11 – Principais Países de Origem das Importações Brasileiras – Principais Fornecedores (dados de 2007, em US\$ milhões).....            | 87 |
| Tabela 12 – Principais Regiões de Destino das Exportações Brasileiras – Regiões Compradoras (dados de 2007, em US\$ milhões) .....             | 88 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ALADI – Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Integração

ALALC – Associação Latino-Americana de Livre Comércio

ANASUL – União de Nações Sul-Americanas

CCM – Comissão de Comércio do Mercosul

CMC – Conselho do Mercado Comum

CECA – Comunidade Européia do Carvão e do Aço

CEE – Comunidade Econômica Européia

CEEA – Comunidade Européia da Energia Atômica

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina

CPC – Comissão Parlamentar Conjunta

FCES – Foro Consultivo Econômico-Social

FOCEM – Fundo para Convergência Estrutural do Mercosul

GMC – Grupo Mercado Comum

IVA – Imposto sobre valor agregado

MAC – Mecanismo de Adaptação Competitiva

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MRAC – Modo de Reprodução Ampliada do Capital

NAFTA – Acordo de Livre Comércio das Américas do Norte

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produtos Internos Brutos

PNB – Produtos Nacionais Brutos

SAM – Secretaria Administrativa do Mercosul

TEC – Tarifa Externa Comum

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | 12  |
| <b>2 PROCESSO DE INTEGRAÇÃO – BREVE HISTÓRICO</b> .....                         | 22  |
| 2.1 INTEGRAÇÃO BRASIL – ARGENTINA AO MERCADO COMUM DO SUL -1986<br>A 1990 ..... | 25  |
| <b>3 INTEGRAÇÃO – A CONSTRUÇÃO DO MERCOSUL – 1990</b> .....                     | 31  |
| 3.1 DESENVOLVIMENTO POLÍTICO E ECONÔMICO DO MERCOSUL – 1991 A<br>2000 .....     | 33  |
| <b>4 CONTEXTUALIZANDO O AMBIENTE INTERNACIONAL</b> .....                        | 39  |
| 4.1 ECONOMIA INTERNACIONAL – BRASIL NO COMÉRCIO<br>INTERNACIONAL .....          | 39  |
| 4.2 O AMBIENTE ECONÔMICO INTERNACIONAL – ASPECTOS<br>RELEVANTES.....            | 42  |
| 4.2.1 Crise Mexicana.....   | 43  |
| 4.2.2 Crise Asiática .....  | 45  |
| 4.2.3 Crise Russa.....  | 47  |
| 4.2.4 Crise econômica de 2008.....  | 49  |
| 4.2.5 Os impactos no Brasil, na Argentina e no Mercosul.....                    | 51  |
| <b>5 MERCOSUL: ESPAÇO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS</b> .....              | 56  |
| 5.1 OS PRIMEIROS ANOS COMERCIAIS DO MERCOSUL -1990 a 1994.....                  | 56  |
| 5.2 PERÍODO DE ÊXITO PARA O MERCOSUL – 1994 a 1998.....                         | 60  |
| 5.3 UM NOVO CICLO MERCOSUL - 1998 .....   | 62  |
| 5.4 UM ANO REPRESENTATIVO PARA O MERCOSUL - 1999.....                           | 65  |
| 5.5 ANOS DE CRISE PARA O MERCOSUL – 2001/2002.....                              | 69  |
| 5.6 NOVAS PERSPECTIVAS PARA O MERCOSUL - 2008 .....                             | 73  |
| <b>6 BRASIL – RELAÇÕES COMERCIAIS COM O MERCOSUL</b> .....                      | 80  |
| 6.1 REGIÕES DO MERCOSUL – TROCAS COMERCIAIS DOS PAÍSES<br>MEMBROS.....          | 83  |
| 6.2 BRASIL - INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O MERCOSUL .....                         | 85  |
| <b>7 CONCLUSÃO</b> .....  | 89  |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | 94  |
| <b>ANEXO A - Tratado de Assunção</b> .....                                      | 101 |
| <b>ANEXO B - Protocolo de Ouro Preto</b> .....                                  | 112 |
| <b>ANEXO C - Protocolo de Brasília</b> .....                                    | 119 |
| <b>ANEXO D - Protocolo de Montevideú</b> .....                                  | 125 |
| <b>ANEXO E - Protocolo de Contratações Públicas do MERCOSUL</b> .....           | 136 |

## 1 INTRODUÇÃO

Na década de 1980, Brasil e Argentina aproximam-se para reorientar suas economias abaladas não só pelo regime ditatorial dos anos anteriores, bem como da crise do Petróleo (1970), provocada pelo embargo dos países membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) e de distribuição de petróleo para os EUA e os países da Europa.

Para Leandro B. Levone (2002), esta crise foi desencadeada num contexto de déficit de oferta no mercado de petróleo, que coincidiu com o início do processo de nacionalização (os países produtores começam a regular o escoamento da produção) por conta de sua natureza não renovável, o que eleva em 1973 o valor do barril em mais de 400%.

Com quadruplicação dos preços do petróleo (principal insumo energético do mundo), os países do mundo todo se deparavam diante de uma crise estrutural na balança de pagamentos, dos países importadores. Este preço colocou os países ricos (importadores) diante de enormes déficits comerciais, que provocariam desestabilidade e necessidade de repensar a política econômica.

Alguns países, como EUA, México, Holanda e Alemanha, tomaram a decisão de reajustar suas economias, mediante políticas de desaquecimento. Para isto desestimularam a demanda agregada com política econômica centracionista, que buscou frear o crescimento. Diminuído o crescimento, reduz-se o consumo de petróleo. Contudo para não pressionar a balança de pagamentos e o câmbio os países da Europa, foram conservadores e entraram em recessão, que provoca a elevação dos preços dos produtos, e das taxas negativas de crescimento das economias desenvolvidas.

Para Thaiza Bahry (2003), enquanto a Europa procurava formas para manter o equilíbrio e controle, alguns países da América do Sul, como o Brasil, neste período, apresentou taxas de crescimento bastante elevadas, ao mesmo tempo em que o endividamento externo sofre um forte aumento.

Contudo, apesar da desaceleração, a economia brasileira continua a apresentar elevadas taxas de crescimento. O governo considera conjuntural e transitório a situação advinda do aumento dos preços do petróleo.

A Argentina passando pelo mesmo problema, uma vez que a crise do petróleo desequilibra todas as economias desenvolvidas e, conseqüentemente, as em desenvolvimento.

Nos anos 1990, com a incorporação do Paraguai e Uruguai a este processo de integração pode ser considerada a mais importante aliança política no que se refere ao continente sul-americano, fortalecendo desta forma o comércio intraregional, bem como a preservação dos regimes democráticos do continente.

Segundo Arroyo (1994, p.122 -124),

Duas tendências concomitantes no sistema internacional contemporâneo têm se acentuado na última década: a globalização e a regionalização da economia. Elas se opõem quanto à direção do movimento que em cada uma está implícita. A globalização remete à idéia de um movimento que tem como "campo de ação" todo o planeta, um movimento que opera na escala mundial. A regionalização, por outro lado, mostra uma tendência a atuar em uma área limitada do planeta, em uma escala mais reduzida. Porém, na realidade, essa oposição é só aparente já que essas tendências complementam-se para dar respostas às mudanças estruturais que estão transformando paulatinamente o cenário mundial. [...] A formação de um mercado comum no Cone Sul (Mercosul) é uma das iniciativas intra-regionais de caráter minilateral que se têm registrado na América Latina no início da década de 90.

A integração dos mercados criados com o Mercosul permite à comunidade empresarial vislumbrar a possibilidade de crescimento tanto para exportação quanto para importação, aproveitando assim o espaço para uma maior eficiência produtiva e comercial. Contudo, alguns aspectos da agenda interna do bloco, não foram implementados, bem como não houve limitações dos instrumentos acordados para a efetiva implantação do Mercosul, que associado aos problemas de ordem conjuntural e estrutural enfrentados pelas economias dos países centrais, justificam a atual condição do Mercosul de ser uma União Aduaneira imperfeita e um Mercado Comum inacabado, uma vez que as crises que os países desenvolvidos passam trazem fortes sequelas para as economias mundiais e, em especial, para as economias dos países emergentes, como as dos países do Mercosul. Este cenário evidencia no Mercosul, as imperfeições, fragilidades, as pendências da agenda interna, levando-o a ser duramente criticado no cenário regional. Contudo apesar de todas as adversidades, o ideal da integração na região do Cone Sul sobrevive.

Neste período, o Mercosul teve um desempenho comercial instável sem uma tendência definida, mas sempre com indicativo de crescimento. São registrados montantes das exportações e importações que demonstram a importância comercial do bloco para a região.

Conforme Minvielle (1994, p.132),

A crescente internacionalização da produção e o surgimento de grandes blocos econômicos que reestruturaram os cenários internacionais configuraram um quadro global de interpretação do atual processo de integração no Cone Sul. Por isso as propostas de integração Argentina-Brasil e as de configuração do Mercosul teriam incorporado novos elementos contextuais ao debate econômico e político surgido durante a década de 60 sob a forma de cooperação macrorregional.

Com base nas descrições de Brum (1995) e Almeida (1998), o Mercosul vem se desenvolvendo desde os anos 80 através das tentativas de cooperação entre Argentina e Brasil. Mas só em 26 de março de 1991, através da assinatura do Tratado de Assunção, que a união foi oficializada.

O Tratado de Assunção (vide ANEXO A), subscrito pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, assinado em 26 de março de 1991, estabeleceu um período de transição, que se estendeu desde sua entrada em vigor até 31 de dezembro de 1994. Naquela data os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum que se denominará Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Finalmente, em 26 de março de 1991, como resultado de intensas negociações levadas a cabo durante os meses precedentes, os presidentes da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai puderam firmar o Tratado de Assunção, que passou a reger as relações econômico-comerciais dos quatro países no período transitório 1991/1994, antecedendo à plena conformação do Mercado Comum do Sul. O MERCOSUL constitui assim uma resposta criativa à nova dinâmica das economias nacionais e internacional. (ALMEIDA, 1993, p. 79).

Segundo Almeida (1993, p.20), o Tratado define como um de seus principais objetivos,

[...] a livre-circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países-membros, através, entre outros, da eliminação de direitos alfandegários e de restrições não-tarifárias à circulação de bens e serviços. O Mercosul é, antes de mais nada, uma zona de livre-comércio, que é a primeira etapa das diferentes formas de integração entre dois ou mais países.

Em sua obra *Discurso sobre o Livre-Comércio*, Karl Marx (*apud* ALMEIDA, 1993) em uma obra tão sintética quanto desconhecida, já havia feito uma série de apreciações a respeito do sistema do livre-comércio e sua utilização perante os

trabalhadores e os movimentos vivenciados. Marx (*apud* ALMEIDA, 1993, p.29) não elogia o livre-comércio, simplesmente defende sua introdução como o menor dos males no confronto entre o aumento do poder de compra do proletariado e a defesa dos interesses particulares dos proprietários agrícolas da sua época:

Sem dúvida, se o preço de todas as mercadorias cai, e esta é a consequência necessária do livre-comércio, eu poderei comprar, com a mesma quantidade de dinheiro, muito mais coisas do que anteriormente. E o dinheiro do trabalhador vale tanto quanto o de qualquer outro. Portanto, o livre-comércio será bastante vantajoso para o trabalhador. De forma geral, em nossos dias, o sistema protecionista é conservador, enquanto que o sistema de livre-comércio é progressista.

Para Magnoli (1997) a finalidade de um tratado de livre comércio, do ponto de vista da teoria econômica, é ampliar a exposição da economia dos países integrantes à concorrência externa, a fim de estimular ganhos de produtividade na estrutura produtiva nacional.

Para ele, o livre comércio envolve apenas um acordo entre Estados destinado a, na etapa final, eliminar as restrições tarifárias e não-tarifárias que incidem sobre a circulação de mercadorias entre os integrantes, que não implica em compromissos a respeito do intercâmbio de cada Estado com países externos ao bloco. Teoricamente, um integrante de determinada zona de livre comércio pode se associar a outras zonas similares.

O Tratado de Assunção acordou algumas orientações sobre a política comercial para a região do Mercosul, que apesar das deficiências e limitações exerceram e exercem um papel muito importante para o desenvolvimento do comércio na região. Mesmo com todas as deficiências e/ou pendências que os afasta de seus objetivos, é suficiente para conferir uma dinâmica diferenciada entre os países membros com relação ao resto do mundo.

De acordo com Menezes e Penna Filho (2006, p.55),

O Tratado diz que a ampliação do mercado é fundamental para o crescimento econômico [...]. Se o mercado é ampliado, produz-se em economia de escala, aumentando a competitividade com economias de fora da área. O tratado fala em crescimento econômico com justiça social e, diferente dos tempos da Alalc, enfatiza a preservação do meio ambiente, a construção de estradas e a aceitação dos princípios da flexibilidade.

No final da década de 1990, os países integrantes do Mercosul, tomam consciência de que a revitalização do processo de integração econômica no bloco, exige respostas positivas às questões pendentes da agenda interna e, somente o



Mercosul poderia estabelecer as condições necessárias para o fortalecimento do processo de integração na região. A integração regional é uma opção que envolve variáveis de extrema complexidade que abrangem também diferentes aspectos da vida em sociedade.

A prática comercial tinha pouco significado para os países da região do Cone Sul, e somente a partir do Mercosul que os valores comerciais alcançados são superiores aos obtidos antes da criação do bloco, sendo possível assim inferir que, apesar de todos os problemas, o Mercosul entra de fato em operação na década de 1995, mostrando êxito na promoção comercial intra e extrabloco.

Segundo sugere Balassa (1964), as fases da Integração Econômica são cinco: ZONA DE PREFERÊNCIA TARIFÁRIA – forma mais elementar de integração econômica onde os benefícios tarifários não resultam em modificações na estrutura do comércio exterior dos países integrados; ZONA OU ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – pressupõe modificações relevantes na estrutura do comércio dos países integrados. Presume a redução de barreiras tarifárias técnicas, sanitárias, fiscais e físicas e a criação de regras de origem, além da alíquota alfandegária zero para o comércio intrabloco; UNIÃO ADUANEIRA – além da eliminação recíproca de gravames, os Estados-Membros passam a adotar uma política comercial uniforme em relação aos países exteriores à união. Pressupõe alíquota alfandegária zero para o comércio intrazona; MERCADO COMUM – implica a livre circulação de fatores produtivos, de capital e de trabalho, envolvendo a coordenação de políticas domésticas, inclusive na esfera social; UNIÃO MONETÁRIA OU ECONÔMICA – supõe a harmonização de políticas econômicas adotando políticas monetárias, fiscal, social e de desenvolvimento únicas. Requer a criação de uma moeda comum administrada por uma instituição financeira de caráter supranacional.

O que se pretende alcançar e a depender do grau de integração em que se encontra o bloco, muitas são as adequações ou alinhamentos que devem ser concretizadas, tanto nas esferas institucionais, política, econômica ou social devem ser trabalhadas, pois cada país apresenta um nível de dificuldade específico e diferente, mas se interligam com os demais. A superação ou não dos entraves em uma determinada área pode provocar reações positivas ou negativas em outra área.

De acordo com Bouzas (2000), o Mercosul apresenta resultados decepcionantes devido às imaturas e precárias instituições de governo, situação

macroeconômica instável, falta de regulamentações, interesses e valores divergentes. No entanto fatores como o significativo capital investido, o crescente aumento na interdependência econômica constituem elementos favoráveis para que o bloco possa dar continuidade no processo de integração.

Não importa em que fase de integração econômica o país esteja, o importante é a dimensão comercial em que ele se encontra, uma vez que esta dimensão expressa o andamento do processo de integração, pois possibilita uma maior visibilidade dos resultados apresentados.

Como se apresenta (dimensão comercial), a forma como interfere na estrutura produtiva dos países, desencadeando mudanças nas economias domésticas e no dia a dia do cidadão, permite considerá-la como indicadora dos avanços ou retrocessos de um processo de integração, especialmente quando se deseja alcançar um grau mais elevado de integração.

Isso não é diferente com o Mercosul, uma vez que logo no início do processo de integração houve um crescimento significativo dos fluxos de comércio intrabloco, reduzido mais tarde, por não ter se desenvolvido ou aperfeiçoado as ferramentas necessárias à implantação da União Aduaneira e a concretização plena da área de livre comércio. Ao longo do tempo, o bloco se viu refém da inversão dos resultados de seu desempenho comercial.

É importante ressaltar que os blocos econômicos propõem um misto de políticas liberalizantes e protecionistas, sendo que a primeira esta no campo interno ao bloco e a segunda na esfera externa.

Entre o período de 1995 a 2008, o Mercosul passou por diversas situações, ora de tranqüilidades, ora tumultuadas, principalmente em relação aos instrumentos de política comercial, sendo os anos de 2001 e 2002 os mais difíceis. Este período foi marcado por ações de caráter unilateral ou, em alguns momentos, bilateral que comprometeram, de uma forma ou de outra, o processo de integração, colocando em cheque o projeto integracionista.

O período de 2008 com a crise econômica mundial relembra um pouco a fase difícil que o Mercosul passou no período de 2001 e 2002, uma vez que as reações unilaterais colocaram vários pontos de interrogação sobre a capacidade da entidade supranacional, Mercosul, de lidar com o problema. Entretanto, alguns mecanismos

foram aplicados aos instrumentos de política comercial, independente de suas estruturas constitutivas. Uma vez implementadas, modificam o ambiente mercadológico e geram situações de criação e/ou desvios de comércio, configurando assim, uma nova realidade comercial.

As soluções encontradas no campo comercial, por ocasião da criação do bloco foi a implementação de instrumentos tais como: Programas de Liberação Comercial de Tarifa Externa Comum (TEC), que com o passar do tempo vão se descaracterizando de seus objetivos por força das desarmonias entre os membros do bloco, o que implicará na consolidação do bloco.

A nova realidade mercadológica que se cria no espaço de integração, principalmente os provocados nas relações comerciais bilaterais Brasil/Argentina, fez com que alguns mecanismos fossem criados para enfrentar os problemas de competitividade. Como destaque para minimizar os efeitos provocados nas relações comerciais Brasil/Argentina, pode-se citar os Acordos de Restrições Voluntárias<sup>1</sup> e o Mecanismo de Adaptação Competitiva (MAC)<sup>2</sup>. A principal provisão desses mecanismos é possibilitar que brasileiros ou argentinos adotem salvaguardas em relação a produtos originados do outro país. Isto é, serão utilizados os instrumentos de defesa comercial e medidas de salvaguardas com especial atenção para a aplicação de direitos *antidumping*, o que suscitará muitas discussões sobre a sua eficiência.

Por tanto, seguindo a tendência do comércio internacional de valorização dos instrumentos de política comercial complementares aos instrumentos tarifários um novo conforto será concedido ao Regime Geral de Origem do Mercosul, que a partir de 2004 iniciou-se uma reorganização de toda normativa para regras de origem. Esta reorganização tem por objetivo facilitar a sua aplicação, seja pelas autoridades competentes, seja pelos operadores comerciais.

O importante é dar o primeiro passo em direção ao resgate das características essenciais às regras de origem.

---

<sup>1</sup> Acordo de Restrições Voluntárias (RVEs) ocorrem quando um país importador induz uma outra nação a reduzir suas exportações, sob a ameaça de restrições comerciais mais elevadas, quando tais exportações ameaçam alguma indústria do país importador (MACHADO, 2000).

<sup>2</sup> Mecanismo de Adaptação Competitiva (MAC) é um protocolo adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre Brasil e Argentina, destinado a proteger setores industriais, de qualquer dos países, quando as exportações do vizinho estiverem causando, ou ameaçando causar, *dano importante* à economia doméstica. A principal provisão do Mecanismo é possibilitar que brasileiros ou argentinos adotem salvaguardas em relação a produtos originados do outro país (BAPTISTA, 2002).

Verifica-se, por outro lado, que a ausência de variáveis macroeconômicas harmonizadas, a não implantação dos acordos setoriais, previstos inicialmente no Tratado de Assunção, a inexistência de mecanismos de reconversão produtiva como alternativa para os setores sensíveis à integração econômica, dificulta, significativamente, a possibilidade de se estabelecer no espaço integrado a uma situação de complementariedade produtiva, com possíveis reflexos positivos para a competitividade externa do bloco.

Nesse contexto, este trabalho de pesquisa tem como questão norteadora a solução para o seguinte problema: qual a importância do Mercosul como espaço para a internacionalização dos negócios no período de 1995 a 2008, a partir dos principais instrumentos acordados por ocasião no Tratado de Assunção.

O período de 1995 a 2008, escolhido por se tratar de um período onde os países da região do cone sul, tomam consciência da importância da criação de um espaço comercial. Na prática verifica-se que para estes países a prática comercial tinha pouca significância. A partir do projeto integracionista, Mercosul nota-se uma evolução no desempenho comercial do bloco, onde são registrados montantes das exportações e importações que demonstram a importância comercial do bloco para a região.

A metodologia empregada, na busca de respostas para a solução do problema, que atendesse aos objetivos desta dissertação, foi a análise através de uma visão exploratória fundada no estudo de caso profundo e exaustivo do objeto, de maneira que permitisse o seu amplo e detalhado conhecimento constituído na pesquisa bibliográfica. Através do contato direto com muito do que já foi escrito a respeito da temática, o intuito foi explorar novas áreas onde a problematização não havia se fixado suficientemente, justamente por termos foco na proposta de análise regional regida perante o processo de desenvolvimento deste trabalho de pesquisa. A pesquisa documental também fez parte do desenvolvimento metodológico à medida que valemo-nos de materiais e documentos desprovidos de tratamento analítico ou que ainda poderão ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (LAKATOS; MARCONI, 1982; SEVERINO, 1996).

A abordagem da pesquisa teve um cunho quantitativo, sabendo-se que a leitura objetiva do objeto de pesquisa está associada à percepção quantificável de resultados proveniente de uma busca de dados mensuráveis considerados durante o

desenvolvimento da análise pertinente a este trabalho. A definição da abordagem deu-se perante a busca analítica oriunda do dimensionamento do objeto e do seu contexto, alcançando aspectos políticos, estatísticos, mercadológicos, econômicos e sociais, dentre outros.

Sendo assim, trazemos como objetivo geral desta pesquisa analisar a importância do Mercosul como espaço para a internacionalização dos negócios, no período de 1998 a 2008, a partir da análise do fluxo de comércio e dos instrumentos por ocasião da assinatura do Tratado de Assunção.

A dissertação responde a seus objetivos específicos por meio da estruturação em 7 capítulos, considerando a presente Introdução e os demais dispostos da seguinte forma:

No capítulo 2 traçamos um breve histórico do processo de integração do Mercosul, entendido como complexo na construção progressiva de um espaço integrado na região do Cone Sul, a influência da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) no processo de desenvolvimento da região por meio dos pressupostos teóricos de Paulo Roberto de Almeida (2002), Celso Furtado (2008), João Bosco M. Machado (1998, 2000, 2001, 2004) e Raúl Prebisch (1970).

O capítulo 3 analisar o caminho político e econômico adotado pelo Mercosul, uma vez que a conjuntura econômica e política interna e externa da região do Cone Sul, mudou, significativamente, no período entre 1985 a 1990. Analisamos também o desenvolvimento político e econômico do Mercosul no período citado. Tomamos como base dos autores Celso Lafer (1994, 1999, 2000, 2003), Alberto do Amaral Junior (2005), Paulo Roberto de Almeida (2002) e Ricardo Rozemberg (1999, 2000, 2001, 2006).

Buscamos, no capítulo 4, analisar o cenário internacional através das grandes crises financeiras da década de 90, desde a Crise Mexicana de 1994, passando pela crise Asiática de 1997 e pela crise Russa de 1998 e os impactos causados nos países membros e no Mercosul por meio das teorias expostas por autores como Friedman (1999), Vizentini (2009) e Moreira e Sene (2010).

No capítulo 5 tratamos do problema desta dissertação, quando apresentamos o desempenho comercial do bloco no período de 1995 a 2008, embasado em dados estatísticos sobre o montante realizado com a prática comercial intra e extrabloco.

Neste capítulo analisamos alguns instrumentos tarifários acordados a partir do Tratado de Assunção – Programa de Liberação Comercial (comércio intrabloco) e a Tarifa Externa Comum (TEC). O caminho metodológico percorrido está embasado em Machado (1998, 2000, 2001, 2004) Costa (2003) e Rozemberg (1999, 2000, 2001, 2006).

O capítulo 6 concentra-se na descrição e análise das relações comerciais entre os países membros do Mercosul apoiados nas teorias de Almeida (1993), Vazquez (2003) e Menezes e Penna Filho (2006).

O sétimo e último capítulo, a conclusão da pesquisa, apresenta resultados da análise do desempenho comercial do bloco, levaram à verificação que os instrumentos de política comercial têm uma participação relevante na consolidação de um processo de integração econômica, respondendo ao problema levantado para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa.

## 2 PROCESSO DE INTEGRAÇÃO – BREVE HISTÓRICO

Este capítulo procura traçar uma linha de evolução do processo de integração da região do Cone Sul abordando em primeiro momento algumas considerações sobre a própria teoria da integração econômica no que se refere ao ordenamento das relações internacionais do comércio, acordos, etc e no segundo momento apresenta uma análise da aproximação entre os membros do Mercosul a partir do Tratado de Assunção. Dos autores trabalhados sobre esse assunto, destacam-se o clássico e liberal Bela Balassa (1964), Raúl Prebisch (1970), Miguel Wionczek (1980) Copello Belter Garre (1991).

Segundo Belter Garre Copello (1991) para que haja a integração são necessários alguns elementos, como a interação e a interdependência entre os membros e a existência de propósitos comuns entre as partes envolvidas (autores da integração). O fenômeno da integração regional contemporânea, enquanto dinâmica das relações econômicas e institucionais internacionais, caracteriza-se pela prática de integrar "entidades políticas menores em outras maiores através da realização de atos internacionais de diversa natureza, dos mais simples aos mais complexos.

Somente assim a integração será possível, pois precisa da existência de uma relação política, econômica e principalmente comercial entre as partes envolvidas, onde os representantes dos países passam a firmar acordos estabelecendo um conjunto de medidas importante para ambos. Estes países ao longo do tempo propõem ampliar as relações criando um novo espaço econômico, de acordo com a natureza dos tratados intencionais.

Para Bela Balassa (1964, p. 35) "o processo de integração econômica tem por finalidade abolir as discriminações dentro de uma área", vista como uma situação dos negócios, a integração vem caracterizar-se pela ausência de várias formas de discriminação entre economias nacionais. Isto é, as discriminações que Balassa (1964) se refere falam especificamente do comércio internacional, onde os países enquanto espaços econômicos estabelecem políticas comerciais que regulam as importações e exportações. Podendo assim, manter este espaço econômico como

um mercado interno, instituindo e praticando mecanismos de proteção a economia nacional da concorrência estrangeira, através de um conjunto de medidas aduaneiras ou não, o que pode levar aos padrões do nacionalismo econômico.

A teoria da integração econômica, na perspectiva teórica liberal entende que o comércio ideal de uma integração econômica seria a busca do melhor produto pelo menor preço, isto em benefício do bem estar geral dos habitantes dos países membros integrado. Esta comparação está presente na experiência européia na formação de mercados regionais do pós-guerra (1945). Por exemplo, a experiência do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) que foi criado com o propósito de ser o organismo responsável pelo estabelecimento de regras e garantias do livre mercado (comércio ideal) no intercâmbio internacional e regional. Estas regras deveriam ser seguidas pelos países integrantes e compatibilizadas nos projetos de integração regional.

Para Belassa (1964) o processo de integração não segue uma determinação linear, etapista. Ao atentar-se às discussões sobre os modelos teóricos da integração econômica, encontram-se abordagens evolucionistas (triumfalista do imperativo livre-cambista, finalista), expressas em conceitos como: fases, níveis, etapas, estágios, graus e ordem. É importante ressaltar que o aprofundamento da integração se apresenta nas diferentes formas, e não pode ser simplesmente entendido como necessidade ou linearidade do processo. Por exemplo, se fosse assim, os resultados da integração regional latino americana iniciada em 1960 – criação da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), deveria tomar outros rumos.

Este mesmo entendimento é apresentado por Gustavo Magariños (1994, p. 23),

a expressão integração econômica não se define como uma realidade estática, um feito consolidado e imutável ou pelo menos com tendência a permanecer; se refere fundamentalmente a um processo que quanto mais dinâmico melhor.

Vale ressaltar que as formas de integração econômica são estabelecidas em estruturas jurídicas, através de acordos (convenções) internacionais firmados pelos governos dos países signatários, mesmo que estejam estabelecidos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo a sua efetivação não segue uma linearidade, e como todo acordo jurídico existem cláusulas próprias de mecanismo de desistência.



Conforme mencionado anteriormente com a criação do GATT, juntamente com o fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento ou Banco Mundial (BIRD), formaram a base da ordem capitalista do pós-guerra, responsável pelo estabelecimento das regras de mercado para o comércio internacional. Especificamente por tratar do comércio, caberia também ao GATT compatibilizar os acordos regionais de integração as regras do mercado.

Apesar de parecer discriminatório e por representar formas de protecionismo as áreas de tarifas preferenciais, estabelecidas pelos acordos bilaterais ou multilaterais, portanto limitadoras ao livre mercado (concorrência), não se encontram na pauta do GATT como instrumento de integração, em função da manutenção do princípio de nação mais favorecida. Lembrando que estes acordos fazem referências ao sistema tarifário de preferências as zonas de livre comércio e as uniões aduaneiras.

Esta e outra concepção sobre a área de tarifas preferenciais, zona de livre comércio e união aduaneira são sustentados nos artigos que celebram o GATT. Por exemplo, no que se refere à teoria de integração econômica a área de tarifas preferenciais:

é definida a partir de uma redução tarifária parcial, uniforme ou não, entre dois ou mais países. Tal redução não é necessariamente outorgada a todos os setores ou produtos, nem implica em mudanças de política tarifária dos países membros em relação ao resto do mundo<sup>3</sup>. (TAMAMES apud COPELLO, 1991, p. 27).

Na concepção do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT)<sup>4</sup> os acordos que constituem uma zona de livre comércio são aqueles firmados por

um grupo de dois ou mais territórios aduaneiros entre os quais se eliminam os direitos de aduana e demais regulamentações comerciais, com respeito ao essencial dos intercâmbios comerciais dos produtos originários dos territórios dos países signatários. (KOLING, 1997, p.46).

Isto é, uma zona de livre comércio é ideal que os países membros eliminem as discriminações tarifárias e não – tarifárias, criando assim um espaço econômico

---

<sup>3</sup> Segundo Tamames (apud COPELLO, 1991, p. 27), as preferências aduaneiras são "uma forma de integração muito particular, baseada no fato de que um conjunto de territórios aduaneiros se concedem entre si uma série de vantagens aduaneiras, não extensíveis para terceiros, devido à suspensão internacional acertada da cláusula da nação mais favorecida."

<sup>4</sup> Parte III - Artigo XXIV item 4 - Acordo Geral sobre Tarifas aduaneiras e comércio 1947

tendente ao livre comércio. Contudo, qualquer restrição ao comércio com terceiros países é de responsabilidade de cada país membro da zona.

Ainda na concepção do GATT as exigências para se formar uma união aduaneira são:

- a) que os direitos de aduana e as demais regulamentações comerciais restritivas, sejam eliminadas com respeito ao essencial dos intercâmbios comerciais entre os territórios constitutivos da união ou, ao menos, no que concerne ao essencial dos intercâmbios comerciais dos produtos originários de ditos territórios;
- b) que cada um dos membros da união aplique ao comércio com territórios que não estão compreendidos nela, direitos de aduana e demais regulamentações de comércio, que, em substância, sejam idênticos.

Conforme esse modelo (teórico), que constituem na realidade em formas jurídicas e em direito internacional (regional), o avanço do processo de integração econômica, uma vez com a criação de uma união aduaneira, requer que seja estabelecido uma tarifa externa comum (TEC). Esta tarifa por outro lado, manterá o protecionismo regional, garantirá o livre comércio interno e a discriminação para terceiros.

Assim verifica-se que a integração econômica total ou união monetária ou econômica para torna-se realidade quando na total eliminação das discriminações; quando no planejamento regional do desenvolvimento e quando os países membros unificarem todas as suas políticas econômicas e comerciais e estabeleçam uma moeda comum.

## 2.1 INTEGRAÇÃO BRASIL – ARGENTINA AO MERCADO COMUM DO SUL -1986 A 1990

Os primeiros anos após a segunda guerra mundial, os países passam a apresentar uma conjuntura de extrema complexidade, que passa a exigir um amplo debate sobre os rumos que se deveriam tomar a partir daquele momento para as disparidades regionais (regiões mais ricas e pobres).

Este período constituiu-se um processo que gerou uma importante discussão sobre questões de natureza econômica, notadamente relacionada às políticas

econômicas implementadas nos países em desenvolvimento, e o alerta para a consequência gerada pelo livre comércio.

Vale ressaltar que em algumas regiões começa a nascer o processo de democratização, além da ampliação das demandas sociais nos países em desenvolvimento. Verifica-se então que este novo cenário provocou a queda de alguns regimes ditatoriais, bem como o início de um processo de redução dos regimes colônias até então consolidados.

Até o fim da segunda guerra os países da América Latina mantinham suas relações comerciais com os países mais avançados (Europa) através de uns poucos produtos de exportação, tais como: minérios, café, cacau etc., estes países na sua maioria tinham sua economia baseada na monocultura, cujas pautas de exportação fundamentam-se em alguns ou poucos produtos primários.

Segundo Figueiredo (1990, p. 139) esta era uma herança dos tempos colônias, pois [...] se refletia inclusive na estrutura da malha viária desses diferentes países, na qual as estradas de ferro estavam direcionadas desde o interior até os principais portos de exportação dos produtos de baixo teor de processamento [...]. É nesta época que Celso Furtado denominou de modelo primário-exportador, onde a base da economia era a monocultura implantada nos aportes estruturais arcaicas (grande propriedade e agricultura especializada).

Para Furtado (1983) este modelo não permitia o desenvolvimento do mercado interno, uma vez que a renda continuava ainda muito concentrada, as economias regionais estavam desintegradas e o potencial industrial era insignificante. Como não havia base técnica forte e diversificada, a produtividade do trabalho também era baixa, entretanto ainda mais a desconcentração da renda.

Assim, verifica-se que no pós 1945 tanto no centro (países desenvolvidos) como na periferia (subdesenvolvidos)<sup>5</sup>, as políticas ortodoxas cederam lugar às práticas intervencionistas; os Estados nacionais passaram a orientar e gerenciar a ordem econômica por meio de políticas fiscais, monetárias, cambiais, tarifárias e de rendas; após décadas de desordem financeira causada pela implosão do fictício

---

<sup>5</sup> O comércio entre os países desenvolvidos (países centrais) e entre os países subdesenvolvidos (países periféricos) foi estudado por Raul Prebisch (1981). Em sua análise, Prebisch (1981) observou as relações centro-periferia.

padrão-ouro, a moeda tornou-se um ativo gerenciado por órgãos reguladores, ou seja, o mercado estava sendo domado.

A industrialização na América Latina passa a ser intencionalmente conduzida pelo estado o que leva por um lado, um aumento exponencial da demanda social (acesso da sociedade a produtos industrializados) e paralelamente se presenciava um estrangulamento na oferta nos setores que solicitavam recursos vultosos.

Segundo Furtado (apud GOULARTI FILHO, 2006, p. 8)

o processo de desenvolvimento se dá por meio de combinações das técnicas existentes com a introdução de novas que tendem a aumentar a produtividade do trabalho, aumentando a renda social e alterando a composição da demanda. Portanto, o desenvolvimento econômico é um processo de acumulação de capital e, sem o progresso técnico a acumulação encontra seus limites. Por exemplo, a insuficiência de setores básicos na economia, como siderurgia, transporte e energia, podem levar a uma deficiência produtiva (falta de insumos) em outros setores, como na agricultura, bens de consumo duráveis e, sobretudo, no núcleo do sistema, o setor de bens de capital.

Para Haffener (2007), o posicionamento dos países industrializados em relação à cooperação econômica indicava para uma necessidade de um posicionamento por parte dos países em vias de desenvolvimento, principalmente sob forma de iniciativas em termos de planejamento econômico e a adoção de políticas protecionistas, vistas como requisitos indispensáveis para promover a industrialização, modificando assim o cenário histórico marcado pelas assimetrias nas relações entre estes países e os já industrializados.

Para que essa industrialização ocorresse era necessário modificar as estruturas vigentes, reduzindo assim a dependência externa desses países, o que constituiu no grande argumento da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL)<sup>6</sup> criar programas de desenvolvimento regionais com o objetivo de incentivar a cooperação econômica entre os seus membros.

Para Almeida (2002, p. 6),

O Mercosul entendido como processo complexo de construção de um espaço integrado da região do Cone Sul transcende em muito as realizações econômicas, políticas e diplomáticas acumuladas ao longo dos

---

<sup>6</sup> Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), para estudar e monitorar as políticas de desenvolvimento econômico da região latino americana, assessorar as ações encaminhadas para sua promoção e contribuir para reforçar as relações econômicas dos países da área, tanto entre si como com as demais nações do mundo. Esta Comissão posteriormente amplia seus trabalhos para a região do Caribe e incorpora em seus objetivos a promoção do desenvolvimento sustentável. São membros da Cepal todos os países da América Latina e algumas nações desenvolvidas, tanto da América do Norte como da Europa, que mantêm fortes vínculos históricos, econômicos e culturais com a região (CEPAL, 2009).

primeiros onze anos de sua existência formal, contados a partir da assinatura do Tratado de Assunção de 26 de março de 1991. [...]

Este processo de construção segundo Almeida (2002), data de início dos anos 1915, antes da guerra europeia ter se convertido em mundial, quando a primeira tentativa de uma união aduaneira bilateral Brasil – Argentina, na criação do Pacto de não Agressão, Consulta e Arbitragem – Pacto ABC<sup>7</sup>, entre Argentina, Brasil e Chile. O projeto na época foi descontinuado não somente por motivos político-militar da época, mas também pelo plano estrutural, pela baixa intercomplementaridade industrial.

Outras tentativas de acordos foram feitas, mas as diferenças políticas naturais e diplomáticas entre os governos, no contexto da Guerra Fria, enterraram essa tentativa de caráter hegemônico do que propriamente econômico ou comercial.

Assim, dentro deste contexto a Cepal, e sob a influência do mercado comum europeu provoca uma reaproximação entre o Brasil e Argentina a retomarem o projeto integracionista.

Assim, a constituição de um mercado econômico regional para a América Latina remonta ao tratado que estabeleceu a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (Alalc) desde a década de 1960. A Alalc visava alcançar uma maior integração econômica, por meio da ampliação do tamanho de seus mercados e da expansão de seu comércio recíproco. Para tanto, estabeleceram mecanismos<sup>8</sup> para favorecer a integração dos países membros.

A reaproximação entre o Brasil e a Argentina, graças à redemocratização política e dos novos esquemas preferenciais existentes no Tratado de Montevideu (que criou a Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), 1980, que sucedeu a Alalc) e da cláusula de habilitação do Gatt adotada por ocasião da Rodada Tóquio (1979) que permitia celebrar acordos regionais ou gerais entre países em

---

<sup>7</sup> O Pacto do ABC tem seu nome pelas iniciais dos países, Argentina, Brasil e Chile, que assinam um acordo em 15 de maio de 1915 para formar a cooperação exterior a não agressão e arbitragem. Foi uma forma de responder a influência estadunidense na região e estabelecer um equilíbrio e mecanismos de consulta entre os três países envolvidos. Por este fato se o termo Pacto ABC é usado pela imprensa ou em círculos diplomáticos para referir a iniciativas que impulsionam a integração da América do Sul, ou ações oficiais de política exterior com ideologias similares por parte destes três países (MACHADO, 2000).

<sup>8</sup> Preferência Tarifária Regional que se aplica a produtos originários dos países-membros; Acordos de Alcance Regional como listas de abertura dos mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo (Bolívia, Equador e Paraguai), acordo de cooperação científica e tecnológica, acordo de intercâmbio de bens nas áreas educacional, cultural e científica; Acordos de Alcance Parcial- existe quase 100 acordos deste tipo e apresentam natureza muito diversa: promoção do comércio, complementação econômica e industrial, agropecuários, etc (CARBAUGH, 2004).

desenvolvimento com a finalidade de reduzir ou eliminar mutuamente as travas a seu comércio recíproco, fizeram progressos, uma vez que foi assinando a Declaração de Iguazu (1985), que estabelecia uma comissão bilateral, à qual se seguiram uma série de acordos comerciais no ano seguinte.

Dentre estes acordos o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, assinado entre ambos os países em 1988, fixou como meta o estabelecimento de um mercado comum, ao quais outros países latino-americanos poderiam se unir.

Para Rozemberg e Svanzman (2002) o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento – corresponde a um processo bilateral de aprofundamento do movimento integracionista, cuja vocação era condizente com o projeto de industrialização competitiva dos dois países e do fortalecimento de um centro econômico próprio no contexto regional.

Segundo Almeida (2002) este modelo de integração bilateral nesta fase combina elementos dirigistas da experiência europeia (a constituição de um mercado comum, com estabelecimento de políticas setoriais comuns, ativamente orientadas para a consolidação de estruturas produtivas locais com a cobertura parcial típica dos esquemas preferenciais aladianos (seleção de setores para redução progressiva das barreiras tarifárias e não tarifárias). Ainda, para Almeida (2002), este modelo tinha a vantagem de ser claro em seus objetivos de complementaridade industrial, mas acarretava igualmente a desvantagem de requerer a negociação de acordos específicos sempre parciais, para o estabelecimento do objetivo do mercado comum em dez anos (de 1989 a 1980).

Independente do modelo, o conceito de Mercosul estava lançado, assim como toda uma estrutura intergovernamental (Conselho de Ministros; Grupo Mercado Comum (GMC)); subgrupos de trabalho que iriam marcar todo o processo de integração nas décadas seguintes.

As relações regionais e internacionais da Argentina e do Brasil passam a estar indissociavelmente ligadas e interconectadas, do mesmo modo que as políticas econômicas internas e externas, mesmo que a filosofia dos governos seja divergente da construção integracionista. Por exemplo, a discordância entre o Brasil e Argentina sobre os regimes cambiais e as alianças externas preferenciais, continua a existir

mesmo durante aos momentos de crise do sistema político internacional e do sistema multilateral de comércio.

Contudo, o elemento novo neste modelo, para Almeida (2002), a ser destacado como resultado da integração dos anos 1980 seria a definição de uma relação privilegiada entre os dois países que modificou de forma relevante o cenário estratégico da América do Sul.

### **3 INTEGRAÇÃO – A CONSTRUÇÃO DO MERCOSUL – 1990**

Desde a década de 1980, tem-se dado cada vez mais importância ao tema integração. Pretende-se neste capítulo analisar o caminho político e econômico adotado pelo Mercosul, uma vez que a conjuntura econômica e política interna e externa da região do Cone Sul, mudou, significativamente, no período entre 1985 a 1990. Este capítulo teve como base os autores: Celso Lafer (1994, 1999, 2000, 2003), Alberto do Amaral Jr. (2005), Paulo Roberto de Almeida (2002), Ricardo Rozemberg (2002), bem como dos seguintes documentos: Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988), Protocolo de Montevideu (1997), Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988), Programa de Ação do Mercosul até 2000 e o Tratado de Assunção (1991).

As crises econômicas da década de 1980, fruto dos choques do petróleo promovido pelos Estados produtores da década anterior e das altas taxas de juros internacionais praticadas pelo governo americano – sucedidas por momentâneo período de prosperidade econômica por volta de 1990, levou o Brasil a buscar novas formas de cooperação, utilizando os blocos de integração como instrumento, para formação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) pelo Tratado de Assunção (1991).

Por outro lado, acontecimentos políticos como a primeira Guerra do Golfo, conflito na Iugoslávia, queda da União Soviética, mudam por completo o paradigma que dava sustentáculo ideológico aos Estados.

Celso Lafer (apud AMARAL JUNIOR, 2005) relata bem este momento quando mostra que as mudanças estruturais pelas quais o mundo estava passando com o fim da bipolaridade e o desmantelamento da estrutura de poder mantida pela ex-União Soviética, novos horizontes e novas formas de se fazer negócios e diplomacia estavam surgindo.

Para ele, o cenário internacional passou a ser composto por forças centrípetas e centrífugas, sendo que a primeira representa o movimento de cunho liberal, de globalização, de universalização de processos econômicos, valores sociais, morais e políticos de cunho liberal, enquanto que a segunda força descreve a resistência de Estados e povos em aceitar estes valores.



É neste período entre 1985 a 1990 que o processo de formação e integração passou por suas maiores e significativas mudanças. O projeto de integração com suas diretrizes comerciais tem, no Tratado de Assunção seu principal marco inter-governamental.

Mesmo assim, o Tratado de Assunção é muito questionado em torno da forma de como estava sendo conduzido o processo comercial e social, tanto no que se referiam as possíveis configurações integracionistas, quanto às eventuais implicações imediatas para o conjunto da sociedade.

Foi difícil negociar na Rodada do Uruguai a liberalização do acesso a mercados e para a regulação de setores não cobertos pelas regras do Gatt. Assim como o novo impulso dado aos esquemas regionais de liberalização e de integração introduziram um novo desafio para o esquema concentrado entre o Brasil e Argentina.

Para Almeida (2002) alguns fatores tomados conjuntamente, atuaram de maneira decisiva em favor a conformação do Mercosul, tais como: A entrada em vigor do acordo de livre-comércio entre o Canadá e os Estados Unidos em 1989, a perspectiva de sua expansão a outros países do hemisfério (tal como propugnava a Iniciativa para as Américas – de George Bush - 1990), o Ato Único Europeu de 1986 – que prometia o fortalecimento da Europa a partir de 1993 – e a não conclusão da Rodada do Uruguai – 1990.

Contudo, sem desconsiderar os fatores extra-regionais acima descritos, o mais importante foi a vontade política entre o Brasil e Argentina cujo compromisso foi buscar o aprofundamento e a aceleração da integração entre os dois, reduzindo assim, os prazos e as modalidades previstos no Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento de 1988, reafirmado pelos Presidentes Fernando Collor de Mello e Carlos Saúl Menem com a assinatura da Ata de Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Continuando, segundo Almeida (2002) o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento não se limitou a mudança de ritmo do processo bilateral, mas afetou profundamente o caráter do processo de integração que antes tinha o caráter dirigista e flexível e passa a ter uma natureza livre-cambista e o desmantelamento das barreiras existentes passou a ocorrer de forma automática.

Estas mudanças determinaram uma nova configuração nos equilíbrios sub-regionais, dentre elas a participação do Chile e Uruguai interessados no processo. O Paraguai neste momento não tinha se manifestado. Porém o Chile logo chegou a conclusão que não poderia participar do projeto de mercado comum, uma vez que os pressupostos tarifários iam contra corrente de seu perfil linear de uma tarifa única e exclusiva de 11% num momento em que o Brasil e Argentina exibiam médias tarifárias a 40% com altas de às vezes 100%. Por este motivo é que o Chile não se integrou ao projeto, apostando assim a negociar comercialmente no futuro aos Estados Unidos.

Por outro lado o Paraguai passa a se interessar em participar do projeto de integração com o apoio do Brasil, dado em disciplinar o comércio ilegal na fronteira entre os dois países.

Assim, as intensas negociações entre os quatro países do Cone Sul chegou a uma definição de um instrumento plurilateral cujas linhas básicas já tinham sido determinadas no tratado de integração de 1988. Todos os mecanismos, instrumentos, órgãos, e em especial o calendário de desgravação eram os mesmos, com algumas exceções concedidas aos dois novos sócios novos. O mais importante foi que ficou preservado aos membros a igualdade e obrigações a despeito do diferente do peso e importância relativo ao Mercosul, mesmo quando o Brasil representando mais de 70% de sua massa física em termos de território, população, PIB, e comércio exterior.

O Mercosul estava oficialmente criado sob a premissa de que a integração constitui condição fundamental para acelerar o processo de desenvolvimento econômico e social de seus povos, e que a constituição do mercado comum, deve pautar-se pelo aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, pela preservação do meio ambiente, pela melhora das interconexões físicas e pela coordenação de políticas macroeconômicas de complementação dos diferentes setores da economia.

### 3.1 DESENVOLVIMENTO POLÍTICO E ECONÔMICO DO MERCOSUL – 1991 A 2000

O período entre 1991 e 2000, foi marcado por diferentes fases de desenvolvimento interno e externo para o Mercosul, tanto em função do calendário

(estabelecimento progressivo do mercado comum) como em função dos processos internos e externos que impactaram de forma negativa este período.

Independente das reclamações e pressões exercida principalmente pelos Estados Unidos e Chile (que hesitou em aderir no primeiro momento ao bloco) com relação à integração dos países na região no Cone Sul, que achavam ser esta integração uma forma protecionista e perigosa, pois antecipava os prazos de negociação para a formação da área de livre comércio hemisférica (Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)).

Para Machado (apud ALMEIDA, 2002), pode-se estudar o desenvolvimento do Mercosul a partir da fase que ele passou. Assim, ele explica que o bloco teve 3 fases diferentes: a primeira fase chamada de transição prevista no próprio Tratado de Assunção, a segunda fase: marcada pela configuração institucional da união aduaneira, iniciada formalmente em 1º de janeiro de 1995, porém, esta fase pode ser considerada como a 2ª fase de transição, uma vez que abrindo o espaço de tempo adicional para que fosse completado os requisitos de uma zona de livre-comércio completa e uma união aduaneira acabada. A terceira fase considerada crítica, uma vez que a conjuntura de crise política e econômica aberta com desvalorização do real e a ameaça da dolarização do peso na Argentina.

A primeira fase definida ficou muito clara, pois foi fixado no artigo 1º do Tratado de Assunção, quando estabelecia até 31 de dezembro a constituição de um mercado comum caracterizado pela livre circulação de bens e serviços e fatores produtivos, pelo estabelecimento de uma tarifa externa comum e pela coordenação das políticas macroeconômicas, assim como o compromisso dos estados membros de harmonizar as legislações nas áreas pertinentes. No que se refere à circulação de bens e serviços e fatores produtivos, esta circulação deveria ser atingida por meio (dentre outros) da limitação de direitos alfandegários e de restrições não tarifárias a circulação de bens e serviços, ou seja, alcançando-se a zona de livre-comércio. Verifica-se que as metas foram alcançadas parcialmente, no que se refere à livre-circulação de bens, uma vez que muitos produtos permaneceram nas listas de exceções (com restrições a diversas ordens).

A segunda fase de transição acontece no período posterior a 1995, quando se estabelece o programa de Ação do Mercosul até 2000<sup>9</sup>, onde o Mercosul permanece uma zona de livre-comércio incompleta, muito embora a livre circulação de bens contemple quase que a totalidade da pauta aduaneira, pelo menos em números de itens. Contudo parte expressiva do comércio internacional (não em volume mais em valor) foi composta por produtos do setor automobilístico que permaneceu durante muito tempo (onze anos) a margem da zona livre-comércio. Foi somente em 2000 que se estabeleceu um marco comum entre os países membros para este setor, embora ainda fique em dúvida quanto à capacidade dos outros membros em cumprir o acordado.

Para Rozemberg (2006, p. 23), o Protocolo de Montevideu<sup>10</sup> (acordo para livre circulação de serviços) com base no modelo GATT, deu um novo incremento ao bloco, quando colocou a liberação progressiva da oferta de serviços inter-regionais em um prazo de dez anos, mas a implantação dependeu das negociações dos acordos setoriais específicos e de compromissos explícitos de abertura que se encontram na segunda rodada de negociação.

Muitas negociações aconteceram para que este Protocolo se firmasse. Citamos por exemplo que em 25 de outubro de 2005 quando o governo brasileiro ratificou o Protocolo de Montevideu, juntamente com as Listas de Compromissos Específicos Iniciais para liberalizar as condições de acesso a mercados e de tratamento nacional em vários setores de prestação de serviços, a exemplo dos serviços de engenharia, de consultoria, de informática e de comunicações.

O Protocolo representa importante passo para o aprofundamento da União Aduaneira e a progressiva conformação do Mercado Comum, na medida em que inicia a redução das barreiras existentes ao comércio de serviços entre os países do MERCOSUL.

---

<sup>9</sup> Programa de Ação para o Mercosul até 2000; como o objetivo de aprofundamento da integração através da consolidação e aperfeiçoamento da União Aduaneira, em um contexto de regionalismo aberto. VIII – Conselho do Mercado Comum – Assunção 05/08/1995 - MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 9/95 -

<sup>10</sup> Na XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum (CMC), que aconteceu em Montevideu aos 15 de dezembro de 1997, decidiu-se aprovar mediante a Decisão nº 13/97 do CMC o “Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL” (Art. XXX), que tem por objeto promover o livre comércio de serviços no MERCOSUL e se aplica às medidas adotadas pelos Estados Partes que efetem o comércio de serviços em seu território. – Protocolo de Montevideu -1997.

Com relação à Tarifa Externa Comum<sup>11</sup> (TEC) definida nos prazos fixados no Tratado de Assunção, que teoricamente converteria o Mercosul em uma união aduaneira a partir de 1995 sofreu novos atrasos temporais e a imposição adicional de regimes temporários de exceção. A aprovação da TEC também incluiu alguns mecanismos de ajuste das tarifas nacionais, através de Listas de Exceções e de convergência, com prazos definidos para convergência aos níveis da TEC.

Segundo Almeida (2002, p. 8) no período de 1990 a 2001,

a TEC se apresenta racional em termos econômicos, comportando em seu regime normal um leque de dispersão relativamente reduzido (de 0 a 20%), que esposou características da própria tarifa aduaneira brasileira — compreensivelmente o país de maior relevância para o comércio intra e extra-regional.

A crise financeira Asiática (apresentada na seção 4.2.2 desta dissertação) e os problemas decorrentes do choque da competitividade externa impactaram tanto a Argentina e o Brasil o que levou a revisão da TEC. Esta revisão foi realizada por meio de acordo quadripartite, a um aumento linear de 3 pontos nas alíquotas efetivas, o que representou um aumento de 25% na tarifa média de 14% aplicada geralmente pelos países membros.

A crise no Mercosul se agrava quando os países membros do bloco alegaram na reunião do Conselho do Mercado Comum (Florianópolis, 2000) necessidades fiscais para não procederem a redução integral do aumento transitório da TEC, e sim a redução dos níveis tarifários adicionais para 2,5 pontos percentuais com o compromisso de estabelecer novas reduções de acordo com o cronograma a ser definido até 30 de junho 2001. Entre os países do bloco, a Argentina precisamente em fevereiro de 2001, querendo revitalizar a sua economia suspendeu, unilateralmente, da vigência da TEC para certo número de produtos, fixando assim, novas tarifas para dois grupos de importações. Isto é, como forma de proteger temporariamente as indústrias Argentinas ameaçadas, manteve basicamente 35% para bens de consumo corrente e zero para bens de capital, de maneira a estimular a competitividade.

Mesmo com todos os problemas a Argentina ratifica as mudanças e acolhe as exceções temporárias na reunião extraordinária do Mercosul em abril de 2001.

---

<sup>11</sup> Como previsto no Tratado de Assunção, a partir de 01/01/95, os quatro Estados Partes do MERCOSUL adotaram a Tarifa Externa Comum (TEC), com base na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com os direitos de importação incidentes sobre cada um desses itens.

Contudo, o Ministro da Economia da Argentina declara fazer o Mercosul retroceder a um status de simples zona de livre-comércio, agrava mais ainda a situação de crise política vivida pelo bloco.

Ainda de acordo com Almeida (2002, p. 8-9)

A TEC deveria ter sido complementada por uma política comercial conjunta dos países membros em relação a terceiros países, mas diversos elementos dessa política permaneceram carentes de uma definição, como no caso dos incentivos fiscais. Durante a fase de transição, houve consenso de que se deveriam identificar os casos de política industrial ou fiscal suscetíveis de representar subsídios ou vantagens indevidas para qualquer dos membros, em vista de sua harmonização ulterior, com vistas a evitar distorções comerciais na região. Apesar de esforços conduzidos na fase subsequente, não houve contudo acordo nesse sentido, o que aliás gerou polêmicas internas relativas a regimes especiais concedidos ao setor automobilístico no Brasil e na Argentina. O Brasil considera que o desmantelamento de sua política de incentivos fiscais e creditícios, como por exemplo os programas promovidos pelo BNDES, vincula-se estreitamente ao correspondente desmantelamento da aplicação unilateral e abusiva de direitos antidumping e medidas compensatórias no comércio intrazona. A consolidação de uma união aduaneira perde sentido se não forem criados mecanismos e disciplinas comuns nessas duas áreas.

Assim, medidas de coordenação das paridades cambiais foram objeto de estudos aprofundados. Neste sentido a Argentina adotou, a partir de maio de 1991 (Plano Cavallo), uma lei de conversibilidade, sustentada numa paridade absoluta entre o peso e o dólar, enquanto o Brasil tardava até 1994 para iniciar seu processo de estabilização (Plano Real), parcialmente sustentado numa âncora cambial. Apesar da vontade política dos governos dos quatro países membros, fatores de política econômica interna na Argentina e no Brasil (recessão, desemprego, sistemas de câmbio diferentes, processos eleitorais), acoplados às consequências das crises financeiras internacionais de fins de 1994 no México, de 1997 na Ásia e de 1998 na Rússia e no próprio Brasil em seguida, causaram sérias dificuldades para a continuada evolução positiva do processo negociador regional.

Esta situação foi percebida pela queda no volume do intercâmbio intra-Mercosul, com a redução do saldo comercial até então acumulado pela Argentina x Brasil. Verifica-se que no ano seguinte os fluxos de comércio retomam os valores anteriores a crise. Conforme demonstrado na Tabela abaixo os valores do comércio entre o Brasil e os membros do Mercosul tem um fluxo contínuo de crescimento até o início da fase de crise financeira, a redução efetiva ocorrida em 1998 e sobretudo em 1999 e a retomada de fluxos próximos dos normais em 2000.

Tabela 1 - Comércio do Brasil com os países do Mercosul (US\$ bilhões valores aproximados)

| Ano   | Exportações | Importações | Saldo |
|-------|-------------|-------------|-------|
| 1990  | 1,32        | 2,31        | -0,99 |
| 1991  | 2,30        | 2,26        | +0,04 |
| 1992  | 4,09        | 2,28        | +1,81 |
| 1993  | 5,38        | 3,37        | +2,01 |
| 1994  | 5,92        | 4,58        | +1,34 |
| 1995  | 6,15        | 6,84        | -0,69 |
| 1996  | 7,30        | 8,30        | -1,00 |
| 1997  | 9,04        | 9,51        | -0,47 |
| 1998  | 8,87        | 9,42        | -0,55 |
| 1999  | 6,77        | 6,71        | +0,06 |
| 2000  | 7,73        | 7,79        | -0,06 |
| 2001* | 2,35        | 2,47        | -0,12 |

Fonte: MDIC/SECEX (2009).

Nota: \*2001= janeiro-abril

Para Lafer (apud AMARAL JUNIOR, 2005) as crises vivenciadas pelos países do bloco são muitas vezes confundidas com crise do Mercosul. A morosidade ou a pouca eficiência de coordenação macroeconômica, foram dados em dezembro de 2000 os primeiros passos na direção de um espaço monetário integrado no Mercosul, quando no anúncio de metas e mecanismos de convergência macroeconômica para a busca da competitividade interna e externa e para a introdução de medidas de ajuste fiscal e de regimes regulatórios responsáveis e avanços na região.

## 4 CONTEXTUALIZANDO O AMBIENTE INTERNACIONAL

É uma tarefa desafiadora avaliar o desempenho comercial de um bloco regional, uma vez que temos de considerar algumas variáveis que concorrem para um desempenho ruim e bom. Isto, porque de um lado temos o ambiente econômico internacional, e do outro temos as variáveis macroeconômicas que fundamentam as decisões de política econômica em cada um dos países membros do bloco.

Este capítulo propõe-se a contextualizar o cenário internacional focando as crises financeiras ocorridas na década de 1990, até a crise econômica de 2008. Encerramos a análise na crise 2008, por entender que depois desta crise, não houve nem fato ou crise relevante que impactasse ou colocasse o processo de integração em retrocesso. Buscamos desenvolver a análise por meio das teorias expostas por autores como Friedman (1999), Vizentini (2009), Averbug e Giambiagi (2000), e Moreira e Sene (2009).

### 4.1 ECONOMIA INTERNACIONAL – BRASIL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Verifica-se que em nenhum outro período da história econômica mundial, os países foram mais interdependentes economicamente do que hoje. Embora na segunda metade do século XX, a taxa de crescimento tenha se sustentado como uma das mais elevadas taxas de crescimento dos Produtos Internos Brutos (PIB) e dos Produtos Nacionais Brutos (PNB). O crescimento dos fluxos internacionais de bens e serviços (denominados comércio internacional) tem superado consistentemente a taxa de crescimento da economia mundial. O crescimento dos fluxos financeiros internacionais - que inclui o investimento direto no exterior, o portfólio de investimento e a transação em moedas – têm atingido níveis nunca alcançados.

Atualmente, os fluxos financeiros diários excedem um trilhão de dólares. As barreiras ao comércio e aos fluxos financeiros internacionais estão reduzindo. (INFORMATIVO..., 2007).

Como consequência, mesmo uma empresa que está operando em apenas um mercado doméstico (empresa que tem o foco apenas no seu próprio país) Kotabe e Helsen (2000), não está imune à influência das atividades econômicas



externas em seu mercado. O resultado desses fatores é uma maior interdependência de países e economias, da competitividade e da necessidade das empresas observarem, constantemente, o ambiente internacional.

Apesar do relativo desempenho da economia brasileira, ela está se tornando mais integrada à economia mundial. O valor em dólares do comércio internacional de bens e serviços em 2008 para o Brasil (exportação de US\$ 197,9 bilhões, importações US\$ 173,1 bilhões FOB Mdic/Secex), foi de US\$ 371 bilhões.

Tabela 2 - Principais países que mantêm relações comerciais com o Brasil – 2007/2008

| <b>Países</b>  | <b>Comércio Total<br/>(valores US\$ 1000 FOB)</b> |
|----------------|---|
| Estados Unidos | 44.201,00   |
| China          | 23.367,00   |
| Argentina      | 24.872,00   |
| Alemanha       | 15.886,00   |
| Japão          | 8.931,00  |

Fonte: MDIC/SECEX (2009).

Notas: Dados referentes ao período de janeiro/março.  
Elaboração própria.

Comparando-se com 2007, houve crescimento de 23,2% nas exportações e de 43,6 nas importações. A maior expansão das importações resultou em queda de 38,2% no superávit comercial, que caiu de US\$ 40 bilhões em 2007 para US\$ 24,8 bilhões, em 2008, menor cifra nos últimos seis anos, conforme Tabela 2, acima.

O mercado que mantêm maior potencial de crescimento nas exportações brasileiras é parceiro comercial tradicional-EUA, que continua a representar uma parte significativa do comércio internacional. Contudo oportunidades comerciais deverão ser encontradas em mercados emergentes como o da Europa e China.

A importância do comércio e dos investimentos internacionais não podem ser super enfatizadas por qualquer país, embora o grau de importância irá variar de país para país. O principal indicador da atividade, o PIB mostra que o Brasil retomou a trajetória de crescimento. O PIB cresceu 3,08% no primeiro trimestre de 2008 em comparação com igual período de 2007. O crescimento de 5,69% da indústria de transformação foi o principal responsável pela variação positiva do PIB (CONJUNTURA ..., 2008.)

Este crescimento mostra o grau de dependência que o Brasil tem, frente aos compradores estrangeiros. Analisando a distribuição quantitativa das exportações nos principais centros econômicos mundiais, depara-se com um quadro bastante interessante. No quadro nota-se que o volume de negócios em nível global de compras mundiais é muito baixa, principalmente, quando comparadas ao volume total de nossas dívidas junto aos blocos localizados em centros econômicos.

As exportações e importações de bens e serviços dos Estados Unidos aumentou de 10% do PNB em 2006, para cerca de 23% em 2008. Os países em desenvolvimento, como Brasil, China e Índia, tendem a apresentar participação menores, mas, à medida em que reduzem as barreiras comerciais e se unem à economia mundial, suas porcentagens têm, também, começado a crescer. A exemplo, o comércio internacional do Brasil (exportação e importação de bens e serviços) teve uma variação de 14,73% e 13,22%, respectivamente, com relação ao mesmo período em 2007, conforme Gráfico 1 a seguir.

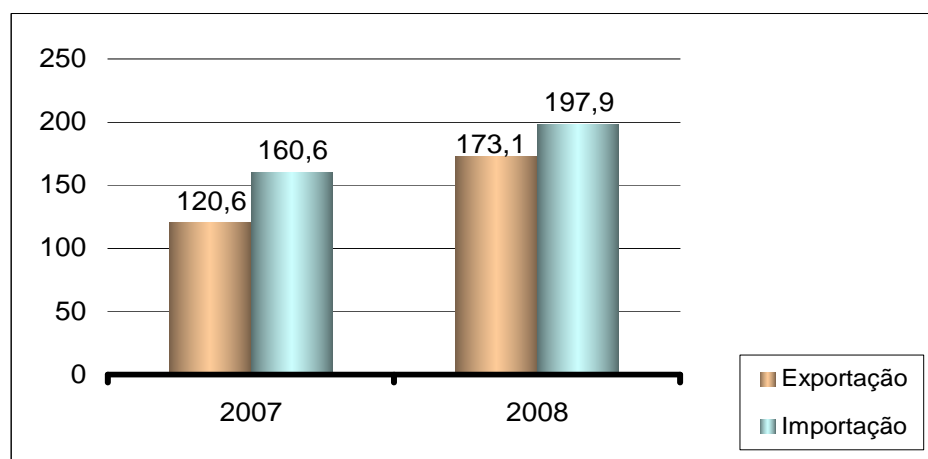


Gráfico 1 – Balança Comercial - Brasil – 2007/2008

Fonte: SECEX / MDIC (2009).

Nota: Elaboração própria.

A implicação desses dados é que quanto maior o comércio per capita, mais diretamente entrelaçado está à economia do país com o restante do mundo. Este entrelaçamento das economias pelo processo de especialização em função do comércio internacional leva à geração de empregos tanto no país que exporta quanto no que importa. Contudo, muito além dos simples dados do comércio internacional como porcentagem crescente do PNB de uma nação é a demonstração cada vez maior que o comércio representa para a economia de uma nação, bem

como dos investimentos em tecnologia e mercados com o objetivo de permanecer competitiva internacionalmente.

#### 4.2 O AMBIENTE ECONÔMICO INTERNACIONAL – ASPECTOS RELEVANTES

A internacionalização e a interdependência dos mercados financeiros são dentre todos os aspectos do processo de globalização o que mais criam condições favoráveis a grandes mobilidades dos capitais mundiais e ao livre acesso dos investidores internacionais nos mais diversos mercados globais. Tais movimentações podem ser positivas ou negativas, o que influenciam no desempenho do comércio mundial, principalmente, para os países em desenvolvimento.

A década de 90 foi marcada pela intensificação dos movimentos globalizantes, da ideologia neoliberal dominante e em especial por uma forte interdependência nos mercados financeiros, caracterizando-se como um período de instabilidade das grandes economias mundiais, absortas pelo fluxo de capitais internacionais.

Para Friedman<sup>12</sup> (1999, p. 14, 42),

O mundo vagaroso, estável e fragmentado da guerra fria, que dominou o cenário internacional desde 1945, fora substituído por um novo sistema interconectado, chamado globalização. [...] com o fim da guerra fria e com o colapso da União Soviética, as finanças e o comércio internacional assumem um papel nitidamente importante na modelagem das relações internacionais.

Os países emergentes e em desenvolvimento tornam-se os mais sensíveis e vulneráveis a esta instabilidade, principalmente as fugas de capitais resultantes das sucessivas quedas nas bolsas de valores do mundo todo, uma vez que estão muito dependentes do capital estrangeiro para consolidar seus projetos de desenvolvimento, de crescimento econômico e de comercialização de commodities, para obter divisas, onde os preços são formados em bolsas de mercadorias.

Em consequência a toda esta movimentação as economias desses países (emergentes e/ou em desenvolvimento) se deparam de uma ora para outra com a intensa fuga de investimentos estrangeiros, redução de suas reservas, falta de

---

<sup>12</sup> Thomas L. Friedman - Jornalista norte-americano, editorialista do jornal The New York Times.

credibilidade por parte comunidade internacional, principalmente sobre a capacidade de sustentação da política cambial e a capacidade de honrar suas dívidas.

Quando os investidores retiram seus capitais de curto prazo de uma determinada economia, em ritmo e volume significativos, provocam graves prejuízos às economias que dependem desses capitais para financiar os déficits comerciais e públicos (FRIEDMAN, 1999).<sup>13</sup>

Na segunda metade da década de 90, os países do Mercosul, com destaque para o Brasil e Argentina tiveram a condução de suas políticas econômicas, influenciadas por fatos decorrentes da nova realidade econômica mundial. Fatos estes que trouxeram fortes consequências, sobretudo para o desempenho econômico e comercial mundial e regional. Estes fatos foram: a segunda crise mexicana ocorrida em 1994<sup>14</sup>, à crise cambial e financeira da Ásia de 1997/98, a crise russa de 1998 e a crise financeira mundial de 2008.

Como consequência dessa conjuntura econômica financeira, em 1999, ocorre a mudança da política cambial brasileira e logo em seguida em 2001 a crise argentina. Estas situações irão impactar no desempenho comercial do Mercosul, colocando o projeto de integração numa situação muito delicada quanto à funcionalidade e credibilidade do bloco.

O bloco se consolidará, naquele momento, mesmo tendo o mercado de destino das exportações brasileiras e argentinas sob toda esta pressão e com severas críticas. A importância do Mercosul para seus países membros pode ser atribuída aos instrumentos de política comercial que foram implementados com a finalidade de facilitar/estimular o comércio<sup>15</sup>.

#### **4.2.1 Crise Mexicana**

A crise de 1994/95 deveu-se à fuga de capitais especulativos, reduzindo de maneira rápida e drástica as reservas de dólares do país, o que provocou instabilidade em suas contas externas e acentuada desvalorização da moeda

---

<sup>13</sup> Referente à Conjuntura Econômica Recente (DIEESE, 2009).

<sup>14</sup> A primeira crise Mexicana aconteceu em 1982, quando o México decretou moratória por não estar em condições de pagar os serviços da dívida. Essa decisão desencadeou uma onda de desconfiança por parte dos bancos em relação a muitos países latino-americanos, provocando redução dos empréstimos.

<sup>15</sup> Pelo menos em 1997, o desempenho do comércio intrabloco sugeriria o aumento da participação relativa do Mercosul enquanto mercado de destino das exportações do Brasil e da Argentina (INTAL, 2009).

nacional (o peso). Um dos problemas mais graves da economia mexicana era o desequilíbrio em sua balança comercial.

Em 1990 o país apresentou um déficit de 882 milhões de dólares, o qual, em 1993, subiu para 13,5 bilhões de dólares. Esse montante já tinha sido, praticamente, atingido nos nove primeiros meses de 1994<sup>16</sup>, o que precipitou a crise. Para fechar seu balanço de pagamentos, o governo mexicano passou a recorrer a capitais especulativos por meio do aumento da taxa de juros de seus títulos públicos.

A conjuntura econômica presente no México naquele momento e a grande dependência de investimentos diretos estrangeiros sinalizavam a um ambiente econômico instável e pouco favorável ao desenvolvimento e ao crescimento econômico. O país então se viu com sérias dificuldades para honrar seus compromissos internacionais.

Contudo, algumas medidas, como as exportações para os EUA, a participação mexicana no Acordo de Livre Comércio das Américas do Norte (Nafta), facilitou a recuperação da estabilidade econômica mexicana.

A crise Mexicana serviu de exemplo, para outros países em condições similares de conjuntura econômica, vulneráveis a choques externos, uma vez que buscavam a estabilização econômica calcando-se principalmente na valorização cambial.

No Brasil, algumas medidas foram tomadas, visando a contenção monetária e do crédito, resultando na desaceleração do crescimento da economia; retração da produção industrial e aumento da taxa de desemprego (DIEESE, 2009). Houve neste período um ajuste da política cambial, introduzindo-se o sistema de bandas cambiais pelo qual a moeda flutua entre os limites que podem ser modificados periodicamente.

Estas medidas, não foram eficazes para imunizar o país contra crise no sistema financeiro, como veremos anos mais tarde, quando novamente o Brasil terá de mudar o rumo da política brasileira e promover uma reestruturação do seu sistema financeiro para não sucumbir à fragilidade do sistema financeiro

---

<sup>16</sup> Movimento Zapatista em Chiapas do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), assassinato de Donaldo Colosio candidato à presidência e do secretário geral do Partido Revolucionário Institucional (PRI) (MOREIRA; SENE, 2009).

internacional, que é influenciado intensamente pelos movimentos globalizantes que passam a dominar o cenário internacional.

É fato que qualquer mudança na política cambial de um país, associada a outros instrumentos de política comercial, irá afetar diretamente o desempenho do comércio exterior, sendo favorável ou não. Assim, os resultados apresentados na Balança Comercial do país é um reflexo direto das decisões do governo sobre os instrumentos de política comercial que deverão ser adotados e de como serão utilizados.

A crise mexicana afetou os dois mais importantes membros do Mercosul, Brasil e Argentina, o que impactou nas relações comerciais da região, surgiram assim conflitos setoriais entre os países muitos dos quais em virtude de medidas brasileiras que incidiram sobre as condições de acesso dos produtos argentinos. Por exemplo: a implementação unilateral de um regime automobilístico que previa dentre outras coisas o estabelecimento de cotas de importação de veículos. O problema foi em pouco tempo resolvido, mas a maior consequência foi no campo político, pois gerou certa descredibilidade em relação ao bloco (ROZEMBERG, 2000).

#### **4.2.2 Crise Asiática**

A crise Asiática ocorreu em 1997/1998, quando a Coreia do Sul; Tailândia; Malásia; Indonésia e Filipinas se depararam com a instabilidade econômica, resultante da crise cambial e financeira. Esta crise, que também expandiu seus reflexos para a América Latina, em especial para o Brasil e para a Argentina, surpreendeu o mundo, pela sua abrangência, com repercussão em várias partes do mundo e também por envolver países tidos como referência mundial para um crescimento econômico rápido e sustentável.

Para alguns estudiosos a crise teve antecedentes na década de 80/90, quando o Japão passava por uma fase de estagnação econômica e crise financeira, necessitando de reformas estruturais profundas, que servissem de suporte a promoção de maior internacionalização de sua economia.

Essas dificuldades repercutiriam nas demais economias asiáticas em especial nas dos países citados anteriormente.

Outro fator importante neste período foi à reunificação da China, a devolução do Hong Kong em 1997, a questão do Tibet e de Taiwan<sup>17</sup>, esta última, até hoje, não resolvida.

Esta situação é vista com preocupação por parte da comunidade internacional. Para alguns analistas o pivô da crise foi a China, uma vez que querendo firmar sua inserção internacional, sem negociar suas instituições político-sociais e valendo-se de uma política cambial de valorização da moeda frente ao dólar americano, como forma de valorizar o yuan em uma moeda conversível, colocou o país no centro das atenções internacionais e desencadeador da crise.

Segundo Vizontini<sup>18</sup> (2009, p. 2),

Os próprios asiáticos têm demonstrado a percepção de que o alvo da crise é o seu desenvolvimento industrial e tecnológico autônomo. A crise constitui uma estratégia de contenção do desenvolvimento asiático, ao menos em sua atual forma nacionalmente centrada. Abstraindo as explicações puramente técnicas, é interessante observar que a questão central é a contenção do desenvolvimento asiático, de forma a impedir a afirmação de um pólo competidor, a Ásia, e de uma virtual nova superpotência, a China. O fenômeno da fuga de capitais pode ser induzido de distintas maneiras, e não ocorre sem que haja uma linha estratégica definida. Os próprios asiáticos têm demonstrado a percepção de que o alvo da crise é o seu desenvolvimento industrial e tecnológico autônomo.

A partir de 1997 aconteceram vários recuos nas bolsas de valores asiáticas evidenciando os problemas financeiros enfrentados pelos países, associados a incertezas políticas presentes nos países. Dentre os países envolvidos, Tailândia e Filipinas foram os mais atingidos, principalmente, por não terem um projeto de desenvolvimento bem estruturado e definido, sem contar com a fragilidade das instituições financeiras.

A bolsa de Hong Kong sofre a maior quebra perdendo o índice Hang Seng cerca de 1/4 do seu valor do dia 20 ao dia 23 de Outubro de 1997. Fortalecendo assim, um ambiente favorável aos movimentos especulativos do capital internacional.

---

<sup>17</sup> Taiwan foi colonizada pelos holandeses, recuperado em 1662 pelos chineses. A partir daí Taiwan estabeleceu-se “governo local de Taiwan” subordinado à Província Fujian. Em 1885, se estabeleceu oficialmente a Província Taiwan. Em 1894 a Dinastia Qing perdeu a Guerra Jiawu ao Japão e, em 1895, o Japão obrigou o Governo da Dinastia Qing a assinar o Tratado de Shimonoseki, ocupando por força a ilha Taiwan e o arquipélago Penghu. Em 1943 (segunda guerra) o Japão começou a devolver Manchúria e Taiwan e outros territórios roubados da China conforme a Declaração do Cairo. Em 25 de outubro de 1945, Taiwan voltou à administração chinesa. Em 1 de outubro de 1949 se proclamou a República Popular da China e o regime do Jiang Jieshi retirou-se a Taiwan, tomando Taiwan como seu abrigo sob o respaldo e apoio dos Estados Unidos da América. Taiwan caiu de novo na situação de separação do continente da Pátria.

<sup>18</sup> Coordenador do Núcleo de Relações Internacionais (Nerint) de Porto Alegre - RS.

A repercussão da queda na bolsa de valores de Hong Kong refletiu em todo mundo, inclusive na América Latina. No Brasil, a Bolsa de Valores de São Paulo sofre uma forte queda, além de fuga das capitais internacionais presentes no país, a ponto de afetar, significativamente, as reservas internacionais. Nesta situação, o governo brasileiro é forçado a implementar medidas econômicas que resultarão na redução da atividade produtiva.

Para Machado (1998), a desaceleração da economia brasileira, cuja contribuição para o PIB do MERCOSUL aproxima-se de 70%, resultou, de fato, menos dramática que a projetada em fins de 1997, logo após a duplicação das taxas de juros domésticas e o anúncio de um conjunto de medidas fiscais e tributárias de cunho francamente contracionista. O PBI do primeiro trimestre de 1998 registrou uma discreta queda de 1,1%, na comparação com o último trimestre do ano anterior, e um crescimento de análoga magnitude quando comparado com o mesmo período de 1997. Esse desempenho, relativamente fraco, contribuiu, sem dúvida, para amortecer o impacto da crise asiática na região como um todo.

Esta situação trouxe algumas lições para os países emergentes: primeiro, a necessidade de diminuir o incentivo ao endividamento; segundo, melhorar os mecanismos nacionais de condução dos setores financeiros e empresarial; terceiro, sentir a importância de uma regulamentação para os fluxos de capitais de curto prazo.

#### **4.2.3 Crise Russa**

A crise financeira asiática, piorou, sensivelmente, a situação da Rússia, resultado da situação política do país, basicamente devido à redução da oferta de crédito internacional e à queda no preço das commodities (agrícolas, minerais e energéticas) exportadas pela Rússia.

A recessão global, provocada pela crise financeira asiática, reduziu a demanda por commodities no mundo todo. O preço do petróleo chegou a cair abaixo de US\$ 10,00 durante algumas semanas de 1998 e se manteve abaixo de US\$ 15,00 até 1999. Isto reduziu sensivelmente o valor das exportações russas.

O cenário mundial muda, completamente, com forte sequelas principalmente para o comércio internacional, e para o comércio regional latino-americano.



Vaz (2001, p.4) destaca reflexo no âmbito Brasil / Argentina ao afirmar que:

Nos últimos dois anos (1999/2000), Brasil e Argentina enfrentaram o esgotamento final das políticas com as quais alcançaram, em diferentes momentos, a estabilidade econômica. Para ambos os países, tal processo coincidiu com a deterioração de suas respectivas contas externas, para o que concorreu a turbulência financeira decorrente da crise que assolou as economias asiáticas e russa em 1997 e 1998, e que alcançou também a América do Sul naquele mesmo ano, onde culminou com a desvalorização da moeda brasileira no início de 1999.

Assim, ao longo do segundo semestre de 1998, a economia mundial convive com mazelas decorrentes da crise econômica russa e seus impactos sobre as bolsas de valores e as perspectivas de insolvência de outras economias periféricas, notadamente da América Latina (DIEESE, 2009).

A crise russa trouxe um diferencial de que os mercados internacionais de crédito se fecham para os países emergentes, causando efeitos negativos para essas economias. Neste período verifica-se uma queda dos preços internacionais das commodities, fonte de renda do comércio internacional e dos países emergentes, o que leva a uma expansão do comércio mundial.

O Mercosul sofre um impacto grande com a crise russa. Com os altos preços das commodities e depois da brusca queda tornaram-se explícitos quando há perda de fôlego das exportações intra e extra-bloco, o que também afetou os produtos industrializados. Nesse mesmo período, o volume do comércio mundial, cujo crescimento tinha sido de 9,9% em 1997, desacelera rapidamente, encerrando o ano de 1998 com uma expansão modesta de 3,3%. Adicionalmente, o valor do comércio mundial declina em relação a 1997, fenômeno que não acontecia desde 1983. No MERCOSUL, o comércio intrazona registra seu primeiro retrocesso desde a constituição do bloco, após apresentar uma taxa de expansão anual superior a 26% no período 1991-1997. Mais grave ainda, os fluxos intra-bloco de comércio começam a registrar quedas iguais ou superiores às que ocorrem em relação a terceiros mercados, situação que se generaliza no primeiro trimestre de 1999.

Dos dados pesquisados demonstram que em 1998 o comércio Mundial movimentou, entre exportações e importações, recursos financeiros na ordem de US\$ 11,171 trilhões, 1,29% menos que os US\$ 11,317 trilhões movimentados em 1997. O recuo se deve tanto por parte das exportações como por parte das importações (vide Tabela 3, a seguir).

Tabela 3 - Comércio de Bens Mundial e do Mercosul – 1994 a 2004

| Unidade                  | US\$ bilhões |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                          | 1994         | 1995  | 1996  | 1997  | 1998  | 1999  | 2000  | 2001  | 2002  | 2003  | 2004  |
| <b>Exportação</b>        |              |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Mundial                  | 4.326        | 5.162 | 5.391 | 5.581 | 5.498 | 5.712 | 6.449 | 6.183 | 6.482 | 7.551 | 9.153 |
| Mercosul                 | 61,9         | 70,5  | 75,0  | 83,2  | 81,4  | 74,3  | 84,6  | 87,8  | 88,8  | 106,1 | 135,5 |
| Intrabloco               | 12,0         | 14,0  | 17,0  | 21,0  | 20,0  | 15,0  | 18,0  | 15,0  | 10,0  | 13,0  | 17,0  |
| Extrabloco               | 50,0         | 56,0  | 58,0  | 63,0  | 61,0  | 59,0  | 67,0  | 73,0  | 79,0  | 93,0  | 118,0 |
| <b>Importação</b>        |              |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Mundial                  | 4.426        | 5.279 | 5.536 | 5.736 | 5.673 | 5.911 | 6.715 | 6.474 | 6.724 | 7.832 | 9.495 |
| Mercosul                 | 62,7         | 79,9  | 87,2  | 102,6 | 98,7  | 82,4  | 89,4  | 83,9  | 62,2  | 68,6  | 94,0  |
| Intrabloco               | 12,0         | 14,0  | 18,0  | 21,0  | 21,0  | 16,0  | 18,0  | 16,0  | 11,0  | 13,0  | 18,0  |
| Extrabloco               | 50,0         | 65,0  | 70,0  | 81,0  | 78,0  | 67,0  | 72,0  | 68,0  | 52,0  | 55,0  | 76,0  |
| <b>Corrente Comércio</b> |              |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| <b>Mercosul</b>          | 124,6        | 150,4 | 162,2 | 185,8 | 180,1 | 156,7 | 174,0 | 171,7 | 151,0 | 174,7 | 229,5 |
| Intrabloco               | 24,0         | 28,0  | 35,0  | 42,0  | 41,0  | 31,0  | 36,0  | 31,0  | 21,0  | 26,0  | 35,0  |
| Extrabloco               | 100,0        | 121,0 | 128,0 | 144,0 | 139,0 | 126,0 | 139,0 | 141,0 | 131,0 | 148,0 | 194,0 |

Fonte: WTO (2009).

A desvalorização cambial promovidas pelos países asiáticos afetados pela crise contribuiu, também, para acelerar a queda dos preços de algumas commodities tropicais das quais são importantes produtores. .

Para os países do MERCOSUL, no entanto, o choque desfavorável de preços só se torna explícito em 1998, principalmente a partir do segundo trimestre desse ano, conforme atesta a evolução dos índices de preços de exportação da Argentina e do Brasil.

#### 4.2.4 Crise econômica de 2008

A crise econômica mundial de 2008, para alguns estudiosos teve suas raízes no estouro da bolha da internet de 2001<sup>19</sup>, quando muitos investidores perderam muito nos negócios das empresas “ponto com”. Um dos financiadores era o banco tradicional de investimento *Lehman Brothers* que pediu falência por não ter capacidade de honrar seus compromissos. Em seguida a maior empresa seguradora

<sup>19</sup> Nome dado ao frenesi entre 1995 a 2001, criado nos mercados financeiros (tipicamente nas bolsas de valores) sobre os negócios virtuais e as empresas ponto com. Durante este período de tempo empresas criadas a partir da INTERNET tiveram seus valores super estimados pelo mercado, até empresas que tinham como objetivos negócios completamente esdrúxulos, só pelo fato de serem empresas criadas a partir da INTERNET tinham um valorização absurda. Quando os mercados caíram na real, o que se convencionou chamar de o estouro da bolha, muitas empresas ponto com fecharam e investidores perderam enormes quantidades de dinheiro.

do país (EUA) a *American International Group*, também pede falência técnica, provocando assim uma crise do crédito hipotecário o que levou a uma quebra de confiança geral no sistema financeiro internacional e falta de liquidez bancária – falta de dinheiro disponível para saque imediato pelos correntistas do banco.

Em poucas semanas, a crise norte-americana atravessou o Atlântico: atingindo logo a Inglaterra e a Islândia, que estatizou o segundo maior banco do país. Na sequência, temendo que a crise tocasse a esfera da economia real, os Bancos Centrais foram conduzidos a injetar liquidez no mercado interbancário, para evitar o efeito dominó, com a quebra de outros bancos, em cadeia, e que a crise se ampliasse em escala mundial.

Para evitar o colapso o governo americano criou alguns mecanismos para minimizar os efeitos da crise dentre eles, reestatizou as agências de crédito imobiliário *Fannie Mae* e *Freddie Mac*, privatizadas em 1968, que agora ficaram sob o controle do governo por tempo indeterminado.

No Brasil, o efeito mais imediato foi a baixa das cotações das ações em bolsas de valores, provocada pela venda maciça de ações de especuladores estrangeiros, que se atropelaram para repatriar seus capitais a fim de cobrir suas perdas nos países de origem. Em razão disso, ocorreu também uma súbita e expressiva alta do dólar.

Esta crise foi considerada o elemento do comércio internacional que, mais impacto trouxe ao Mercosul, de uma vez que o bloco vinha de um período de relativa tranquilidade nas suas relações integracionistas. Neste período alguns países membros do bloco têm como previsão o desaceleramento do crescimento o que afetou o comércio na região do Cone Sul. A fase inflacionária desta que se desenvolveu entre agosto de 2007 a junho de 2008 alimentou algumas tendências de expansão do bloco, para logo depois, apresentar um efeito negativo de desempenho provenientes da economia mundial. A partir do quarto trimestre de 2008 verifica-se um colapso do nível das atividades comerciais entre os países do bloco e do comércio global. A queda dos preços dos produtos básicos e as dificuldades de financiamento se refletiram por meio de tendências recessivas no interior do bloco.

O impacto nas economias do Mercosul afetou, principalmente, o setor privado. Os níveis de atividade de emprego diminuíram, encerrando assim a fase de expansão iniciada em 2002-2003.

O ajuste no nível de atividade comercial se deu por meio da redução das exportações e do investimento privado, ao mesmo tempo em que as importações se contraíram significativamente. Esta contração evitou o desencadeamento de crise na balança de pagamento que determina uma diferença entre as crises anteriores.

Os países do Mercosul propõem para sair da crise e melhorar o comércio utilizaram de alguns mecanismos tais como: diminuição em 6% ao ano as tarifas nas importações agrícolas dos países desenvolvidos, e os países em desenvolvimento diminuiriam 2,4%. O volume de cotas seria ampliado nos países ricos em 33% do consumo doméstico do período base de 1986-1988 e nas nações em desenvolvimento 22% anualmente em 2008.

Entre 2003 e 2007, a economia mundial cresceu a uma taxa acumulativa (a.a) média de 4,6%%, enquanto que em 2008 o aumento do PIB global teria ficado em 3,6%.

Vale ressaltar que o Brasil teve uma significativa redução do superávit (60%) no comércio com os seus sócios sub-regionais, desde de 2004, consequência do comportamento desigual das importações e exportações brasileiras.

Com relação aos Investimento Direto Estrangeiro (IDE) observa-se uma queda na ordem de 29,2% no comparativo entre o primeiro trimestre de 2008 e mesmo período de 2009.

Pelo atual acordo, no campo agrícola, se as negociações forem interrompidas, serão suspensas as salvaguardas especiais que permitem aos países desenvolvidos frearem as exportações que ameacem seus produtores domésticos.

#### **4.2.5 Os impactos no Brasil, na Argentina e no Mercosul**

O Brasil, em 1999, deparou-se com sérios problemas relacionados com a fuga de capitais, como consequência dos acontecimentos ocorridos no mercado financeiro internacional, em particular após a decretação da moratória russa, levando o governo a pensar em uma mudança urgente na condução da política econômica. Esta mudança já vinha sendo sinalizada desde a crise asiática e mesmo na época

da segunda crise mexicana. Rever a posição foi o caminho encontrado para superar os desequilíbrios relacionados às contas públicas e ao setor externo.

Para Averbug e Giambiagi (2000), perante esta “crise” o problema das contas públicas no Brasil se traduz na deterioração sistemática dos resultados primários, do setor público consolidado, gerando um aumento do endividamento público e o problema do setor externo no aumento, também sistemático, da relação Déficit em conta corrente/PIB.

Cortar os gastos e aumentar a receita, colocar no mercado externo produtos competitivos, foram alguns dos mecanismos utilizados pelo governo brasileiro para solucionar o problema e também uma das formas de se obter divisas para o país. Para isso, necessitava em uma mudança na política cambial, e a desvalorização do Real foi a consequência presumível, embora muito questionável e de difícil aceitação por parte do governo, que nesta época mostrava-se reticente a implantação de uma nova política cambial. Contudo, esta posição foi vencida pela conjuntura econômica que se apresentava.

Em função das medidas adotadas pelo governo federal a partir de 1995 para fortalecer o sistema financeiro, não houve registro de crise financeira como o ocorrido na Ásia.

As mudanças ocorridas na política cambial brasileira modificaram o *status quo* da competitividade na região, para alguns produtos que refletiu no comércio regional com o Mercosul, considerando a forte dependência dos demais países membros do bloco em relação ao mercado brasileiro. Em 1999, 24,4% das exportações Argentinas, 24,9% das exportações do Uruguai e 31,7% das exportações do Paraguai tiveram por destino o mercado brasileiro (BRASIL, 2009a).

Para Senhoras (2003), os mesmos desequilíbrios ocorreram nas contas públicas e no setor externo da Argentina, contudo o país conseguiu manter a paridade de sua moeda e apresentar entre outros fatores, bons indicadores fiscais entre o período de 1997 e 1998, reduzir a demanda especulativa por divisas, contração do PIB em 1999 e pagamento de amortização da dívida externa menor que o Brasil. Porém, em 2001 o país entrou em uma profunda crise cambial e recessiva.

O processo de deterioração da economia argentina teve início na segunda crise mexicana, quando o país começa a apresentar dificuldades para fechar o Balanço de Pagamentos. Neste período a Argentina adota uma política cambial, fixando o câmbio que afeta a Balança Comercial bem como as Contas de Transações Correntes. O país se vê impedido de crescer (reservas baixas), ao tempo que a taxa de juros imprime ritmo ascendente.

Frente a esta situação o governo argentino para solucionar os problemas de caixa leva o país a tomar empréstimo estrangeiro, aumentando assim a sua dívida externa. Esta posição do governo tem como consequência interna a falta de credibilidade dos argentinos pela moeda, levando-os a preferir realizar suas transações bancárias em dólares.

A preferência da população pelo dólar provocou um enorme desequilíbrio no patrimônio bancário argentino. Para se ter uma idéia, 90% dos depósitos internos realizados eram feitos em dólares. Os ativos (bens e direitos), principalmente empréstimos, estavam todos em pesos e o passivo (obrigações e deveres), principalmente os depósitos estavam em dólares. Para melhorar a situação o governo argentino acabou a paridade um por um (peso/dólar), contudo, o ativo não mais conseguiu cobrir o passivo. O desfecho acabou sendo a intervenção estatal com bloqueios dos depósitos – o chamado Corralito - restrição às saídas de dinheiro, imposta pelo governo argentino, como forma de evitar extrações monetárias do sistema bancário, tentando impedir assim uma corrida bancária e o colapso do sistema.

Senhoras (2003) argumenta que alguns estudiosos revelam que o governo adotou medidas ortodoxo-monetarista de ajuste fiscal, levando a agravar, consideravelmente, a recessão e o desemprego do país. Esta atitude foi uma forma de sinalizar ao mercado financeiro internacional que a Argentina teria condições de honrar os compromissos assumidos.

Com a manutenção da política econômica ortodoxa, via ajuste fiscal, levou o presidente da época Fernando de La Rúa, em dezembro de 2001 a renunciar. Assume o governo Eduardo Duhalde, que para alguns analistas econômicos adota medida econômica mais extremada, como por exemplo: moratória de toda dívida externa, congelamento dos depósitos bancários, fim da conversibilidade da moeda e a desvalorização do peso.

A situação econômica e política da Argentina reflete nos países vizinhos e principalmente no Mercosul na forma de participação do país nas decisões relacionadas à integração regional no que se refere ao desempenho do comércio intra e extra bloco. Como consequência nos anos seguintes, refletirá na adoção de instrumentos de políticas comerciais alternativas aos previstos no Tratado de Assunção como forma de solucionar os novos padrões de competitividade estabelecidos, especialmente em relação ao Brasil, a partir da implementação dos instrumentos tarifários, do Programa de Liberação Comercial<sup>20</sup> e da Tarifa Externa Comum (TEC) (BRASIL, 2009b).

A turbulência do cenário internacional descrita acima, teve repercussão para o Mercosul e principalmente no Brasil e na Argentina, que são países que possuem uma estrutura produtiva e de mercado mais complexas que a dos demais países membros do bloco, portanto a princípio mais vulneráveis às intempéries internacionais. Além disso, são estes dois países os condutores do processo de integração do bloco.

O Mercosul, no final dos anos 90 assume prioritariamente o veio comercial da integração, passando a ser severamente questionado pelos países Membros. Estes questionamentos surgiram a partir em grande parte pelo desempenho comercial que o bloco apresentou no segundo semestre de 1998, quando comparado aos anos anteriores conforme se verificará na tabela 4 a seguir.

Tabela 4 – Fluxo Comercial Anual Intra-Mercosul

| Fluxo Anual      | US\$ bilhões |      |      |      |
|------------------|--------------|------|------|------|
|                  | 1990         | 1994 | 1998 | 2002 |
| Intra-Mercosul   | 8,2          | 23,7 | 40,8 | 20,4 |
| Brasil-Argentina | 4,2          | 15,8 | 29,8 | 14,3 |

Fonte: SECEX/MDIC. Instituto para a Integração da América Latina e do Caribe (2009).  
Nota: Elaboração própria.

<sup>20</sup> De acordo com O Tratado de Assunção – O Programa de Liberação Comercial, que consistirá em redução tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas das eliminações de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário.

Vale ressaltar que, outros fatores contribuíram para o agravamento dos problemas enfrentados pelo bloco. Fatores tais como: a lentidão do cumprimento da agenda interna do bloco, a precariedade e a qualidade com que os instrumentos de política comercial acordados foram implementados ao longo dos anos<sup>21</sup>, a qualidade, considerando a abrangência inicialmente pretendida para o projeto de integração do Mercosul.

---

<sup>21</sup> Exemplo: A TEC, que abandonou por completo sua característica principal de ser um instrumento de incentivo à competitividade externa dos países integrados, a ausência de um mecanismo de regulamentação eficaz sobre medidas de salvaguardas, bem como para os regimes aduaneiros especiais.



## 5 MERCOSUL: ESPAÇO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS

Neste capítulo analisa-se a evolução do comércio exterior do Mercosul. Verifica-se que esta evolução passou por fases: a primeira de 1990/1994 fase de transição do Mercosul, onde as tarifas sobre as importações dos países membros foram reduzidas de forma gradual e linear no início de cada semestre e paralelamente os países implementavam programas unilaterais de liberação comercial. A segunda fase corresponde a 1994 a 1998, a qual se refere à união aduaneira (incompleta), quando as tarifas aplicadas aos países membros haviam sido eliminadas, salvo algumas exceções. A terceira fase corresponde a 1998 a 2002 e mostra uma baixa atividade econômica no bloco, com fortes atritos comerciais entre os membros do bloco, principalmente entre Brasil e Argentina.

O caminho metodológico percorrido está embasado em Machado (1998, 2000, 2001, 2004), Costa (2003) e Rozemberg (1999, 2000, 2001, 2006).

### 5.1 OS PRIMEIROS ANOS COMERCIAIS DO MERCOSUL -1990 a 1994

O processo de integração do Mercosul tem como uma das suas características mais marcantes as relações comerciais entre os seus membros. Este intercâmbio comercial tem passado por períodos diferenciados de expansão e redução das trocas comerciais. O primeiro período 1990 a 1994, refere-se à fase de transição do Mercosul, ao longo do qual as tarifas incidentes sobre as importações foram reduzidas de forma gradual e linear no início de cada semestre, ao mesmo tempo em que os países implementavam programas unilaterais de liberação comercial.

O sucesso deste período para Kume e Piane (2009, p.7),

[...] está além dos relacionado às preferências regionais como por exemplo: a competitividade artificial decorrente da falta de coordenação das políticas macroeconômicas principalmente na área cambial, bem como pelo crescimento econômico vigoroso permitido pelo êxito inicial do dos programas de estabilização especialmente na Argentina e no Brasil.

Conforme os dados levantados neste período o comércio intrabloco apresentou um extraordinário crescimento de 188,7 % comparado ao comércio com o resto do mundo.

O crescimento intrabloco não foi constante e nem uniforme entre os quatro países, sendo que a maior parcela das relações comerciais do Mercosul está no comércio entre Argentina e Brasil, cujas trocas comerciais passaram de US\$ 4,2 bilhões para 15,8 bilhões – um acréscimo de aproximadamente 75% da variação absoluta observada no comércio intraregional (vide tabela 5).

Tabela 5 – Fluxo Anual de Comércio Intra e Extra-Mercosul (em US\$ bilhões)

| Fluxo Anual          | 1990 | 1994  | 1998  | 2002  | Δ%    | Δ%    | Δ%    | Δ%    |
|----------------------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                      |      |       |       |       | 94/90 | 98/94 | 02/98 | 02/00 |
| 1. Intra-Mercosul    | 8,2  | 24,0  | 40,8  | 20,4  | 188,7 | 71,8  | -50,0 | 148,8 |
| 1.1 Argentina-Brasil | 4,2  | 14,8  | 29,8  | 14,3  | 277,2 | 88,8  | -52,0 | 240,5 |
| 1.2 Outros           | 4,0  | 7,0   | 11,0  | 6,1   | 97,2  | 38,3  | -44,5 | 52,5  |
| 2. Extra-Mercosul    | 65,6 | 98,2  | 135,8 | 127,8 | 49,7  | 38,9  | -5,9  | 94,8  |
| 3. Total             | 73,8 | 124,0 | 180,1 | 148,2 | 65,2  | 45,3  | -16,6 | 100,8 |

Fonte: Centro de Economia Internacional, Ministério de Relaciones Exteriores, Comércio Internacional y Culto da Argentina (2009).

Com base nos dados estatísticos sobre o comércio exterior do Mercosul, verificamos que as trocas comerciais do bloco saltaram de US\$ 124,6 bilhões em 1994 para US\$ 185,8 bilhões de 1997, registrando, em quatro anos, um aumento nominal da ordem de 49,11% (vide Tabela 3).

De 1994 a 1997, o valor das exportações intra e extrabloco registram aumentos nominais consecutivos, indo de US\$ 61,9 bilhões em 1994 para US\$ 70,5 bilhões em 1995, de US\$ 75 bilhões em 1996 para US\$ 83,2 bilhões em 1997. Por outro lado as importações têm um comportamento de crescimento maior que as exportações, com registros da ordem de US\$ 62,7 bilhões em 1994 para US\$ 79,9 bilhões em 1995 e US\$ 87,2 bilhões de 1996 para US\$ 102,6 bilhões em 1997. Conforme demonstrado na Tabela 3.

Com este resultado, a Balança Comercial do Mercosul, neste período, apresentar-se-á deficitária, situação esta que permanece até 2001 quando o saldo comercial do bloco passa a ser superavitário (Tabela 3).

Apesar de a Balança Comercial apresentar um déficit, estes serão neutralizados em função da corrente de comércio que no período de 1994 a 1997 mostra-se crescente, indicando uma tendência de crescimento nas relações comerciais entre os países membros em termos gerais (vide Gráfico 2).

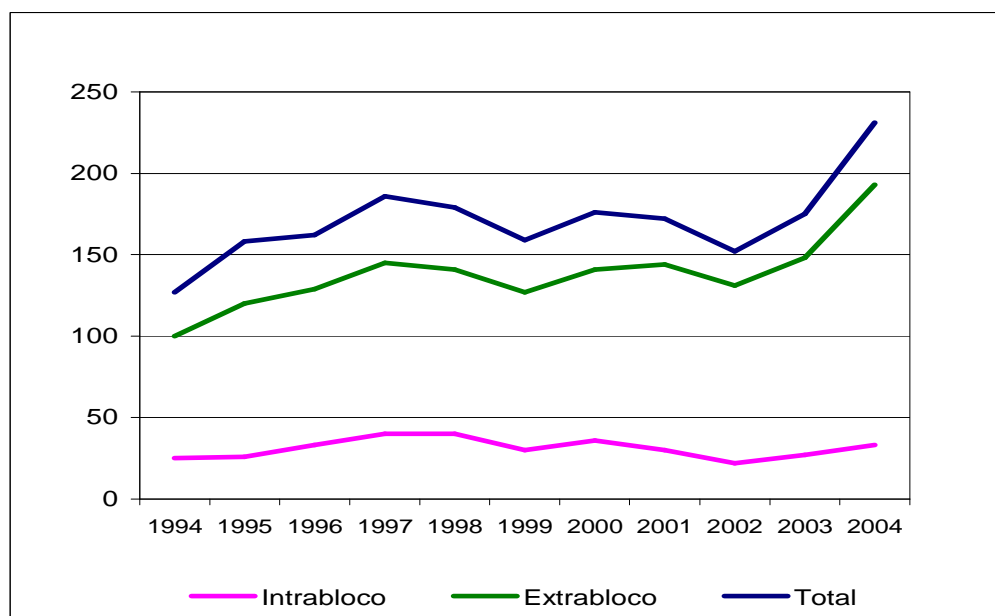


Gráfico 2 – Corrente do Comércio do Mercosul – 1994 a 2004

Nota: Elaboração Própria com base na Tabela 3.

Ainda com base nos dados pesquisados, pode-se constatar que a participação percentual do comércio exterior de bens do Mercosul com relação ao comércio mundial que chegou a alcançar a marca dos 1,49% para as exportações e 1,79% para importações, no ano de 1997 (vide Tabela 6 a seguir) mostra-se como um fator importante de incremento do comércio praticados pelo bloco, reforçando assim naquele momento para os países membro e para a região, os possíveis efeitos da integração.

Tabela 6 – Participação Percentual do Comércio Exterior de Bens do Mercosul em Relação ao Comércio Mundial – 1994 a 2004

|                   | 1994   | 1995   | 1996   | 1997   | 1998   | 1999   | 2000   | 2001   | 2002   | 2003   | 2004   |
|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| <b>Exportação</b> |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| Mundial           | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Mercosul          | 1,43   | 1,37   | 1,39   | 1,49   | 1,48   | 1,30   | 1,31   | 1,42   | 1,37   | 1,41   | 1,48   |
| <b>Importação</b> |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| Mundial           | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Mercosul          | 1,42   | 1,51   | 1,58   | 1,79   | 1,74   | 1,39   | 1,33   | 1,30   | 0,93   | 0,88   | 0,99   |

Fonte: WTO (2006).

Nota: Elaboração própria – existe divergência de arredondamento na própria fonte.

Para Kindleberger (1974, p. 209), “um processo de integração econômica pode gerar efeitos estáticos e/ou dinâmicos”. Para o autor, o efeito estático diz

respeito à criação ou desvio de comércio (ações que possibilitam mudanças numéricas), e os efeitos dinâmicos estão relacionados ao desenvolvimento de economias de escala a competição, e mudança nos preços relativos. Continuando, a despeito da possibilidade de desvio ou criação de comércio (efeitos estatísticos) são os efeitos dinâmicos que desencadeia ou fomenta o processo de integração.

A exemplo, o Programa de Liberação Comercial resultou pelo menos, em efeito estatístico, alterar um conjunto de tarifas, até então vigentes, para determinados bens comercializáveis pela região. Esta afirmativa é confirmada pelos dados estatísticos que demonstram entre os anos 1994 a 1997, o comércio intrabloco apresenta tendência de ascensão, saindo do patamar de US\$ 24 bilhões em 1994 para US\$ 42 bilhões em 1997 (vide Tabela 3).

É a partir desta nova realidade de mercado que se estabelecem as novas relações de comércio ao mesmo tempo em que intensificam as preocupações decorrentes da competitividade existente e não complementar, de alguns setores, além casos específicos que irão permanecer e que deverão ter tratamento diferenciado.

O Mercosul teve o seu melhor desempenho comercial no ano de 1997, sendo superado somente em 2004. Quando as trocas alcançaram a marca dos 229,5 bilhões, montante até então inédito. Neste ano as exportações passam a representar 25,24% das exportações praticadas pelo Mercosul, percentual que não mais irá acontecer (vide Tabela 6) demonstrando que o comércio intrabloco é bastante intenso, onde o principal destino das exportações do Brasil e da Argentina seja o próprio Mercosul.

Do ponto de vista de política comercial o período compreendido entre 1991 a 1998, é considerado como um período rico e positivo, com ganhos comerciais concretos, também será um período de referência para alguns dos problemas futuros do bloco. Isto acontecerá na medida em que a implementação, ou não, de alguns instrumentos da política comercial acontecerá em desacordo como o inicialmente obtidos nos anos posteriores, como demonstrado nos dados e na consolidação do processo de integração.

Pode-se dizer que o Programa de Liberalização Comercial foi concluído com sucesso em 1994/1995 e sedimentou ganhos comerciais em função da liberação

tarifária, por outro lado ao longo do tempo a TEC foi perdendo suas características iniciais, demandando uma reforma até então em negociação. Esta situação pode ser entendida, quando da sua criação, uma vez que a estrutura aduaneira tomada como base foi à brasileira e em menor grau a argentina. Verifica-se que não foi considerado de fato a diferentes economias existentes no bloco, levando assim a pensar que a definição dos critérios se deu por razões políticas e não técnicas.

Isso desencadeou uma redução na prática da proteção nos demais membros do Mercosul, gerando descontentamentos, que resultaram em um rol de exceções e outras medidas unilaterais de burla as regras acordadas. Foram tantas as medidas tomadas unilateralmente que a TEC, em si, se torna ineficiente, do ponto de vista da estrutura tarifária, o que motiva a sua revisão no decorrer dos anos seguintes a sua implantação. “A crise, que acometeu o Brasil, Argentina e todos os outros países da região, no fim dos anos 90, afetou a consolidação do Mercosul”. (MONIZ BANDEIRA, 2009, p.6).

Alguns acordos setoriais previstos no Tratado de Assunção, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes, jamais foram colocados em prática (cap.I, Artigo 5, alínea d).

O objetivo principal dos Acordos Setoriais [...] é acelerar a integração e favorecer a racionalidade na especialização intrasetorial, baseada nas respectivas vantagens comparativas, na complementação intramercados e na associação para competir eficazmente em terceiros mercados, facilitando a otimização no uso dos fatores de produção e possibilitando melhores condições em termos de economia de escala. (ALMEIDA, 1993, p. 99).

Sem estes acordos os programas de reconversão ou reestruturação produtiva, alguns setores tornaram-se incapazes de se sustentar a um ambiente integrado, ficando assim a margem do processo de integração.

## 5.2 PERÍODO DE ÊXITO PARA O MERCOSUL – 1994 a 1998

O segundo período de 1994 a 1998 corresponde à união aduaneira imperfeita, uma vez que, as tarifas aplicadas aos países membros haviam sido eliminadas, salvo algumas exceções. Para Machado (2000), neste período, o Mercosul combinou características de uma união aduaneira imperfeita, isto por que como zona de livre comércio era também incompleta com uma TEC definida apenas para uma fração do universo tarifário.

Neste período, a expansão comercial intrabloco continuou, contudo menos acentuada, pois o aumento com relação ao período anterior (1990 a 1994) foi de 71,8% do comércio extrabloco (vide Tabela 5)

Desde assinatura do Tratado de Assunção, mas precisamente de 1994 até 1998 os dados estatísticos do comércio exterior demonstram que este foi um período de êxitos para o comércio do Mercosul, confirmando a consolidação do bloco regional, ao mesmo tempo mostrando que com características diferentes e com iniciativas anteriores mais arrojadas do que a ALALC e a ALADI<sup>22</sup>, o Mercosul mostrou de fato possibilidades de dar certo.

Um ambiente de estabilidade é criado a partir das novas regras comerciais acordados no Tratado de Assunção, através do Programa de Liberação Comercial e da Tarifa Externa Comum (TEC) que neste momento irão proporcionar a base para os desdobramentos futuros<sup>23</sup> da integração do bloco.

Outros instrumentos de política comercial, também são igualmente importantes para o projeto de integração.

O Programa de Liberação Comercial previu um cronograma de remoção/desgravação tarifária progressiva linear e automática, que facilitou o aumento das trocas comerciais intrabloco. Este programa foi colocado em prática no, Tratado de Assunção, quando o percentual de desgravação das preferências negociadas totalizou 100% dos países membros do Mercosul.

Mesmo com universo limitado de produtos, e com novos padrões de concorrência o aumento das preferências tarifárias constitui efetivamente uma nova realidade de mercado.

Por sua vez a Tarifa Externa Comum (TEC), foi concebida para incentivar a competitividade entre os países integrados (Tratado de Assunção – Art.5º), e quando entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, modificou totalmente a integração, transformando o Mercosul em uma União Aduaneira, ainda que incompleta.

Conforme a classificação de Machado (2000, p. 21),

---

<sup>22</sup> Os resultados de comércio exterior da ALALC e posteriormente da ALADI tenham sido pouco significativos para o incremento do comércio regional, a experiência vivenciada em função desses projetos de integração, ajudou como um grande aprendizado, pois mostrou o quanto é importante a definição de uma metodologia para um modelo de integração.

<sup>23</sup> Entende-se por desdobramento futuros a tentativa de consolidação de uma área de livre comércio e criação de uma União Aduaneira, estágios anteriores a formação de um Mercado Comum.

A operação de uma união aduaneira plena pressupõe ainda a harmonização dos instrumentos da política comercial e um elevado grau de convergência em relação aos efeitos de outras políticas nacionais que possam afetar o fluxo de comércio entre os países.

Complementarmente, implica na coordenação de políticas macroeconômicas e aduaneiras. Essas etapas ainda não foram plenamente alcançadas pelo Mercosul e, por isso se diz que o bloco é incompleto e/ou inacabado.

Outro instrumento importante foi o Protocolo de Ouro Preto (vide ANEXO B) aprovado em dezembro de 1994, complementando o Tratado de Assunção, onde reconhecia juridicamente de Direito Internacional (Capítulo II, Artigo 34) o Mercosul como uma organização, permitindo assim que o bloco pudesse firmar acordos e tratados internacionais enquanto bloco constituído.

A respeito do Protocolo de Ouro Preto, Grieco (1997, p.214) afirma que a rigor,

o acordo firmado [...] não estabeleceu a união aduaneira global que se almejava, ante as exceções de produtos que terão as alíquotas reduzidas a zero até 1999 e cuja lista incluía 29 itens brasileiros, cerca de 200 argentinos, 400 uruguaios e 600 paraguaios.

Entre 1995 a 1998, o Mercosul ganhou notoriedade e importância no cenário internacional por despertar interesse ou até mesmo curiosidade, enquanto estratégia de integração regional. A sua agenda externa foi enfatizada em função da estagnação das negociações sobre os temas internos.

### 5.3 UM NOVO CICLO MERCOSUL - 1998

O terceiro período de 1999 a 2002 caracteriza-se pela forte recessão do comércio intra-regional, reflexo de uma fase de baixa atividade econômica na região, associada a fortes crises e atritos comerciais entre os países do bloco. Esta fase de recessão é percebida quando as trocas comerciais passam de US\$ 40,8 bilhões, para US\$ 20,4 bilhões, queda de aproximadamente 50%. No comércio extrabloco apresenta uma pequena redução em torno de 5,9% (vide Tabela 5).

Esta oscilação é atribuída às consequências da conjuntura econômica financeira internacional instável na década de 1990, principalmente com destaque a política cambial brasileira e crise argentina, conforme descrito na seção 4.2.

Contudo, como pode-se observar na Tabela 3, em termos de valores nominais os resultados obtidos não são inferiores aos alcançados em 1994 ou 1995, mesmo quando registrado o pior desempenho comercial do bloco nos anos de 1999 e 2000. Verifica-se que apesar dos problemas relacionados à sua agenda interna e externa, agravados a partir de 1998, estes valores não mais permanecerão nos baixos patamares do início da década de 90, quando o bloco ainda não existia.

Dados divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (BRASIL, 2008) demonstram que o comércio realizado pelos países que passaram a integrar o Mercosul totalizaram em 1990 algo em torno de US\$ 76 bilhões, montante inferior aos registrados nos anos seguintes a assinatura do Tratado de Assunção em 1991.

Contudo, no período entre 2001 a 2004 o comércio responde significativamente, e será a comercialização extrabloco que colocará o Mercosul em evidência e relevância na comercialização com terceiros mercados (vide Tabela 7, a seguir).

Tabela 7 – Participação Percentual do Comércio Exterior de Bens Intra e Extrabloco em Relação ao Comércio Total do Mercosul – 1994 a 2004

| Unidade           | %      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                   | 1994   | 1995   | 1996   | 1997   | 1998   | 1999   | 2000   | 2001   | 2002   | 2003   | 2004   |
| <b>Exportação</b> |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| Mercosul          | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Intrabloco        | 19,39  | 19,86  | 22,67  | 25,24  | 24,57  | 20,19  | 21,28  | 17,08  | 11,26  | 12,25  | 12,55  |
| Extrabloco        | 80,78  | 79,43  | 77,33  | 75,72  | 74,94  | 79,41  | 79,20  | 83,14  | 88,96  | 87,65  | 87,08  |
| <b>Importação</b> |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| Mercosul          | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Intrabloco        | 19,14  | 17,52  | 20,64  | 20,47  | 21,28  | 19,42  | 20,13  | 19,07  | 17,68  | 18,95  | 19,15  |
| Extrabloco        | 79,74  | 81,35  | 80,28  | 78,95  | 79,03  | 81,31  | 80,54  | 81,05  | 83,60  | 80,17  | 80,85  |

Fonte: WTO (2006).

Nota: Elaboração própria – existe divergência de arredondamento na própria fonte.

Entretanto o comércio intrabloco não apresentará o mesmo desempenho dos anos anteriores a 1999, quanto o comércio extrabloco, principalmente a partir de 2001, o que demonstra para todos os países participantes a importância e a necessidade de se superar as muitas pendências constantes da agenda interna do bloco, condição *sine qua non* para o avanço e aprofundamento do processo de



integração, bem como a forte dependência do Mercosul em relação às duas maiores economias do bloco: Brasil e Argentina<sup>24</sup> (Vide Tabela 3, Tabela 6 e Gráficos 4 e 5).

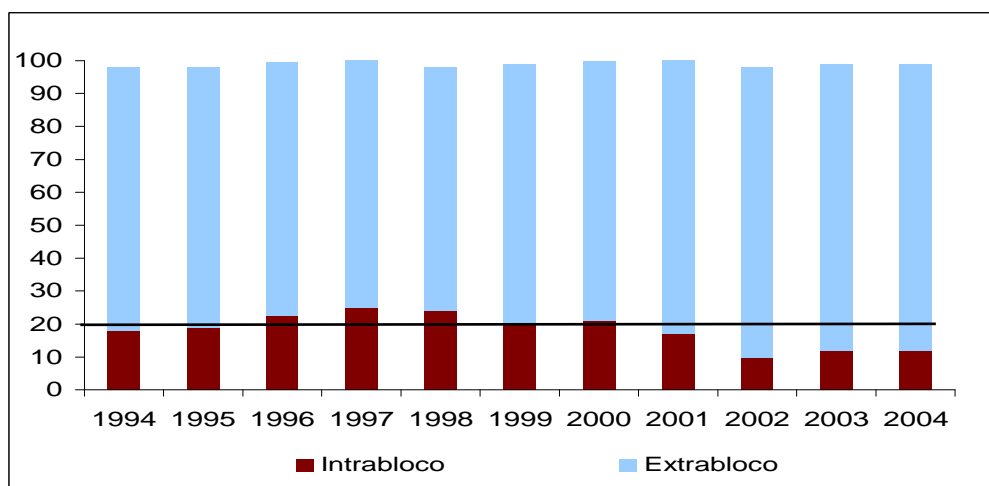


Gráfico 3 – Participação Percentual das Exportações Intra e Extrabloco em relação ao Comércio Total do Mercosul – 1994 a 2004

Fonte: WTO (2005).

Nota: Elaboração própria.

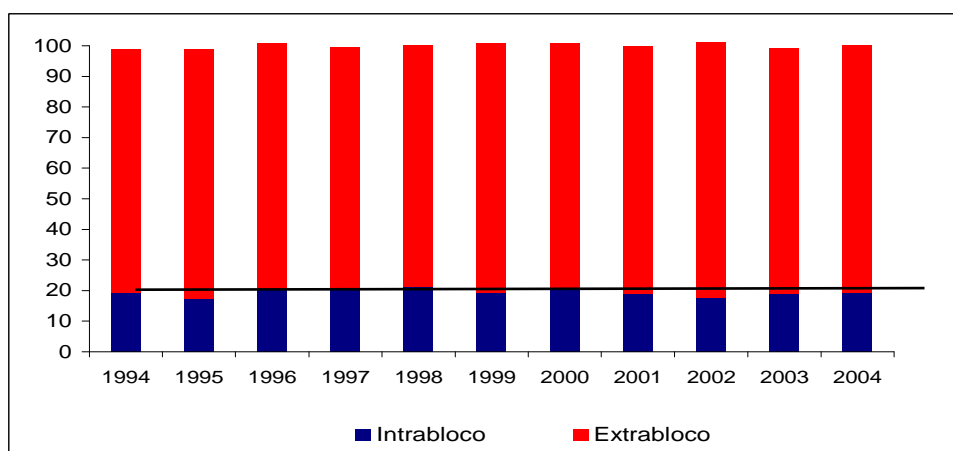


Gráfico 4 – Participação Percentual das Importações Intra e Extrabloco em relação ao Comércio Total do Mercosul – 1994 a 2004

Fonte: WTO (2005).

Nota: Elaboração própria.

Entre os anos de 1998 a 2003, o Mercosul passa a ter novas características quanto ao comportamento comercial, além de refletir as perturbações da conjuntura econômica e financeira internacional, principalmente a mudança da política cambial brasileira de 1999 a crise argentina 2001 e 2002 e principalmente como reflexo da

<sup>24</sup> Os anos de piores desempenhos comerciais do Mercosul são efetivamente, os anos que o Brasil e Argentina estavam passando por um processo de recessão econômica, com reflexos negativos para os suas comercializações.

dimensão do instrumental comercial acordado e implementado a partir do Tratado de Assunção em 1991 que repercute fortemente nos padrões de competitividade existente entre os membros do bloco.

Para Machado (2010) a conjuntura interna que se estabelece no Mercosul neste período trata-se de fato inédito na evolução econômica do Mercosul, pois os membros do bloco até então tinham experimentado uma fase de contração simultânea no nível da atividade de suas economias.

O saldo da Balança Comercial do Mercosul, a partir de 2001, apresentar-se-á superavitário, em decorrência da retração das importações em contra partida do aumento significativo nas exportações, afirmação confirmada pela inclinação descendente da corrente de comércio até 2003, quando a prática comercial ganha um novo impulso (vide Tabela 3 e gráfico 2).

#### 5.4 UM ANO REPRESENTATIVO PARA O MERCOSUL - 1999

O segundo semestre de 1998 e o ano de 1999, foram atípicos para o Brasil e Argentina, pois este período mostrou pela primeira vez a fragilidade macroeconômica dos países membros do Mercosul, que transformou o bloco em um palco de conflitos e diferenças comerciais, com reflexos negativos para o comércio intrabloco. O surgimento dos muitos questionamentos sobre a funcionalidade do projeto de integração.

Para Machado (2000), os questionamentos sobre a funcionalidade do projeto de integração referem-se aos objetivos estabelecidos e que deveriam ser alcançados no Tratado de Assunção, especialmente os relacionados ao desempenho comercial.

O ano de 1999 teve como principal característica a) a inoperância da agenda interna, com a concentração de esforços em buscar solucionar os acontecimentos conflituosos comerciais entre os países membros; b) que o instrumental comercial que constitui o processo de integração não contempla as reais necessidades de seus países membros, principalmente quando estes países passam por situações de emergência, que refletiu de forma negativa mais intensa sobre o comércio intrabloco.

A inexistência nos acordos do Mercosul de mecanismo de emergência setoriais ou cláusulas transitórias e acordadas de escape que pudessem ser

eventualmente invocados ou utilizados por alguns dos países, a fim de fazer frente a situações de desequilíbrios comerciais em algum setor produtivo em particular, contribuía para alimentar tanto as pressões internas sobre os governos para tomar decisões unilaterais como para aumentar a incerteza acerca do respeito e a manutenção das regras do jogo oportunamente acordadas pelas partes. (ROZEMBERG, 2006)

Neste mesmo ano, as trocas comerciais totais do Mercosul (vide Tabela 3), registraram o montante de US\$ 156,7 bilhões, 12,99% e 9,94% inferior aos valores obtidos em 1998 e 2000 respectivamente. O comércio intrabloco totalizou US\$31 bilhões, 24,39% a menos que o arrecadado em 1998, sendo US\$15 bilhões referentes a exportações e US\$16 bilhões a importações (Tabela 3).

Em percentual as importações extrabloco representam 81,31% do total importado pelo Mercosul e as exportações extrabloco 79,41% confirmando o enfraquecimento do desempenho comercial intrabloco (vide Tabela 7).

A política cambial brasileira em 1999 contribuiu para modificar as condições de competitividade, o que para muitos analistas esta foi uma das causas do fraco desempenho comercial intrabloco a partir de 1999. Este ano marca o início de um novo padrão de comércio no Mercosul, onde as atividades extrabloco assumem posições mais significativas que as intrabloco, revelando assim, a fraqueza comercial que se instala no âmbito do bloco, demonstrando a perda de valor dos mecanismos preferenciais instituídos, onde as trocas comerciais com o terceiro mercado ganham espaços e passam a representar parte significativa do comércio praticado.

Verifica-se também que em 2000 há uma pequena recuperação do comércio intrabloco (vide gráficos 3 e 4). Contudo, não pode-se afirmar que esta recuperação pudesse revelar uma mudança de tendência, porém afirmar-se que parte dessa recuperação é devida a alguns avanços alcançados pela agenda interna do bloco, mais precisamente aos temas constantes na Agenda de relançamento do Mercosul 2000.

Apesar do desconforto interno político dos dois principais membros do Mercosul<sup>25</sup>, o período de 1999 e 2000 o Mercosul terá alguns saltos positivos no processo de integração, oriundos do desejo político dos governantes dos países membros em promover a integração, como estratégia de inserção no cenário internacional.

Além do interesse de promover a integração, o Brasil e Argentina promoveram algumas iniciativas no campo comercial, que visavam de algum modo diminuir o enorme espaço existente em termos relativos, as suas paridades cambiais<sup>26</sup>. Pode-se citar como exemplo a esta iniciativa os acordos de restrição voluntária a exportações brasileiras destinadas a Argentina, adotado para amenizar os conflitos setoriais bilaterais desencadeados em 1999.

Outro fato importante foi a introdução no campo de defesa comercial, ao amparo do Protocolo de Brasília (vide ANEXO B) o chamado Sistema de Solução de Diferença do Mercosul que representará algum avanço na consolidação da União Aduaneira, na medida que estabelecerá as bases para a resolução por via não política dos conflitos decorrentes da interpretação ou aplicação prática de acordos e normas existentes por parte dos países sócios (ROZEMBERG, 2006).

Para Costa (2003, p. 225),

O Mercosul optou por uma construção programática e que à medida que o bloco vai se erguendo, novos patamares vão sendo alcançados, e para a consolidação da União Aduaneira, a escolha do mecanismo de resolução de litígios, assim como pelo modelo intergovernamental, foi a mais coerente para que o bloco evoluísse.

Além dos fatos anteriores, ressalta-se ainda que, o entendimento entre o Brasil e Argentina quanto ao reconhecimento mútuo de certificados de qualidade, e os requisitos técnicos para um conjunto de produtos industriais bem como avanços similares para o comércio recíproco de alimentos, podem ser entendidos como pontos positivos para o processo de integração do bloco, que afetou diretamente nas relações comerciais intra e extrabloco.

O biênio 1999/2000 significou um período de reflexão sobre o processo de integração do bloco, uma vez que foi um período muito conturbado motivado pelos

---

<sup>25</sup> Declínio da popularidade do Presidente Brasileiro Fernando Henrique Cardoso e crescente desgaste do poder político argentino/Carlos Menem.

<sup>26</sup> Mudança na política cambial brasileira, que, mesmo sendo uma medida de caráter transitório, não deixou de produzir efeitos práticos, mas relações comerciais desses países, com reflexo no comércio intrabloco.

problemas conjunturais e estruturais de ordem econômica, política, social e comercial enfrentados pelos membros do bloco. Este período também foi importante para o bloco, pois aguçou a percepção e a conscientização da realidade do processo de integração. Fez com que se percebessem as fragilidades e imperfeições ao mesmo tempo em que, para que o processo se firmasse seriam necessárias medidas realistas de esforço comum.

Assim, o sucesso do bloco passa a ser percebido como fruto da solução das muitas pendências existente nas agendas internas e externas do bloco, com especial atenção nas ações de cunho econômico-comercial, relacionadas ao comércio intrabloco, o que leva mais tarde a criação da Agenda de Relançamento do Mercosul em 2000.

A Agenda de Relançamento do Mercosul em 2000 absorveu variados temas e as muitas pendências existentes, que impediam de alguma forma o processo de integração. Nesta agenda foram tratados questões sobre a coordenação de políticas macroeconômicas; setor automotivo e açucareiro; a livre circulação de bens no âmbito do Mercosul; defesa comercial intrabloco; aperfeiçoamento do sistema de solução e controvérsias; regimes aduaneiros especiais de importação; ampla revisão da Tarifa Externa Comum (TEC); incentivos aos investimentos a produção e a exportação intrabloco; fortalecimento institucional da Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM); incorporação da normativa Mercosul; análise e revisão do funcionamento dos órgãos dependentes do Grupo Mercado Comum (GMC)<sup>27</sup>; e da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

No segundo semestre de 1999, o cenário internacional começa a melhorar, permitindo um ambiente mais propício ao comércio mundial, contudo este novo ambiente não surte efeitos esperados para a América Latina como um todo, inclusive para os membros do Mercosul.

Para Machado (2004) a deterioração do quadro regional é o resultado de uma conjunção de fatores negativos, com destaque para os seguintes:

---

<sup>27</sup> Estrutura Institucional Básica do Mercosul é composta pelos órgãos GMC e CCM. O Grupo Mercado Comum (GMC), órgão decisório executivo, responsável de fixar os programas de trabalho, e de negociar acordos com terceiros em nome do MERCOSUL, por delegação expressa do CMC. O GMC se pronuncia por Resoluções, e está integrado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores e de Economia, e dos Bancos Centrais dos Estados Parte. A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) é um órgão decisório técnico, é o responsável por apoiar o GMC no que diz respeito à política comercial do bloco. Pronuncia-se por Diretivas.

- a) a desvalorização da taxa de cambio no Brasil, que promoveu significativa mudança nas condições de competitividade intrabloco;
- b) o declínio dos termos de troca, que reduz, ainda que de forma desigual, a receita de exportação dos quadros países do Mercosul;
- c) o aumento na percepção do risco envolvido no financiamento aos mercados emergentes, o que resultou em andamento do custo e redução da oferta de recursos externos para os países da região.

No período de 2001 a 2003 o Mercosul sentiu o reflexo do seu fraco desempenho comercial, com forte impacto no comércio intrabloco. Este é um período onde se afloram os conflitos e em consequência, a opção por mecanismos alternativos de política comercial, como os acordos de Restrição Voluntária e a aplicação de direitos *antidumping* no comércio intrabloco.

#### 5.5 ANOS DE CRISE PARA O MERCOSUL – 2001/2002

No ano de 2001 o comércio extrabloco se manteve a frente do comércio intrabloco, principalmente nas exportações. As trocas comerciais neste período totalizaram US\$ 171,7 bilhões – 1,32% a menos que o registrado em 2000, porém acima dos valores registrados em 1999 (vide tabela 2). A curva que se apresenta sugere queda pouco significativa nas trocas comerciais de ano para outro, como um todo, indicando alguma estabilidade no comércio praticado pelo bloco no biênio de 2000/2001 (Gráfico 2).

Vale ressaltar que no ano de 2001, o comportamento das trocas comerciais será a simultaneidade entre o aumento significativo das exportações e a redução, também significativa, das importações. Isto porque de um lado as exportações extrabloco totalizaram US\$ 73 bilhões – 8,9% acima dos US\$ 67 bilhões realizados em 2000, do outro lado, as importações foram de US\$ 68 bilhões, o que representa 5,55% a menos do que o obtido no ano anterior (vide tabela 3).

Por sua vez o comércio intrabloco totalizará neste período US\$ 31 bilhões o que significa dizer, uma redução de 13,89% no montante arrecadado quando comparado ao ano de 2000. Verifica-se que tanto as exportações quanto as importações intrabloco sofreram uma queda em seu desempenho, quando comparadas ao ano anterior (vide tabela 3).

Analisando os números, estes revelam que as trocas comerciais extrabloco, principalmente as exportações serão responsáveis pelo bom desempenho comercial do Mercosul em 2001, porém estes dados também revelam a fragilidade do bloco diante de um contexto econômico comercial turbulento da região do Cone Sul, diante da conjuntura que começa se estabelecer na Argentina e no Brasil. O agravamento da crise Argentina, associado às diversas desvalorizações cambiais brasileiras, irá produzir efeitos negativos na região, impedindo uma real harmonização das variáveis macroeconômicas, mesmo com o fim do regime de conversibilidade na Argentina.

Para Rozemberg (2006), a forte crise econômica entre 2001 e 2002 na região do bloco, teve em comum entre os países membros a deterioração na entrada de capitais, forte desvalorização nominal e real das quatro moedas, bem como a aceleração inflacionaria, reacomodação de preços relativos a favor dos bens transversais e inflação maior no atacado que no varejo.

Assim, cria-se um cenário sem perspectiva, desfavorável a integração regional prevista inicialmente pelo tratado de Assunção. Contudo a aplicabilidade de alguns instrumentos da política comercial principalmente a TEC compromete a integração, porém produz um desempenho comercial pouco expressivo e sem muito ganho significativo para o bloco.

Ainda para Rozemberg (2006, p.5),

a impossibilidade de garantir um mínimo de convergência em termos de desempenho macroeconômico entre os dois principais países protagonistas da integração aumentou o risco do processo. Como consequência, desde então, um conjunto de medidas adotadas unilateralmente pelos países tem colocado em xeque as regras do jogo da união aduaneira. Alterações na Tarifa Externa Comum – TEC promovida isoladamente pelos sócios, bem como o restabelecimento de tarifas ao comércio intra-regional, as quais representam um efeito retrocesso das preferências Mercosul, comprometeram significativamente a credibilidade do processo de integração da região.

Além de um período de grande turbulência, os efeitos da crise argentina mostram-se devastadores e duradouros (se prolonga mais tempo que o desejado). Esta situação pode ser percebida pela participação percentual do comércio exterior do Mercosul, com relação ao comércio mundial, conforme tabela 6, onde verifica-se que a partir de 2002, há uma redução significativa do lado das importações, onde registra-se percentuais inferiores a 1%, revelando um nível de participação muito

inferior aos dos anos anteriores. Isto se manterá pelo menos até 2004, mesmo depois da recuperação do desempenho comercial do bloco.

O pior resultado no desempenho comercial do Mercosul foi o ano de 2002, em termos de valores nominais, uma vez que o montante arrecadado com a prática comercial retrocederá aos parâmetros de 1995, onde o comércio intrabloco, tanto do lado da importação ou da exportação, assumirá valores inferiores a 1994, assinalando assim a mais baixa participação do bloco em relação ao comércio total por ele praticado nos últimos oitos anos (tabelas 3 e 7 e gráfico 2).

Verifica-se que o comércio extrabloco neste período – 2001/2002, as exportações apresentarão um resultado positivo totalizando US\$ 79 bilhões, montante de 8,22% acima do registrado em 2001. O que vale dizer 29,52% a mais que os valores arrecadados em 1998 e 58% superior ao obtido em 1994. Entretanto, do lado das importações percebe-se uma redução significativa, com relação às exportações. As importações extrabloco tem como resultado total arrecadado de US\$ 52 bilhões, montante este inferior 23,53% inferior ao obtido em 2003 e menor em 33,32% menor que o registrado em 1998 (tabela 3).

Nos gráficos 3 e 4 pose-se observar a movimentação dos comércios intra e extrabloco na composição total do comércio do Mercosul. Nota-se que a partir de 2002 há um significativo aumento no comércio extrabloco principalmente nas exportações.

Tomando como base o ano de 2002, percebe-se que um cenário de estabilidade macroeconômica é a condição *sine qua non* a integração, contudo não é a condição suficiente para promovê-la. Percebe-se também que a efetiva consolidação de um projeto integracionista irá depender tanto da vontade política como dos instrumentos de política comercial adequados às pretensões desejadas.

Estes instrumentos de política comercial precisam estar adaptados plenamente a realidade dos países que irão utilizá-lo, e isto exige o aprimoramento das instituições que compõem o espaço integrado. Esses são os requisitos necessários para se promover ou aprofundar a integração econômica entre as nações. Isto fica bem caracterizado, quando analisa-se as fases da UE, a necessidade de adaptação dos países na implantação da TEC. No caso do Mercosul não é diferente.



O Brasil e a Argentina no período de 2002 procederam muitas negociações bilaterais, visando eliminar ou diminuir os entraves ao comércio intrabloco, isto com o objetivo de proporcionar ao Mercosul um novo fôlego, apesar do cenário econômico comercial ser instável. A exemplo, pode-se citar a renegociação da Política Automotiva do Mercosul<sup>28</sup>, setor de grande importância no contexto da integração regional, considerado por muitos analistas como um setor de entrave ao aprofundamento da integração.

Verifica-se que se tentará efetivamente neste período conferir prioridades a temas, decorrentes da agenda interna do bloco, principalmente aos temas onde existe oposição/diferenciação, dos dois países membros com relação ao sistema produtivo, a economia e também quanto ao funcionamento da estrutura do bloco, como por exemplo: promoção dos foros de competitividade criados na Agenda de Relançamento do bloco de 2000, a reforma institucional e do sistema de solução e controvérsias.

O período 2001/2002 foi um período muito difícil para o Mercosul, com resultados comerciais bastantes desastrosos. Percebe-se neste momento que o lado comercial, esteve diretamente relacionado às intempéries da conjuntura internacional, conforme descrito nos capítulos anteriores.

Paraguai e Uruguai foram os países que mais sofreram com a crise da Argentina, principalmente o Uruguai que sofreu uma corrida bancária de grande magnitude, foi o primeiro da região a receber, no governo do presidente americano George W. Bush ajuda direta do Tesouro do país (CARMO, 2002), tendo seu comércio exterior parado nos anos de 2002 e 2003. Contudo os efeitos da crise no Uruguai não foram tão prolongados quanto na Argentina.

O cenário econômico financeiro, nos países membros do bloco, começam a apresentar algumas melhoras, a partir de meados de 2002, com a normatização no Brasil, Paraguai e Uruguai, enquanto que na Argentina começa a esboçar uma recuperação. Assim, novos espaços e oportunidades são abertas para a retomada das negociações para algumas pendências estruturais do Mercosul, que até então

---

<sup>28</sup> Acordo sobre a Política Automotiva do Mercosul tem como objetivo de estabelecer as bases para a instauração do livre comércio no Setor Automotivo no âmbito do MERCOSUL a partir de 1º de fevereiro de 2006, bem como de criar condições favoráveis ao desenvolvimento de uma plataforma regional integrada e competitiva com capacidade de explorar oportunidades de exportações para terceiros mercados.

não tinha sido solucionado por força da situação da região e das turbulências no sistema financeiro internacional.

## 5.6 NOVAS PERSPECTIVAS PARA O MERCOSUL - 2008

Dando continuidade aos esforços depreendidos na época da crise, a situação conjuntural da região do Cone Sul em 2003, leva os países do bloco a voltar a negociar sobre os temas pendentes da agenda interna. A ênfase colocada foi na problemática das variáveis macroeconômicas, ao comércio de bens e de serviços e a solução de controvérsias. Mas o que leva mesmo a uma estabilidade entre os países do Mercosul foi a convergência das políticas cambiais entre os países do bloco, principalmente entre Brasil e Argentina.

De acordo com Machado (2004), em junho de 2003, ocorreu à reunião da cúpula de Assunção, que evidencia um novo grau de ambição com o projeto de integração e seus resultados representam um esforço de retomada da agenda de negociação interna do bloco.

Além disso, outras variáveis macroeconômicas irão conferir destaque como, por exemplo, no que se refere à proposta de uma metodologia comum para o cálculo do núcleo de inflação e para a produção de estatísticas físicas e agregados monetários. Estas variáveis uma vez harmonizadas podem funcionar como fator positivo de credibilidade externa para o bloco.

Contudo algumas ações pontualmente podem ser consideradas pontos positivos para a consolidação do projeto integracionista, reforçando o aspecto institucional do bloco.

No decorrer de 2003, para o comércio de bens, a reestruturação da TEC e o aparelhamento do bloco em termos da defesa comercial as negociações e avanços não foram significativos, mesmo sabendo-se que são aspectos importantes para a consolidação da União Aduaneira. Neste ano é também firmado no Protocolo de Montevideu (vide ANEXO D) a concessão do visto Mercosul, considerado em avanço e inovador para o fórum de negociação. Neste mesmo ano, foi aprovado em dezembro o Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul (vide ANEXO E), que estava em negociação desde de 1997, sendo aprovado em 2003, que estabelecia regras para as licitações públicas dos Estados Partes.

Foi apresentado em 2003, pelo governo brasileiro, um programa de trabalho que definia metas e prazos fixados para o período de 2004 a 2006, denominado **Objetivo 2006**. Este programa foi estruturado em três grandes áreas: econômico-comercial, social e institucional<sup>29</sup>. Com esta iniciativa, percebe-se a necessidade de uma maior compatibilização entre os países membros, ao mesmo tempo em que as diferenças devem ser apreciadas com mais flexibilidade.

O ano de 2003 foi muito produtivo tanto para a agenda interna do Mercosul, como para o comércio, contudo, podem não ter sido suficiente para acabar com os entraves a integração, porém surtiu e surtirá efeitos positivos no desempenho comercial do bloco.

O comércio intra e extrabloco tiveram um ganho significativo com as exportações do bloco totalizando US\$ 106,1 bilhões que representa mais de 19,48% a mais que o montante exportado no ano anterior. Registraram-se também ganhos nas importações que alcançaram US\$68,6 bilhões, 10,29% a mais que registrado em 2002 (vide Tabela 3).

Entretanto o comércio extrabloco totalizou com as exportações 87,65% e com as importações 80,29%, mostrando ser maior com relação ao comércio intrabloco que apresentou um tímido percentual de 12,25% para as exportações e 18,95% para importações (vide Tabela 7).

Neste período a corrente de comércio do Mercosul assume valores na ordem de US\$ 174,7 bilhões, 15,70% a mais do que o ano de 2002. Deste total, 84,72% deve-se ao comércio entre o Mercosul e o terceiro setor<sup>30</sup> seja através das importações ou exportações.

O Mercosul começa a recupera-se das perdas ocorridas nos anos 2001 e 2002, conforme demonstrado na Tabela 3 e no gráfico 2 e pela estatística apresentada no período, retomando assim os índices registrados no ano de 2000.

---

<sup>29</sup> Na área econômica comercial foram incluídos: TEC; aspectos aduaneiros e comércio intrabloco; defesa comercial e da concorrência.promoção conjunta de exportações extrabloco; harmonização tributaria dentre outras. Na área social inclui questões sobre a participação da sociedade civil no processo de integração; circulação de mão de obra; promoção dos direitos dos trabalhadores; cooperação na área educacional. Na área institucional, além das questões relacionadas ao fortalecimento do bloco, foi preocupação a proposta de criação de um Parlamento Mercosul (criado em 2005).

<sup>30</sup> Para alguns analistas o primeiro setor é o governo, (responsável pelas questões sociais), enquanto que o segundo setor é o privado, responsável pelas questões individuais. Para Stephen Kanitz (2009) com a falência do Estado, o setor privado começou a ajudar nas questões sociais, através das inúmeras instituições que compõem o chamado terceiro setor. Ou seja, o terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público.

Ressaltando, porém que o comércio intrabloco os índices alcançados permanecem inferiores aos obtidos entre os anos de 1995 e 2001.

Verifica-se que a partir de 2000, o comércio extrabloco se consolidará, uma vez que o percentual alcançado foi superior ao comércio intrabloco, que apresentou um índice ainda inferior registrado nos primeiros anos de Mercosul (vide gráficos 3 e 4).

Muito embora com uma participação pequena no comércio mundial de 1,14%, conforme Tabela 6 e 1,42% para as exportações e redução de 0,88% nas importações o Mercosul será no decorrer de 2003, o maior responsável pelos ganhos obtidos na América Latina através das exportações, conforme análise de Machado (2004).

Conforme já mencionado, as pendências da agenda interna do bloco, como a TEC e a defesa comercial mostram a fragilidade do Mercosul enquanto União Aduaneira o que influencia o desempenho comercial intrabloco. O que leva os atores não governamentais dos países membros promoverem discussões sobre o rumo do Mercosul e a integração do bloco. Assim, no decorrer de 2003 como resultados deste trabalho foi à revisão e construção de uma nova agenda.

Os assuntos sugeridos pela nova agenda foram reunidos em três grandes grupos recorrentes desde o processo de integração: o primeiro grupo refere-se às questões de caráter comercial em especial a TEC e a defesa comercial. O segundo grupo formado pela problemática relativa à harmonização de variáveis macroeconômicas e o terceiro grupo ao déficit institucional do Mercosul.

Internamente o Mercosul procura através da Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM), apresentar sugestões para o aprofundamento da União Aduaneira, contudo não houve nenhuma inovação nas propostas apresentadas.

A agenda interna torna-se alvo das negociações, assim em 2004 dois itens se destacaram para o aprofundamento da União Aduaneira. a) aprovação pelo Conselho Mercado do Comum (CMC) sobre a eliminação da dupla cobrança da TEC (Decisão CMC/DEC/nº 54/04). b) criação de um Fundo para Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) (Decisão CMC/DEC/nº 19/04).

A eliminação da dupla cobrança da TEC, a normativa foi aprovada e está dependendo de regulamentação da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) e o

FOCEM está dependendo da promulgação do governo brasileiro. Estas diretrizes desencadearam discussões nas esferas técnicas, portanto os efeitos práticos dessas ações ainda não se fazem sentir até o momento. Por outro lado as negociações com outros países poderiam produzir efeitos econômico-comerciais interessantes, contudo o Mercosul teve dificuldades em avançar.

Com todas as dificuldades nos temas das agendas internas e externas e com as tensões nas relações comerciais entre Brasil e Argentina<sup>31</sup>, o Mercosul em 2004 consolidará a tendência de crescimento iniciado no ano anterior, a exemplo é o recorde de US\$ 229,5 bilhões no comércio exterior, 84,19% superior ao registrado em 1994 e 31,36% a mais que o alcançado em 2003 (vide Tabela 3). Esta tendência esta demonstrada na curva ascendente da corrente de comércio representada no Gráfico 2.

Ainda em 2004 as exportações foram de US\$ 135,5 bilhões e importações US\$ 94 bilhões registrando ganhos de 27,71% e 37% em relação ao ano anterior (vide Tabela 3). O comércio extrabloco continuará sendo maior que o comércio intrabloco, com as exportações representando 87,08% e as importações 80,85% do total comercializado (vide Tabela 7).

O comércio intrabloco em 2004 permanecerá pequeno com relação ao extrabloco, porém com uma ligeira melhora com relação ao ano anterior, o que indica uma recomposição do espaço integrado. Os dados estatísticos demonstram que não houve alteração na tendência de ampliação da participação, identificada a partir de 2000, do comércio extrabloco em relação ao intrabloco, principalmente quanto às exportações (vide gráficos 3 e 4). A participação percentual das exportações intra e extrabloco representaram 12,55% do total exportado pelo Mercosul e 19,15% do total das importações.

Este quadro do desempenho do comércio intrabloco, pouco expressivo com relação ao comércio extrabloco reforça a fragilidade do Mercosul enquanto União Aduaneira consolidada.

Neste período o comércio entre o Brasil e Argentina é o fator dinamizador das atividades comerciais intrabloco, resgatando a importância do espaço sub-regional,

---

<sup>31</sup> Para Rozemberg (2006), as tensões entre os dois países se deram por produtos considerados sensíveis. Para o Brasil: arroz, vinho e farinha de trigo. Para a Argentina, maquinaria agrícola, eletrodomésticos de grande porte, têxteis e calçados.

uma vez que o aumento das trocas comerciais entre os dois países supera as trocas comerciais de cada um com o resto do mundo (vide tabela 8).

Tabela 8 – Intercâmbio Comercial Brasil – Argentina

| <b>BRASIL – ARGENTINA (em US\$ mil FOB)</b> |                    |                    |              |
|---|--------------------|--------------------|--------------|
| <b>Ano</b>                                  | <b>Exportações</b> | <b>Importações</b> | <b>Saldo</b> |
| <b>1996</b>                                 | 5.170.032          | 6.805.467          | -1.635.435   |
| <b>1997</b>                                 | 6.769.402          | 7.941.276          | -1.171.874   |
| <b>1998</b>                                 | 6.748.204          | 8.023.468          | -1.275.264   |
| <b>1999</b>                                 | 5.363.954          | 5.812.384          | -448.430     |
| <b>2000</b>                                 | 6.232.746          | 6.842.421          | -609.675     |
| <b>2001</b>                                 | 5.002.489          | 6.206.180          | -1.203.691   |
| <b>2002</b>                                 | 2.341.867          | 4.743.277          | -2.401.410   |
| <b>2003</b>                                 | 4.561.146          | 4.672.532          | -111.386     |
| <b>2004</b>                                 | 7.373.218          | 5.569.723          | 1.803.494    |
| <b>2005</b>                                 | 9.915.423          | 6.241.079          | 3.674.344    |
| <b>2006</b>                                 | 11.713.819         | 8.056.510          | 3.657.308    |
| <b>2007</b>                                 | 14.416.945         | 10.409.997         | 4.006.948    |
| <b>2008</b>                                 | 3.967.275          | 3.294.120          | 673.155      |

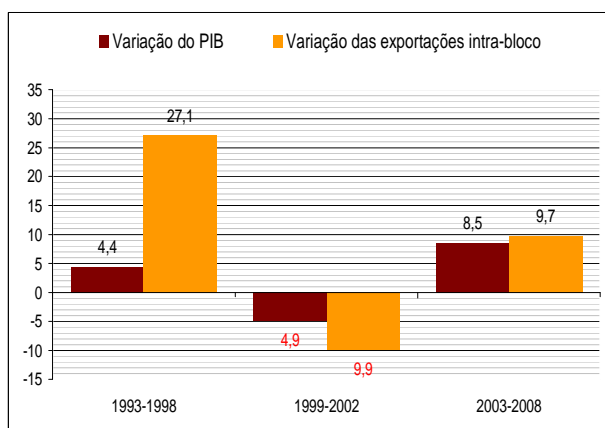
Fonte: MDIC/SECEX/AliceWeb (2009).

Nota: Dados referentes ao período janeiro-março.

Os conflitos intensificaram em decorrência aos recordes das exportações brasileiras para a Argentina em contra partida a moderados aumentos das exportações Argentinas para o Brasil, resultando em uma balança comercial desfavorável para Argentina. Vale ressaltar que estes conflitos já vinham ocorrendo em função das diferenças estruturais de cada país, seja na política econômica, social ou comercial.

Este comportamento é sentido no Produto Interno Bruto (PIB) do Mercosul, uma vez que as exportações apresentam uma elasticidade mais elevada que as vendas extrabloco. Em outras palavras, quando a economia cresce, as exportações intrabloco aumentam. Durante o período de 1993 a 2008 em valores absolutos a elasticidade das exportações intrabloco da Argentina e do Brasil foi o equivalente a 1,6 bilhões a das vendas para o terceiro mercado (BRASIL, 2010).

## ARGENTINA



## BRASIL

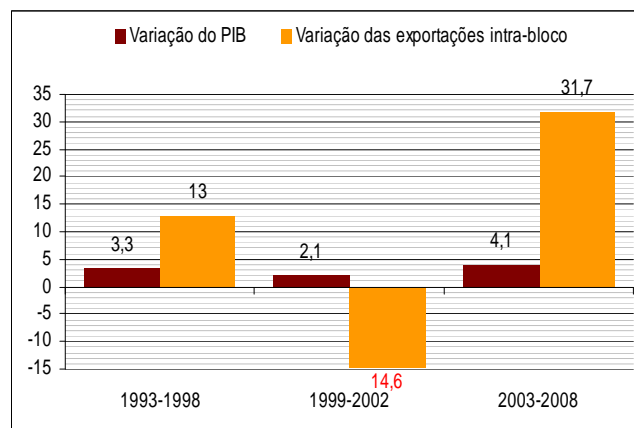


Gráfico 5 – Brasil e Argentina e crescimento do comércio intrabloco por períodos

Nota: Elaboração própria. Baseada no Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (Indec) da Argentina, na Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Brasil e na Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Funcex).

O desempenho dos fluxos de comércio intrabloco, combinado com os avanços dos processos de negociações ao longo do tempo permaneceu relativamente pequeno quando se comparado com o comércio extrabloco.

O volume de comércio no primeiro trimestre em 2008 foi US\$ 7,2 bilhões entre o Brasil e a Argentina representando 85,4% do total do comércio intrabloco, sendo que o Brasil apresenta sucessivos superávits comerciais desde 2004. Para o primeiro trimestre de 2008, o saldo positivo já atinge quase US\$ 670 milhões (equivalente a aproximadamente 23,7% do superávit comercial do Brasil com o mundo, nesse mesmo período).

Neste mesmo ano, até março, os principais produtos exportados para a Argentina foram automóveis (vendas que totalizam US\$ 571 milhões e representaram 14,4% no total das exportações para aquele país), telefones celulares, veículos a diesel e minério de ferro.

No geral as exportações para Argentina aumentaram 38,2% da lista dos 20 produtos mais comercializados com o Brasil, em comparação com o mesmo período de 2007.

As diferenças entre os países membros a falta de harmonia dos instrumentos de política comercial para por em vigor barreiras internas a comercialização de bens, ligados a ausência de instrumentos eficazes de defesa comercial e da concorrência,

promovem um ambiente não muito favorável ao aprofundamento da integração do bloco como também as atividades comerciais intrabloco.

Para o fortalecimento do desempenho intra ou extrabloco, as fronteiras políticas dos países membros precisam deixar de serem entraves a livre circulação de bens e serviços e os instrumentos de política comercial acordados e implementados devem ser utilizados auxiliar a integração do bloco.



## 6 BRASIL – RELAÇÕES COMERCIAIS COM O MERCOSUL

Neste capítulo concentra-se na descrição e análise das relações comerciais entre os países membros do Mercosul apoiados nas teorias de Almeida (1993), Vazquez (2003) e Menezes e Penna Filho (2006).

A política externa brasileira, conforme Almeida (1993) é marcada pela busca de uma liderança regional na América do Sul. Desde que assumiu a Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva vêm fazendo esforços para a realização deste objetivo.

Com a criação da União de Nações Sul-Americanas (Unasul)<sup>32</sup>, que na realidade nada mais é a junção do Mercosul com a Comunidade Andina de Nações, com o objetivo de propiciar a integração entre os países da América do Sul. Esta integração ocorrerá nas áreas econômica, social e política.

Contudo, para o governo brasileiro o fortalecimento do Mercosul é um dos pontos fundamentais para a consecução da integração da região.

O Brasil e Argentina representam o eixo principal da política regional sul-americana e que são os principais países no âmbito do Mercosul. Outro fato interessante é que os países integrados são os mesmos que se envolveram, no século XIX, na guerra do Paraguai.

Historicamente, a relação bilateral entre Brasil e Argentina vem, já algum tempo sendo marcada por divergências, uma vez que os dois vêm buscando empreender maior participação nos foros multilaterais e nas negociações internacionais, tentando ocupar posição de destaque na ONU e na OMC.

Segundo Menezes e Penna Filho (2006), incomoda aos argentinos o Brasil querer tentar assumir uma posição de líder regional, mesmo eles saberem das melhores condições possuídas pelo Brasil. Contudo, este não seria o problema central das relações entre os dois países, uma vez que eles compartilham quanto à estabilidade democrática da região e a cooperação bilateral, pontos convergentes entre os dois países.

Para Vazquez (2003), Brasil e Argentina no que se refere às políticas macroeconômicas adotadas pelos dois países, no âmbito do Mercosul, implica em

---

<sup>32</sup> Estabelecida pela Declaração de Cuzco em 2004.

desvantagens nos termos de trocas comerciais. Por exemplo: a desvalorização do real em 1999 potencializou a crise econômica da Argentina, uma vez que os produtos brasileiros se tornaram mais competitivos no mercado argentino.

Se existem convergência e divergência na relação Brasil e Argentina, com o Paraguai e Uruguai a constante insatisfação com relação as suas posições dentro do Mercosul, uma vez que para eles a integração tem trazido escassos resultados para suas economias. As desvantagens competitivas dos produtos desses dois países têm motivado aos seus representantes a reclamar o direito de firmar tratados com outros países fora do bloco.

Continuando, Vazquez (2003) revela que para os governos do Paraguai e Uruguai a fonte de descontentamento esta na relação entre Brasil e Argentina, segundo o qual os dois países mantêm os assuntos referente ao Mercosul somente entre eles, levando-os à mesa de negociação apenas quando já estivessem consumados.

Outro fato importante é a incorporação do Paraguai na agenda de segurança estadunidense, isto é o estabelecimento de intercâmbio militar entre o Paraguai e os Estados Unidos em julho de 2005, o que preocupa os outros membros do bloco, uma vez que ao procurar parceiros fora da região, representa forte ameaça à integração sul-americana e aos objetivos de liderança regional do Brasil.

Para Teles e Canêdo (2006) o Brasil inicialmente foi bem sucedido na realização se seus objetivos, mesmo com diferenças nos níveis de desenvolvimento, dos problemas econômicos, políticos e sociais, das rivalidades regionais entre os países membros do Mercosul.

Machado (2000) revela que apesar dos resultados alcançados não deve ser interpretada como completa a integração, pois ainda existe um conjunto de iniciativas que dependem da implantação de uma união aduaneira plena na região. O Mercosul opera como um programa de integração que combina características de uma zona de livre-comércio imperfeita com uma tarifa externa comum cuja aplicação não se estende a todo universo tarifário.

Vale ressaltar que o Mercosul abrange hoje cerca de 70% do território, 64% da população e 60% do PIB da América do Sul. Brasil e Argentina representam os dois maiores países do continente e exibem certa experiência e tradição comercial. Com 11,2 milhões Km<sup>2</sup>, ambos formam uma nação com área quatro vezes superior

à comunidade Européia. Outro motivo a salientar, é que a Argentina obteve preferência entre os países preferidos pelos empresários brasileiros na atividade de exportação, por volume de vendas e por importância estratégica (vide figura abaixo).



Figura 1 - Países do Mercosul - Território de 11,2 milhões de Km<sup>2</sup>  
Fonte: Isola e Caldini (2004).

As relações comerciais entre o Brasil e Argentina apresentam situações que obrigam a repensar o modelo de desenvolvimento desses países/regiões. A crise é a palavra de ordem nos dois países, mesmo que a Argentina neste momento esteja vivendo uma turbulência econômica e conseqüentemente política. A indústria Argentina, por exemplo, está tentando se reerguer, e ainda não se recuperou dos danos provocados pela recessão econômica. Por outro lado, apesar de ter caído às importações e exportações, a contribuição das indústrias de transformação apresentou um peso relativo nas exportações, sendo que a maior saída é para o mercado brasileiro. O Brasil através do Mercosul está procurando ajudar a Argentina sair da crise, já que a integração entre os dois países abre a possibilidade de complementação nas áreas de matéria-prima, mão de obra e tecnologia. A falta de

recursos, para ambos, tem gerado um mercado financeiro instável, porém emergente. Contudo graças ao desenvolvimento conjunto, as duas regiões podem superar os problemas de abastecimento de energia elétrica e telecomunicações.

De acordo com Kuzaqui (1999), a falta de conhecimento da cultura de nossos parceiros ainda é desconhecida por parte de todos os integrantes do Mercosul, embora as regiões estejam bastante próximas e tenham grandes potencialidades de ações conjuntas. O que provoca morosidade nas relações comerciais e nos negócios a serem firmados. O intercâmbio é abaixo do potencial, e como solução a este fato, existe a possibilidade de maior integração entre as empresas, por meios de missões comerciais e associações empresariais-comerciais.

#### 6.1 REGIÕES DO MERCOSUL – TROCAS COMERCIAIS DOS PAÍSES MEMBROS

O Uruguai é um país pequeno, onde 87% da população concentra-se na área urbana. A taxa de crescimento é de 0,5% e 98% dos uruguaios são alfabetizados. O PIB do Uruguai está em torno dos 8,2 bilhões, e a renda per capita se situa na casa de US\$ 2.656. O setor mais forte é o de serviço seguido da indústria e da agricultura. O Uruguai possui mais de 54 mil propriedades rurais. A fronteira agrícola está esgotada desde o princípio do século XX. São 16 milhões de hectares, dos quais 12 milhões são de pastos naturais. Há mais de dois milhões de pastos implantados e dois milhões para agricultura.

No Uruguai, qualquer empresa ou pessoa pode comprar ou vender moedas quase sem restrições. Existe o limite de US\$ 10 mil para operações à vista sem identificação (que é uma forma de evitar o ingresso de recursos provenientes do narcotráfico) O investidor estrangeiro está livre para investir, não existe controle ou regime especial e a transferência de capital também é livre, não há imposto de renda para pessoa física e nem controle de preços.

Existem praticamente três impostos no Uruguai: o imposto sobre o valor agregado (IVA) para todas as operações comerciais; 40% de impostos sobre os lucros das empresas e o imposto sobre patrimônio, com alíquota de 2,5% do capital. O comércio exterior é dirigido aos vizinhos Brasil e Argentina, principalmente pelas tradições e proximidade, e é responsável por 30% dos negócios do país. No entanto,

a sua participação no Mercosul se restringe a prestação de serviços e de complementação das atividades produtivas dos demais países dos blocos.

Nos negócios do Uruguai com o Brasil, se realiza através do Rio Grande do Sul, responsável por 50% do total. O Brasil representa 30% das exportações uruguayas (em 1990, esse volume correspondeu a US\$588,48 milhões) e os EUA representa 9,5%, importando o equivalente a US\$ 162,50 milhões.

O país mais pobre do Mercosul é o Paraguai, também pequeno, exótico e desconhecido. As exportações atingem em torno de US\$1 bilhão/ano e estima-se que as importações, pela via ilegal do contrabando movimentam US\$500 milhões. Com a sua entrada no Mercosul esta situação tende a desaparecer, uma vez que os países membros adotarão a mesma alíquota de importação em relação aos demais países. O interessante é que este país não tem mercado de capitais. Sua economia é aberta, não existem subsídios e o crédito é escasso. Seu índice de inflação é um dos mais baixos da América Latina, com a média mensal de 1%.

O Mercosul é um grande desafio para os paraguaios, uma vez que ao se tornar membro deste bloco, cria-se a condição favorável ao investimento, bem como estabilidade econômica.

O Mercosul irá aumentar a eficiência nas lavouras de soja e a área semeada a curto prazo, pois o país tem grande produção de matérias-primas, capacidade energética e recursos humanos. Com maior mercado, o Paraguai sabe que também poderá constituir uma economia de escala e com eficiência.

Com relação ao Brasil aparentemente não existem fatores significativos para a participação no Mercosul, uma vez que os três países juntos representam 40% do Brasil no mercado latino. A exemplo, pode-se citar que o PIB brasileiro é aproximadamente quatro vezes maior que o PIB argentino, é ainda maior 42 vezes o PIB uruguaio e 52 vezes o PIB paraguaio (BALANÇO..., 2002).

Entretanto, a visão estratégica demonstra que o interesse em aprofundar suas relações comerciais com os vizinhos está no fortalecimento de negociações (tanto comerciais como diplomáticas) com relação a outros blocos econômicos e/ou outros países.

Todos os países caminham no sentido da liberalização de suas economias. O Brasil sempre apresentou postura mais conservadora neste item, estando até o

passado recente, imerso numa política de desenvolvimento econômico orientada para a substituição de importações, fechada e estatizante. Este modelo (substituições das exportações) viabilizou na década de 70 uma industrialização ampla e diversificada que geraria vantagens dinâmicas em relação a outros países. Contudo, em razão da influência de preceitos neoliberal introduzidos por Margareth Thatcher na Inglaterra e de Ronald Reagan nos Estados Unidos, a economia mundial nos anos 80, entra em uma fase de estímulo a liberalização de mercado, ao mesmo tempo em que o Brasil em particular, adota como meta interna o ajuste de sua economia, onde são tomadas algumas iniciativas de liberalização no âmbito da economia, as quais resultam em uma proposição para integração do Cone Sul.

## 6.2 BRASIL - INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O MERCOSUL

O Brasil apresenta desde 2004, conforme demonstrado nos capítulos anteriores, superávit comercial no seu relacionamento com os demais membros do Mercosul, em contraste com sucessivos déficits comerciais dos anos anteriores. Em 2007, o superávit foi de cerca de US\$ 5,7 bilhões, um crescimento de 14% em relação ao ano anterior e, nos três primeiros meses de 2008, ultrapassou a marca de US\$ 1 bilhão, 18,1% maior que o mesmo período de 2007 (vide Tabela 9, a seguir).

Tabela 9 – Intercâmbio Comercial do Brasil com o Mundo e o Mercosul

| Ano     | COM O MERCOSUL*  |              |             |              | COM O MUNDO      |             |             |            |
|---------|------------------|--------------|-------------|--------------|------------------|-------------|-------------|------------|
|         | (1.000 US\$ FOB) |              |             |              | (1.000 US\$ FOB) |             |             |            |
|         | Importações      | Percentual** | Exportações | Percentual** | Saldo            | Importações | Exportações | Saldo      |
| 1996    | 8.301.547        | 15,6         | 7.305.282   | 15,3         | -996.265         | 53.345.767  | 47.746.728  | -5.599.039 |
| 1997    | 9.426.133        | 15,8         | 9.045.111   | 17,1         | -381.022         | 59.747.227  | 52.982.726  | -6.764.501 |
| 1998    | 9.416.203        | 16,3         | 8.878.234   | 17,4         | -537.969         | 57.763.476  | 51.139.862  | -6.623.614 |
| 1999    | 6.719.418        | 13,6         | 6.777.872   | 14,1         | 58.454           | 49.294.639  | 48.011.444  | -1.283.195 |
| 2000    | 7.795.394        | 14,0         | 7.733.070   | 14,0         | -62.325          | 55.838.590  | 55.085.595  | -752.994   |
| 2001    | 7.009.316        | 12,6         | 6.363.655   | 10,9         | -645.661         | 55.572.176  | 58.222.642  | 2.650.466  |
| 2002    | 5.611.215        | 11,9         | 3.310.817   | 5,5          | -2.300.398       | 47.240.488  | 60.361.786  | 13.121.297 |
| 2003    | 5.685.151        | 11,8         | 5.671.853   | 7,8          | -13.299          | 48.304.596  | 73.084.140  | 24.779.541 |
| 2004    | 6.390.320        | 10,2         | 8.912.111   | 9,2          | 2.521.790        | 62.834.698  | 96.475.244  | 33.640.547 |
| 2005    | 7.053.727        | 9,6          | 11.726.094  | 9,9          | 4.672.367        | 73.591.887  | 118.308.387 | 44.716.500 |
| 2006    | 8.967.777        | 9,8          | 13.985.828  | 10,1         | 5.018.052        | 91.342.783  | 137.807.469 | 46.464.685 |
| 2007    | 11.629.864       | 7,2          | 17.353.576  | 14,4         | 5.723.712        | 160.649.072 | 120.624.439 | 40.024.633 |
| 2008*** | 3.703.914        | 10,3         | 4.799.081   | 12,4         | 1.095.167        | 35.854.302  | 38.689.579  | 2.835.277  |

Fonte: MDIC/SECEX. SAIN/MF. (2009).

Nota: \* Os dados do Mercosul não incluem a Venezuela e a Bolívia.

\*\* Sobre comércio total.

\*\*\* Dados referentes ao período janeiro – março.

O superávit do comércio no Mercosul acompanha uma tendência do comércio exterior brasileiro. Em 2007, o Brasil alcançou a cifra recorde de US\$ 281,2 bilhões nas transações comerciais com o exterior, resultado de exportações de US\$ 160,6 bilhões e importações de US\$ 120,6 bilhões.

Por outro lado, no mesmo período, o Brasil nas transações comerciais com o Mercosul, tem como resultado de suas exportações US\$ 17,3 bilhões e das importações US\$ 11,6 bilhões, perfazendo um total a cifra de US\$ 28,9 bilhões. Outro fato importante é que o saldo acumulado, no mesmo período atingiu US\$ 5,72 bilhões. Nos primeiros meses de 2008, o intercâmbio comercial com o Mercosul obteve um aumento de 20,1% em relação ao mesmo período do ano passado.

Com relação às exportações, houve um crescimento de 13,8%, passando de US\$ 34,0 bilhões em 2007, para US\$ 38,6 bilhões em 2008. As compras brasileiras cresceram 41,8% em uma comparação com o mesmo período de 2007.

O volume da corrente de comércio do Brasil com o Mercosul (US\$ 8.502.995) no primeiro trimestre foi marcado pelo crescimento das exportações (39,1%) e das importações (46,9%).

Conforme pode-se verificar nas Tabelas 10 e 11, a seguir, a Argentina segue sendo o segundo parceiro comercial do Brasil (os EUA são o principal parceiro do Brasil desde 1927).

Tabela 10 – Principais Países de Destino das Exportações Brasileiras – Principais Compradores (dados de 2007, em US\$ milhões)

| País              | Valor  | Variação 2007/06<br>(em %) | Participação no total das<br>exportações (em %) |
|-------------------|--------|----------------------------|---|
| 1. Estados Unidos | 25.314 | 2,2                        | 15,8  |
| 2. Argentina*     | 14.417 | 22,8                       | 9,0   |
| 3. China          | 10.749 | 27,9                       | 6,7   |
| 4. Países Baixos  | 8.841  | 53,8                       | 5,5   |
| 5. Alemanha       | 7.211  | 26,7                       | 4,5   |
| 6. Venezuela**    | 4.724  | 32,5                       | 2,9   |
| 7. Itália         | 4.464  | 16,4                       | 2,8   |
| 8. Japão          | 4.321  | 11,0                       | 2,7   |
| 9. Chile***       | 4.264  | 9,0                        | 2,7   |
| 10. México        | 4.260  | -4,4                       | 2,7   |
| 11. Bélgica       | 3.886  | 29,7                       | 2,4   |
| 12. Rússia        | 3.714  | 8,7                        | 2,3   |

Fonte: MDIC/SECEX (2008).

Notas: Elaboração SAIN/MF

\* Membro do MERCOSUL.

\*\* Membro Pleno do Mercosul em processo de adesão.

\*\*\* Estado Associado do MERCOSUL.

A corrente de comércio com a Argentina ficou em US\$ 24,8 bilhões em 2007, valor que representa um pouco mais da metade dos US\$ 44,1 bilhões comercializados com os norte-americanos.

Tabela 11 – Principais Países de Origem das Importações Brasileiras – Principais Fornecedores (dados de 2007, em US\$ milhões)

| País              | Valor  | Variação 2007/06 (em %) | Participação no total das importações (em %) |
|-------------------|--------|-------------------------|--|
| 1. Estados Unidos | 18.887 | 24,5                    | 15,7   |
| 2. China          | 12.618 | 57,9                    | 10,5   |
| 3. Argentina*     | 10.410 | 29,3                    | 8,6  |
| 4. Alemanha       | 8.675  | 33,4                    | 7,2  |
| 5. Nigéria        | 5.273  | 34,6                    | 4,4  |
| 6. Japão          | 4.610  | 20,1                    | 3,8  |
| 7. França         | 3.525  | 24,2                    | 2,9  |
| 8. Chile**        | 3.483  | 21,5                    | 2,9  |
| 9. Coréia do Sul  | 3.391  | 9,2                     | 2,8  |
| 10. Itália        | 3.347  | 30,2                    | 2,8  |
| 11. Taiwan        | 2.285  | 30,7                    | 1,9  |
| 12. Argélia       | 2.234  | 13,4                    | 1,9  |

Fonte: MDIC/SECEX (2008).

Nota: Elaboração SAIN/MF.

\* Membro do Mercosul.

\*\* Estado Associado do Mercosul.

No que concerne ao comportamento das exportações para os principais países de destino dos produtos brasileiros cabe destacar um crescimento de cerca de 53,8% (período 2006-2007) das vendas brasileiras para os Países Baixos. No que tange às importações, destaca-se o também aumento das compras oriundas da Nigéria (crescimento de 34,6%).

Os principais mercados compradores (extrabloco) do Brasil são: União Européia (25,2%), Estados Unidos (15,8%) e Ásia (15,6%). Contudo os principais mercados intrabloco Mercosul são (Argentina, Uruguai e Paraguai) que tiveram uma participação de 10,8% das vendas brasileiras ao exterior, enquanto os demais membros da ALADI corresponderam a 11,9% do total.



Tabela 12 – Principais Regiões de Destino das Exportações Brasileiras – Regiões Compradoras (dados de 2007, em US\$ milhões)

| País ou Bloco Econômico    | Valor         | Varição 2007/06 (em %) | Participação nas exportações (em %) |
|----------------------------|---------------|------------------------|-------------------------------------|
| União Européia             | 40.428        | 30,2                   | 25,2                                |
| Aladi                      | 36.426        | 15,6                   | 22,7                                |
| <b>- MERCOSUL</b>          | <b>17.354</b> | <b>24,1</b>            | <b>10,8</b>                         |
| - Demais (exceto Mercosul) | 19.072        | 8,9                    | 11,9                                |
| Estados Unidos             | 25.314        | 2,2                    | 15,8                                |
| Ásia                       | 25.086        | 20,5                   | 15,6                                |
| África                     | 8.578         | 15,0                   | 5,3                                 |
| Oriente Médio              | 6.399         | 11,3                   | 4,0                                 |
| Europa Oriental            | 4.309         | 10,7                   | 2,7                                 |

Fonte: MDIC/SECEX (2008).

Nota: Elaboração SAIN/MF.

O comércio intramercosul sob a perspectiva das exportações tem crescido de forma continuada nos últimos anos, de acordo com os dados oficiais dos países componentes do bloco, relativos principalmente ao ano de 2007.

A recuperação do comércio intrabloco (que apresentou retração entre os anos de 2001 e 2002) se deveu ao aumento do comércio bilateral entre Argentina e Brasil, o qual cresceu consideravelmente nos últimos anos. Apesar de ter ocorrido um pequeno decréscimo em 2007 no que concerne ao volume total das exportações intramercosul, a relação entre esta variável e as exportações totais para o Mercosul tem aumentado nos últimos cinco anos, tendo alcançado 14,6% no ano de 2008.

Verifica-se que os países membros do Mercosul (Argentina, Uruguai e Paraguai) tiveram uma participação de 10,8% das vendas brasileiras ao exterior, enquanto os demais membros da ALADI corresponderam a 11,9% do total.

## 7 CONCLUSÃO

O propósito desta dissertação foi analisar o Mercosul como um espaço de internacionalização de negócios, espaço este delimitado pelas relações comerciais entre economias nacionais independentes que funcionam cada qual automaticamente mas que entram em circulação através de um intenso processo de intercâmbio de bens e serviços, promovido pelos acordos no Tratado de Assunção e pelos instrumentos de política comercial acordado, com destaque para o período de 1995 a 2008.

O intervalo de tempo objeto deste estudo nos revela um fato importante e bastante interessante sobre o comportamento comercial do bloco que oscilará conforme demonstrado no gráfico 2 p.59. De acordo com os dados estatísticos verificam-se ganhos no comércio regional no início da formação do bloco, passando assim um sentimento de sucesso na promoção do comércio intra e extrabloco, quando comparado com os dados anteriores à existência do bloco.

Neste período verifica-se uma intensificação nas relações comerciais bem como a vontade política em continuar com o projeto integracionista, porém na segunda metade da década de 1990, em virtude das crises enfrentadas pelo Brasil e Argentina, houve um retrocesso nas relações comerciais entre os membros do bloco.

Verifica-se ainda, que este seja um período onde os esforços e interesse político de continuar com o projeto integracionista são muito grandes, exigindo um esforço negociador na busca de soluções para os entraves e inoperância da agenda interna do bloco. Estas negociações são concretizadas em agendas de trabalho que tem sido realizada ao longo dos anos.

O Mercosul constitui o único caso, dentre todos os projetos de integração concebidos na América Latina, em que as negociações produziram avanços efetivos em termos do aprofundamento das relações econômicas entre os países da região.

Quando da análise dos documentos, sobretudo nos aspectos econômico-comercial, nota-se que existe uma lacuna entre o discurso e a prática, uma vez que algumas alterações/medidas não chegaram a produzir os efeitos desejados, como no caso da TEC e da defesa comercial.

Entre 1999 a 2004 a crise que começa com a depreciação do real e a desaceleração da economia e do crescimento brasileiro, se alastra pela Argentina o fim da conversibilidade do peso argentino no dólar e o colapso da economia argentina, afetam de sobremaneira as relações comerciais no Mercosul, sentido no PIB deste período, conforme de mostrado no gráfico 5, p. 79.

Pode-se dizer que esta lentidão instalada no Mercosul tem como base a fraqueza institucional, sobretudo no que se refere a internalização da normativa acordada entre os membros do bloco. Outro fator a considerar é a atuação individual dos governos que em situações de conjuntura econômica adversa, tomam decisões muitas vezes contrárias à integração, levando a desarmonia e desestabilidade no espaço integrado.

Percebe-se que ao longo do período analisado, não houve modificações substantivas dos bens comercializados no bloco ou com terceiros mercados. Neste caso a base da comercialização são as economias agro-exportadoras, quando comparada aos bens negociados mundialmente. O mesmo ocorre com o Brasil que apesar de possuir o agronegócio em ascensão, tem uma estrutura produtiva mais diversificada e um parque industrial mais sofisticado que os outros membros do bloco<sup>33</sup> continuam tendo como base de negociações a economia agro-exportadora.

Os acordos setoriais previstos inicialmente no Tratado de Assunção não implementados, e a ausência de mecanismos de reconversão produtiva, reforçam a concorrência entre os setores ao mesmo tempo em que prejudicam a possibilidade de se desenvolver a complementaridade produtiva e comercial do Mercosul. Dentro deste contexto, as características produtivas e comerciais são mantidas sendo que um ou outro setor que por força do processo de integração fora impelido a sucumbir ou a se remodelar.

Dentro desta dinâmica verifica-se que a implantação dos instrumentos de política comercial, tem um papel muito importante para o desenvolvimento do comércio praticado entre os países membros do bloco, o que fortalece a região.

É interessante perceber que se de um lado, a não solução de algumas pendências relacionadas aos instrumentos de política comercial impede o aprofundamento da integração, por outro, a existência destes mesmos instrumentos

---

<sup>33</sup> Esta assertiva tem como base as estatísticas de comércio exterior (BRASIL, 2010).

significa ter um mecanismo regulador de comércio, conforme normas instituídas por consenso o que confere uma dinâmica comercial bem características entre os membros do bloco.

Percebe-se que entre o período entre 1998 a 2004, foram os instrumentos de política comercial que efetivamente conferiram sustentação ao Mercosul.

Dentre os instrumentos de política comercial implementados, o Programa de Liberalização Comercial e a Tarifas Externa Comum (TEC) mostram que ambas as participações foram de fundamental importância na consolidação do processo de integração, mesmo com interferência de outras variáveis econômicas, políticas e sociais.

Com o caráter progressivo, o Programa de Liberalização Comercial cria um sentimento de confiabilidade e de credibilidade à iniciativa integracionista da região do Cone Sul. Este Programa será responsável pela organização dos fluxos comerciais intrabloco e irá proporcionar um ambiente propício entre os quatro países para o estabelecimento de uma área de livre comércio, mesmo com as muitas exceções permitidas ao longo da implantação do programa.

Estas exceções a área de livre comércio – medidas de harmonização<sup>34</sup> – logo após o final do período de transição dificulta o funcionamento da TEC como tal qual idealizado. A Tarifa Externa Comum chega em 1994 toda estruturada, com os níveis tarifários estabelecidos e conferindo aos setores consideráveis sensíveis uma atenção especial. Contudo a TEC entra em vigor em 1995 sem que seja negociado ou definido temas de políticas aduaneiras.

Dentre os temas importantes temos a dupla cobrança da Tarifa Externa Comum (TEC), imposto de importação em vigor nos países do Mercosul incidente sobre certos produtos de fora do bloco. Conjugadamente a este impasse encontra-se a distribuição da renda aduaneira, que até a presente data continua sujeito as regras gerais de cobrança do imposto de importação.

Pode-se dizer que os anos entre 2001 e 2002 foram os mais difíceis em termos de aplicação da TEC. Neste período houve muitas alterações unilaterais de todos os envolvidos, desprezando assim os princípios constitutivos do instrumento

---

<sup>34</sup> Medidas de harmonização: redução em barreiras técnicas, sanitárias e fiscais; implementação de regras de origem; eliminação das fronteiras comerciais intrabloco; alíquota zero para o comércio praticado dentro do bloco.

bem como o restabelecimento de tarifas ao comércio intrabloco, farão como que a implantação efetiva da União Aduaneira seja questionada. É importante salientar que o não funcionamento da TEC, conforme o esperado, possibilita que especulações sobre o Mercosul passar a ser meramente uma área de livre comércio torne forte os boatos.

Para sair desta situação o Mercosul, recorrerá aos Acordos de Restrição Voluntária, que tem sua eficácia questionada. Estes acordos estão relacionados sempre ao comércio bilateral entre Brasil e Argentina, que por sua vez querem resolver questões pontuais decorrente ao cenário econômico comercial que se instituiu no bloco, especialmente a partir das crises financeiras que o atingiu os países. Por outro lado, poderão contar com o apoio dos governos, que preocupados em solucionar os problemas de competitividade produtiva iniciado pelo novo cenário mercadológico.

Em resposta aos problemas e comercialização e de competitividade, verificamos que um dos fatos marcantes neste processo é o crescimento significativo do fluxo de comércio intrabloco que saltou de US\$ 24,0 bilhões em 1994 para US\$ 45,3 bilhões em 2008 e suas desejáveis consequências: ampliação do mercado, aumento da eficiência alocativa, maior integração e complementaridade entre as estruturas produtivas nacionais, redução de custos e maior diversidade de produtos.

A Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai formam o terceiro maior bloco comercial do mundo com um PIB de aproximadamente 1,78 trilhões de dólares ao ano<sup>35</sup>, e um mercado consumidor com cerca de 220 milhões de pessoas (WTO, 2008).

Todavia, os resultados apresentados não podem conduzir a falsa impressão de que o processo de integração esta completo. Os avanços na pauta de negociação e na integração dos mercados, em seu estagio atual, demonstram que ainda subsiste um conjunto de iniciativas das quais depende a implementação de uma união aduaneira plena na região.

Contudo, mesmo com todos os entraves mencionados, os resultados da análise do desempenho comercial do bloco, constituem evidências de que o processo de integração no Mercosul constitui um excelente mercado de negócio

---

<sup>35</sup> Ressalta-se que existe divergência de arredondamento na própria fonte.

para as empresas, contudo requer aperfeiçoamentos que induzam à melhorias nas relações entre os países da região.

Outro fator que nos levou a esta conclusão foi verificar que os instrumentos de política comercial têm uma participação relevante na consolidação de um processo de integração econômica. São eles, de fato que conferem dinâmica no desempenho comercial dando vida ao que se negocia formalmente ditando os rumos da integração.

Por fim, com base em tudo que foi exposto, é possível afirmar que embora sem pretensão de esgotar as discussões sobre o tema proposto, responde plenamente a pergunta levantada no projeto de pesquisa sobre a relação entre o desempenho comercial do Mercosul, especialmente entre 1995 a 2008 e a implementação de instrumentos de política comercial, poderia contribuir ou impedir ser o Mercosul um espaço para a internacionalização dos negócios.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Mercosul no contexto regional e internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 1993.

\_\_\_\_\_. **Mercosul: fundamentos e perspectivas**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.

\_\_\_\_\_. Mercosul em sua primeira década (1991-2001): uma avaliação política a partir do Brasil. **Informe INTAL**, n. 14, abr. 2002.

AMARAL, Sandra Maria de Carvalho. **A dinâmica das relações comerciais do Mercosul à luz dos instrumentos de política comercial**. Brasília, DF: UnB, 2007.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. Mercosul: desafios e perspectivas. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Direito do Comércio Internacional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

ARROYO, Mônica. Mercosul: novo território ou ampliação de velhas tendências? In: SCARLATO, Francisco et al. **O novo mapa do mundo: globalização e espaço latino-americano**. 4. ed. São Paulo: Hucitec-Anpur, 1994.

AVERBUG, André; GIAMBIAGI, Fábio. **A crise brasileira de 1998/1999: origens e consequências**. Rio de Janeiro: BNDS, 2000. (Texto para discussão, 77).

BAHRY, Thaiza Regina. **A economia brasileira no período 1968-1999: ciclos de endividamento e crescimento com restrição no balanço de pagamentos**. 2003. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

BALANÇO ANUAL. Gazeta. Mercantil, **São Paulo**, jul. 2002.

BALASSA, Bela. **Teoria da integração econômica**. Tradução Maria Filipa Gonçalves e Maria Elsa Ferreira. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1964.

BAPTISTA, João Augusto. **Restrições voluntárias às exportações: o caso da Comissão Bilateral de Monitoramento de Comércio entre Brasil e Argentina**, 2002.

BOUZAS, Roberto. As perspectivas do Mercosul: desafios, cenários e alternativas para a próxima década. In: CAMPBELL, Jorge (Org.); ROZEMBERG, Ricardo; SVARZMAN, Gustavo (Coord). **Mercosul: entre a realidade e a utopia**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). [Site oficial]. Disponível em: < [www.agricultura.gov.br/](http://www.agricultura.gov.br/)>. Acesso em: 21 jan. 2010.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores do Brasil. **Principais indicadores econômicos comerciais do Mercosul**. 2008. Disponível em: <[www.itamaraty.gov.br](http://www.itamaraty.gov.br)>. Acesso em: 19 set. 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC. **Exportações ao mundo por país de destino e por grupos de produto**. 2009a. Disponível em: <[www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)>. Acesso em: 21 jan. 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC. [Site oficial]. Disponível em: <[www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)>. Acesso em: 21 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. **Tarifa Externa Comum (TEC)**. 2009b. Disponível em: <<http://www2.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/apresentacao.php>>. Acesso em: 19 set. 2009.

BRUM, Argemiro J. **Integração do Cone Sul**. 2. ed. Ijuí-RS: Unijuí, 1995.

CARBAUGH, Robert J. **Economia internacional**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

CARMO, Márcia. FHC viaja ao Uruguai em meio a crise na região. **Folhaonline**. 20 ago. 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u13645.shtml>>. Acesso em: 19 set. 2009.

CASELLA, Paulo Borba (Coord.). **Mercosul: integração regional e globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

CEPAL - COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA. [Site oficial] Disponível em: <<http://www.cepal.org>> Acesso em: 14 ago. 2009.

COELHO, Carlos. **Glossário de termos europeus**. Disponível em: <[http://www.carloscoelho.eu/saber\\_mais/ver\\_glossario.asp?submenu=31&gloss=10](http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/ver_glossario.asp?submenu=31&gloss=10)> . Acesso em: 20 mar. 2010.

COPELLO, Belter Garre. **El Tratado de Asunción e el Mercado Común del Sur (MERCOSUR)**. Montevideo: Editorial Universidad Ltda., 1991.

CONJUNTURA & PLANEJAMENTO. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, n. 6, 2008.

COSTA, Elizabeth Accioly Rodrigues da. **O sistema de solução de controvérsias do Mercosul consoante a previsão do artigo 44 do protocolo de Ouro Preto: análise comparativa de sistema de solução de controvérsias em blocos econômicos e propostas para o sistema permanente do MERCOSUL**. 2003. Tese (Doutorado)- Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2003.

COTTA, Eliane. **Entenda a crise argentina e a armadilha da conversibilidade**. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/2001- crise\\_argentina\\_entenda.shtml-02/01/2001](http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/2001- crise_argentina_entenda.shtml-02/01/2001)>. Acesso em: 10 set. 2009.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acesso em: 20 set. 2009

FERREIRA, Oliveiros S. **Crise da política externa: autonomia ou subordinação**. São Paulo: Renavan, 2001.

FIGUEREDO, Ferdinando. As transformações do pós-guerra e o pensamento econômico da CEPAL. **Revista de economia política**, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 138-150, out./dez. 1990.



FONSECA JUNIOR, Gelson. **Anotações sobre as condições do sistema internacional no limiar do Século XXI**: a distribuição dos pólos de poder e a inserção internacional do Brasil. São Paulo: USP, 1998. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/iea/artigos/fonsecajrsistemainternacional.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2009.

FRIEDMAN, Thomas L. **O Lexus e a Oliveira**: entendendo a globalização. Rio de Janeiro: Objetiva, 1999.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1963.

\_\_\_\_\_. **Formação econômica do Brasil**. 19. ed. São Paulo: Nacional, 1983.

GALVÃO, Antonio Carlos Figueira. **Política de desenvolvimento regional e inovação**: lição para o Brasil da experiência européia. 2003. Tese (Doutorado em Economia)- Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Campinas, 2003.

GOULARTI FILHO, Alcides. **O pensamento de Celso Furtado**: crenças e desilusões. Campinas: Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. 2006. Disponível em: <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/filho.pdf>>. Acesso em: 10jan. 2010.

GRIECO, Francisco de Assis. **O Brasil e a globalização econômica**. São Paulo: Aduaneiras, 1997.

HAFFNER, Jaqueline A. H. Desenvolvimento econômico na América Latina: uma análise sob a perspectiva histórica. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 25., 2007, São Leopoldo. **Anais...** São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

INFORMATIVO DO COMÉRCIO EXTERIOR DA BAHIA. Salvador: Promo - Centro Internacional de Negócios da Bahia, jan./mar. 2007.

[Site oficial]. Disponível em: <<http://www.iadb.org/intal/index.asp?idioma=POR>>. Acesso em: 20 set. 2009.

ISOLA, Ieda; CALDINI, Vera. **Atlas geográfico**. São Paulo: Saraiva, 2004

KANITZ, Stephen. **O que é terceiro setor**. 2009. Disponível em: <<http://www.filantropia.org/OqueeTerceiroSetor.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

KINDLEBERGER, Charles P. **Economia internacional**. São Paulo: Mestre Jou, 1974.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. São Paulo: Francisco Alves, 2001.

KOLING, Paulo Jose. Considerações sobre a teoria da integração econômica. **Tempo da Ciência - Revista de Ciências Sociais e Humanas**, Toledo/PR, n. 7, v. 4, p. 43-58, jan./jun.1997.

KOTABE, M.; HELSEN, K. **Administração de marketing global**. São Paulo: Atlas, 2000.

KUAZAQUI, Edmir. **Marketing internacional: como conquistar negócios em mercados internacionais**. São Paulo: Makron Books, 1999.

KUME, Honório; PIANI, Guida. Mercosul: o dilema entre união aduaneira e área de livre-comércio. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 25 n. 4, out./dez. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572005000400004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572005000400004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 set. 2009.

LAFER, C. O cenário mundial e o relacionamento União Européia/Mercosul. **Política Externa**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 88-91, 2000.

\_\_\_\_\_. O papel do sistema de solução de controvérsias do Mercosul no processo de integração. **Revista de Economia & Relações Internacionais**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 71-75, 2003.

\_\_\_\_\_. **Sentido estratégico do Mercosul**. Mercosul: desafios a vencer. São Paulo: Conselho Brasileiro de Relações Internacionais-CBRI, 1994.

\_\_\_\_\_. **União Européia e o Mercosul**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1982.

LEVONE, Leandro B. **A crise financeira dos anos 80: ajuste externo e desequilíbrio interno**. 2002. Disponível em: <[http://www.portalnatividade.com.br/leandro/artigo\\_5\\_a\\_crise\\_finaceira\\_anos80.pdf](http://www.portalnatividade.com.br/leandro/artigo_5_a_crise_finaceira_anos80.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2009.

MACHADO, João Bosco M. **Mercosul: processo de integração – origem, evolução e crise**. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

\_\_\_\_\_. **Informe Mercosul: período janeiro a junho de 1998**, Buenos Aires: BID; INTAL, ano 3, n.4, 1998. Disponível em: <<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=35252590>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Informe Mercosul: período 1999/2000**, Buenos Aires: BID; INTAL, ano 5, n.6, 2000. Disponível em: <[http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe\\_MERCOSUL\\_6.pdf](http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe_MERCOSUL_6.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Informe Mercosul: período 2001/2002**, Buenos Aires: BID; INTAL, , ano 6, n.7, 2001. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=guPEnhNx78EC&printsec=frontcover&dq=Informe+Mercosul+n.7,&source=bl&ots=legigYMRZZ&sig=rmahgAodlhd5zFuYbT4dzYVQ-6w&hl=pt-BR&ei=dq2LTISFOoG88gawIOSJCg&sa=X&oi=book\\_result&ct=result&resnum=6&ved=0CCsQ6AEwBQ#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=guPEnhNx78EC&printsec=frontcover&dq=Informe+Mercosul+n.7,&source=bl&ots=legigYMRZZ&sig=rmahgAodlhd5zFuYbT4dzYVQ-6w&hl=pt-BR&ei=dq2LTISFOoG88gawIOSJCg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=6&ved=0CCsQ6AEwBQ#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Informe Mercosul:** período 2003/2004, Buenos Aires: BID; INTAL, ano 8, n.9, 2004. Disponível em: <[http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe\\_MERCOSUL\\_9.pdf](http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe_MERCOSUL_9.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Conflitos comerciais no Mercosul:** mudança cambial e questões estruturais. Disponível em: <<http://www.funcex.com.br>>. Acesso em: 11 fev. 2010.

MAGARIÑOS, Gustavo. **Comercio e integración:** mundo-continente- región. Montevideo: FCU, 1994. 3 v.

MAGNOLI, Demétrio. **Globalização:** estado nacional e espaço mundial. 5. ed. Santo Amaro (SP): Moderna, 1997. (Coleção Polêmica).

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia internacional e comércio exterior.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARX, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MENEZES, Alfredo da Mota; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional:** os blocos econômicos nas relações internacionais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MINVIELLE, Sandra Eva. Integração e hegemonia na bacia do Prata: Novas estratégias do discurso geopolítico argentino (1986-1992) In: SCARLATO, Francisco et al. **O novo mapa do mundo:** globalização e espaço latino-americano. 4. ed. São Paulo: Hucitec-Anpur, 1994.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. Brasil e os processos de integração regional: Mercosul/Alca. Tradução Odair Luiz da Silva. **Espaço Acadêmico**, n.33, fev. 2004. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/033/33bandeira.htm>>. Acesso em: 19 set. 2009.

\_\_\_\_\_. **Conflito e integração na América do Sul:** Brasil, Argentina e Estados Unidos - Da Tríplice Aliança ao Mercosul (1870-2003). Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MOREIRA, José Carlos; SENE, Eustáquio. **Geografia geral e do Brasil:** espaço geográfico e globalização. São Paulo: Scipione, 2009.

OCAÑA, Juan Carlos. O Tratado da União Européia. In: A UNIÃO Européia: o Processo de Integração e a Cidadania Européia - O Tratado da União Europeia ou de Maastricht (1992). Disponível em: <<http://www.historiasiglo20.org/europortug/maastricht.htm>>. Acesso em: 20 mar.2010.

PADOIN, Maria Medianeira. **Federalismo gaúcho:** fronteira platina, direito e revolução. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

PREBISCH, Raúl. **Capitalismo periférico:** crisis y transformación. México : Fondo de Cultura Económica, 1981.

PROTOCOLO de Brasília: para a solução de controvérsias. Disponível em: <[http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSR/olivos/polivos\\_p.asp](http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSR/olivos/polivos_p.asp)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

PROTOCOLO de Contratações Públicas do MERCOSUL. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/dec4003p.asp>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

PROTOCOLO de Montevideu: sobre o Comércio de Serviços do Mercosul. Disponível em: <[www.sice.oas.org/.../montevideo/pmontevideo\\_p.asp](http://www.sice.oas.org/.../montevideo/pmontevideo_p.asp)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

PROTOCOLO de Ouro Preto: protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrp/ourop/ouropinp.asp>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

RATTI, Bruno. **Comércio internacional e câmbio**. 9. ed. São Paulo, Aduaneiras, 1997.

ROZEMBERG, Ricardo. **Informe Mercosul**: período 1998/1999, Buenos Aires: BID; INTAL, ano 4, n.5, 1999. Disponível em: <[http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe\\_MERCOSUL\\_5.pdf](http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe_MERCOSUL_5.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Informe Mercosul**: período 1999/2000, Buenos Aires: BID; INTAL, ano 5, n.6, 2000. Disponível em: <[http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe\\_MERCOSUL\\_6.pdf](http://www.iadb.org/intal/aplicaciones/uploads/publicaciones/p-Informe_MERCOSUL_6.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Informe Mercosul**: período 2001/2002, Buenos Aires: BID; INTAL, ano 6, n.7, 2001. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=guPEnhNx78EC&printsec=frontcover&dq=Informe+Mercosul+n.7,&source=bl&ots=legigYMRZZ&sig=rmaHgAodlhd5zFuYbT4dzYVQ-6w&hl=pt-BR&ei=dq2LTISFOoG88gawIOSJCg&sa=X&oi=book\\_result&ct=result&resnum=6&ved=0CCsQ6AEwBQ#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=guPEnhNx78EC&printsec=frontcover&dq=Informe+Mercosul+n.7,&source=bl&ots=legigYMRZZ&sig=rmaHgAodlhd5zFuYbT4dzYVQ-6w&hl=pt-BR&ei=dq2LTISFOoG88gawIOSJCg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=6&ved=0CCsQ6AEwBQ#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Informe Mercosul**: período 2004/2005, Buenos Aires: BID; INTAL, n.10, 2006. Disponível em: <<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=35275273>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

ROZEMBERG, Ricardo; SVANZMAN, Gustavo. El proceso de integracion Argentina – Brasil en prespectiva: el ciclo cambiario X la relacion publico – privada en Argentina. Buenos Aires: **INTAL**, n. 14, 2002. (Documento divulgação da INTAL- Instituto para a Integração da América Latina e do Caribe).

SARTI, Fernando. **Internacionalização comercial e produtiva no MERCOSUL nos anos 90**. Campinas: Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2001.

SENHORAS, Elói Martins. **Crise Argentina**: dilemas e soluções sob perspectiva. São Paulo: Unicamp, 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortes, 1996.

SILVA, Heloisa Conceição Machado da. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, n. 1, ano 46, 2003.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A União Européia e a atual crise internacional**. Disponível em: <[http://www.brasiluniaoouroeuropeia.ufrj.br/pt/pdfs/a\\_uniao\\_europeia\\_e\\_a\\_atual\\_crise\\_internacional.pdf](http://www.brasiluniaoouroeuropeia.ufrj.br/pt/pdfs/a_uniao_europeia_e_a_atual_crise_internacional.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2009.

SILVEIRA, José Paulo da. Iniciativa para a Integração da Infra-Estrutura Regional na América do Sul (IRSA): situação atual e perspectiva. In: CONFERÊNCIA. LIDERANÇA JUVENIL NO SÉCULO XXI, 2003. Ceará. **Anais...** Ceará, 2003.

TELES, Ana Flávia Lima; CANÊDO, Sílvia Helena Guilherme. Brasil e o contexto sul-americano. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte: PUCMINAS, jun. 2006.

THORSTENSEN, Vera. **OMC: comunidade europeia**. São Paulo: Aduaneiras, 1993.

TRATADO de Assunção: Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. Disponível em: <[http://www.sice.oas.org/trade/MRCSRPT/treatyasun\\_p.asp](http://www.sice.oas.org/trade/MRCSRPT/treatyasun_p.asp)>. Acesso em: 10 abr. 2010.

VAZ, Alcides Costa. Mercosul aos dez anos: crise de crescimento ou perda de identidade? **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v.44, n.1, jan./jun. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292001000100004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292001000100004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 set. 2009.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comércio exterior brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2003.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. Crise asiática, recuperação e construção da multipolaridade. In: A NOVA ordem global: relações internacionais do Século XX. Disponível em: <[www.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo\\_152.htm](http://www.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo_152.htm)>. Acesso em: 23 set. 2009.

WTO - WORLD TRADE ORGANIZATION. [Site oficial]. Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em: 20 set. 2009.

## ANEXO A - Tratado de Assunção

# TRATADO DE ASSUNÇÃO

## TRATADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DO PARAGUAI E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

26 de março de 1991

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

CONSIDERANDO que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

ENTENDENDO que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômica da complementação dos diferentes setores da economia, com base no princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

TENDO em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

EXPRESSANDO que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimento;

CONSCIENTES de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideú de 1980;

CONVENCIDOS da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

REAFIRMANDO sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

ACORDAM:

### CAPÍTULO I Propósito, Princípios e Instrumentos

Artigo 1º - Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários restrições não tarifárias à circulação de mercado de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

Artigo 2º - O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

Artigo 3º - Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que constam como Anexos II, III e IV ao presente Tratado.

Artigo 4º - Nas relações com terceiros países, os Estados Partes assegurarão condições eqüitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais, para inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Parte coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

Artigo 5º - Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em redução tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas das eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);

b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;

c) Uma tarifa externa comum, que incentiva a competitividade externa dos Estados Partes;

d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

Artigo 6º - Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (Anexo I).

Artigo 7º - Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

Artigo 8º - Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto:

a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;

b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países-membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;

c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifárias, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração;

d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura**

Artigo 9º - A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que o mesmo estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

a) Conselho do Mercado Comum;

b) Grupo do Mercado Comum.

Artigo 10 - O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

Artigo 11 - O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes.

Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Artigo 12 - A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por períodos de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministérios de Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível Ministerial.

Artigo 13 - O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

- velar pelo cumprimento do Tratado;
- tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;
- propor medidas concretas tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de política macroeconômica e à negociação de Acordos frente a terceiros;
- fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá seu regime interno no prazo de 60 dias de sua instalação.

Artigo 14 - O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Economia seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e ou coordenação econômica);
- Banco Central.

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.

Artigo 15 - O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo. Terá sua sede na cidade de Montevidéu.

Artigo 16 - Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Artigo 17 - Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

Artigo 18 - Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

### **CAPÍTULO III** **Vigência**

Artigo 19 - O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.



#### **CAPÍTULO IV** **Adesão**

Artigo 20 - O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.

Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países-membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

#### **CAPÍTULO V** **Denúncia**

Artigo 21 - O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

Artigo 22 - Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Parte, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

#### **CAPÍTULO VI** **Disposições Gerais**

Artigo 23 - O presente Tratado se chamará "Tratado de Assunção".

Artigo 24 - Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos 26 dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.

Governo da República Argentina  
Governo da República Federativa do Brasil  
Governo da República do Paraguai  
Governo da República Oriental do Uruguai

#### **Programa de Liberalização Comercial** **ANEXO I**

Artigo 1º - Os Estados Partes acordam eliminar, o mais tardar a 31 de dezembro de 1994, os gravames e demais restrições aplicadas ao seu comércio recíproco.

No que se refere às Listas de Exceções apresentadas pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, o prazo para sua eliminação se estenderá até 31 de dezembro de 1995, nos termos do Artigo Sétimo do presente Anexo.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no Artigo anterior, se entenderá:

a) por "gravames", os direitos aduaneiros e quaisquer outras medidas de feito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre o comércio exterior. Não estão compreendidas neste conceito taxas e medidas análogas quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados; e

b) por "restrições", qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um Estado Parte impeça ou dificulte, por decisão unilateral, o comércio recíproco. Não estão compreendidas no mencionado conceito as

medidas adotadas em virtude das situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980.

Artigo 3º - A partir da data de entrada em vigor do Tratado, os Estados Partes iniciarão um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que beneficiará os produtos compreendidos no universo tarifário, classificados em conformidade com a nomenclatura tarifária utilizada pela Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o cronograma que se estabelece a seguir:

| DATA     | PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO |
|----------|---------------------------|
| 30/06/91 | 47                        |
| 30/12/91 | 54                        |
| 30/06/92 | 61                        |
| 31/12/92 | 67                        |
| 30/06/93 | 58                        |
| 31/12/93 | 82                        |
| 30/06/94 | 89                        |
| 31/12/94 | 100                       |

As preferências serão aplicadas sobre a tarifa vigente no momento de sua aplicação e consistem em uma redução percentual dos gravames mais favoráveis aplicados à importação dos produtos procedentes de terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

No caso de algum dos Estados Partes elevar essa tarifa para a importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente a 1 de janeiro de 1991.

Se reduzirem-se as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa na data de entrada em vigência da mesma.

Para tal efeito, os Estados Parte intercambiarão entre si e remeterão à Associação Latino-Americana de Integração, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do Tratado, cópias atualizadas de suas tarifas aduaneiras, assim como das vigentes em 1 de janeiro de 1991.

Artigo 4º - As preferências negociadas nos Acordos de Alcance Parcial, celebrados no marco da Associação Latino-Americana de Integração pelos Estados Partes entre si, serão aprofundadas dentro do presente Programa de Desgravação de acordo com o seguinte cronograma:

#### DATA / PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

| 31/12/90 | 30/06/91 | 30/12/91 | 30/06/92 | 31/12/92 | 30/06/93 | 31/12/93 | 30/06/94 | 31/12/94 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 00 a 40  | 47       | 54       | 61       | 68       | 75       | 82       | 89       | 100      |
| 41 a 45  | 52       | 59       | 66       | 73       | 80       | 87       | 94       | 100      |
| 46 a 50  | 57       | 64       | 71       | 78       | 85       | 92       | 100      |          |
| 51 a 55  | 61       | 67       | 73       | 79       | 86       | 93       | 100      |          |
| 56 a 60  | 67       | 74       | 81       | 88       | 95       | 100      |          |          |
| 61 a 65  | 71       | 77       | 83       | 89       | 96       | 100      |          |          |
| 66 a 70  | 75       | 80       | 85       | 90       | 95       | 100      |          |          |
| 71 a 75  | 80       | 85       | 90       | 95       | 100      |          |          |          |
| 76 a 80  | 85       | 90       | 95       | 100      |          |          |          |          |
| 81 a 85  | 89       | 93       | 97       | 100      |          |          |          |          |
| 86 a 90  | 95       | 100      |          |          |          |          |          |          |
| 91 a 95  | 100      |          |          |          |          |          |          |          |
| 96 a 100 |          |          |          |          |          |          |          |          |

Estas desgravações se aplicarão exclusivamente no âmbito dos respectivos Acordos de Alcance Parcial, não beneficiando os demais integrantes do Mercado Comum, e não alcançarão os produtos incluídos nas respectivas Listas de Exceções.

Artigo 5º - Sem prejuízo do mecanismo descrito nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estados Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações a efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevidéu 1980.

Artigo 6º - Estarão excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os Artigos Terceiro e Quarto do presente Anexo os produtos compreendidos nas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos Estados Partes com as seguintes quantidades de itens NALADI:

|                                |     |
|--------------------------------|-----|
| República Argentina            | 394 |
| República Federativa do Brasil | 324 |
| República do Paraguai          | 439 |
| República Oriental do Uruguai  | 960 |

Artigo 7º - As Listas de Exceções serão reduzidas no vencimento de cada ano calendário de acordo com o cronograma que se detalha a seguir:

a) Para a República Argentina e a República Federativa do Brasil na razão de vinte por cento (20%) anuais dos itens que a compõem, redução que se aplica desde 31 de dezembro de 1990;

b) Para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, a redução se fará na razão de:

- 10% na data de entrada em vigor do Tratado,
- 10% em 31 de dezembro de 1991,
- 20% em 31 de dezembro de 1992,
- 20% em 31 de dezembro de 1993,
- 20% em 31 de dezembro de 1994,
- 20% em 31 de dezembro de 1995.

Artigo 8º - As Listas de Exceções incorporadas nos Apêndices I, II, III e IV incluem a primeira redução contemplada no Artigo anterior.

Artigo 9º - Os produtos que forem retirados das Listas de Exceções nos termos previstos no Artigo Sétimo se beneficiarão automaticamente das preferências que resultem do Programa de Desgravação estabelecido no Artigo Terceiro do presente Anexo com, pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto na data em que se opere sua retirada dessas Listas.

Artigo 10 - Os Estados Partes somente poderão aplicar até 31 de dezembro de 1994, aos produtos compreendidos no programa de desgravação, as restrições não tarifárias expressamente declaradas nas Notas Complementares ao Acordo de Complementação que os Estados Partes celebram no marco do Tratado de Montevidéu 1980.

A 31 de dezembro de 1994 e no âmbito do Mercado Comum, ficarão eliminadas todas as restrições não tarifárias.

Artigo 11 - A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desgravação estabelecido nos Artigos Terceiro e Quarto, assim como o Estabelecimento do Mercado Comum, os Estados Partes coordenarão as políticas macroeconômicas e as setoriais que se acordem, a que se refere o Tratado para da Constituição do Mercado Comum, começando por aquelas relacionadas aos fluxos de comércio e à configuração dos setores produtivos dos Estados Partes.

Artigo 12 - As normas contidas no presente Anexo não se aplicarão aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica Números 1, 2, 13 e 14, nem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

## **Regime Geral de Origem**

### **ANEXO II**

#### **CAPÍTULO I**

### **Regime Geral de Qualificação de Origem**

Artigo 1º - Serão considerados originários dos Estados Partes:

a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos Estados Partes;

b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação Latino-Americana de Integração que se identificam no Anexo I da Resolução 78 do Comitê de Representante da citada Associação, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um Estado Parte:

i - Os produtos dos reinos minerais, vegetal ou animal, incluindo os de caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas Águas Territoriais ou Zona Econômica Exclusiva;

ii - Os produtos do mar extraídos fora de suas Águas Territoriais e Zona Econômica Exclusiva por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território; e

iii - Os produtos que resultem de operações ou processos efetuados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos equivalentes.

c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos Estados Partes, quando resultem de um processo de transformação, realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que os Estados Partes determinem que, ademais, se cumpra com o requisito previsto no Artigo Segundo do presente Anexo.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte pelos quais adquiram a forma final que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam apenas em montagem ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

d) Até 31 de dezembro de 1994, os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um Estado Parte utilizando materiais originários dos Estados Partes e de terceiros países, quando o valor dos materiais originários não for inferior a 40% do valor FOB de exportação do produto final, e

e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo 2 da Resolução 78 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

Artigo 2º - Nos casos em que o requisito estabelecido na letra "C" do Artigo Primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.

Na ponderação dos materiais originários de terceiros países para os Estados Partes sem litoral marítimo, ter-se-ão em conta, como porto de destino, os depósitos e zonas francas concedidos pelos demais Estados Partes, quando os materiais chegarem por via marítima.

Artigo 3º - Os Estados Partes poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

Artigo 4º - Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo Terceiro, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os Estados Partes tomarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias primas:

i - Matéria prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii - Matéria primas principais.

b) Partes ou peças:

i - Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;

ii - Partes ou peças principais; e

iii - Percentual das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

Artigo 5º - Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnica, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no Artigo 4 do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes.

Dada a situação prevista no parágrafo anterior, o país exportador emitirá o certificado correspondente informando ao Estado Parte importador e ao Grupo Mercado Comum, acompanhando os antecedentes e constância que justifiquem a expedição do referido documento.

Caso se produza uma contínua reiteração desses casos, o Estado Parte exportador ou o Estado Parte importador comunicará esta situação ao Grupo Mercado Comum, para fins de revisão do requisito específico.

Este Artigo não compreende os produtos que resultem de operações de ensablagem ou montagem, e será aplicável até a entrada em vigor da Tarifa Externa Comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos.

Artigo 6º - Qualquer dos Estados Partes poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o Artigo Primeiro. Em sua solicitação, deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

Artigo 7º - Para fins do cumprimento dos requisitos de origem, os materiais e outros insumos, originários do território de qualquer dos Estados Partes, incorporados por um Estado Parte na elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

Artigo 8º - O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.

Artigo 9º - Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para tal fim, se considera expedição direta:

a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Tratado.

b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade alfandegária competente em tais países, sempre que:

i - o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos do transporte;

ii - não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito, e

iii - não sofram, durante o transporte e depósito, nenhuma operação distinta às de carga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

Artigo 10 - Para os efeitos do presente Regime Geral se entenderá:

a) que os produtos procedentes das zonas francas situadas nos limites geográficos de qualquer dos Estados Partes deverão cumprir os requisitos previstos no presente Regime Geral;

b) que a expressão "materiais" compreende as matérias primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

## **CAPÍTULO II**

### **Declaração, Certificação e Comprovação**

Artigo 11 - Para que a importação dos produtos originários dos Estados Partes possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si, na documentação correspondente às exportações de tais produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior.

Artigo 12 - A declaração a que se refere o Artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do Estado Parte exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os Estados Partes velarão para que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Os Estados Partes se comprometem, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do Tratado, a estabelecer um regime harmonizado de sanções administrativas para casos de falsidade nos certificados, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

Artigo 13 - Os certificados de origem emitidos para os fins do presente do presente Tratado terão prazo de validade de 180 dias, a contar da data de sua expedição.

Artigo 14 - Em todos os casos, se utilizará o formulário-padrão que figura anexo ao Acordo 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pelos Estados Partes.

Artigo 15 - Os Estados Partes comunicarão à Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas a expedir a certificação a que se refere o Artigo anterior, com o registro e fac-símile das assinaturas autorizadas.

Artigo 16 - Sempre que um Estado Parte considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada de outro Estado Parte não se ajustam às disposições contidas no presente Regime Geral, comunicará o fato ao outro Estado Parte para que este adote as medidas que estime necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para resguardar o interesse fiscal.

Artigo 17 - Para fins de um controle posterior, as cópias dos certificados e os documentos respectivos deverão ser conservados durante dois anos a partir de sua emissão.

Artigo 18 - As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

Artigo 19 - As normas contidas no presente Anexo não se aplicam aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica no 1, 2, 13 e 14, idem aos comerciais e agropecuários subsritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas posições neles estabelecidas.

### **Solução de Controvérsias ANEXO III**

1. As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes como conseqüência da aplicação do Tratado serão resolvidas mediante negociações diretas.

No caso de não lograrem uma solução, os Estados Partes submeterão a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum que, após avaliar a situação, formulará no lapso de sessenta (60) dias as recomendações pertinentes às Partes para a solução do diferendo. Para tal fim, o Grupo Mercado Comum poderá estabelecer ou convocar painéis de especialistas ou grupos de peritos com o objetivo de contar com assessoramento técnico.

Se no âmbito do Grupo Mercado Comum tampouco for alcançada uma solução, a controvérsia será elevada ao Conselho do Mercado Comum para que este adote as recomendações pertinentes.

2. Dentro de cento e vinte (120) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, o Grupo Mercado Comum elevará aos Governos dos Estados Partes uma proposta de Sistema de Solução de Controvérsias, que vigerá durante o período de transição.

3. Até 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes adotarão um Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum.

### **Cláusula de Salvaguarda ANEXO IV**

Artigo 1º - Cada Estado Parte poderá aplicar, até 31 de dezembro de 1994, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

Os Estados Partes acordam que somente deverão recorrer ao presente Regime em casos excepcionais.

Artigo 2º - Se as importações de determinado produto causarem dano ou ameaça de dano grave a seu mercado, como conseqüência de um sensível aumento, em um curto período, das importações desse produto provenientes dos outros Estados Partes, o país importador solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização da consultas com vistas a eliminar essa situação.

O pedido do país importador estará acompanhado de uma declaração pormenorizada dos fatos, razões e justificativas do mesmo.

O Grupo Mercado Comum deverá iniciar as consultas no prazo máximo de dez (10) dias corridos a partir da apresentação do pedido do país importador e deverá concluí-las, havendo tomado uma decisão a respeito, dentro de vinte (20) dias corridos após seu início.

Artigo 3º - A determinação do dano ou ameaça de dano grave no sentido do presente Regime será analisada por cada país, levando em conta a evolução, entre outros, dos seguintes aspectos relacionados com o produto em questão:

- a) Nível de produção e capacidade utilizada;
- b) Nível de emprego;
- c) Participação no mercado;
- d) Nível de comércio entre as Partes envolvidas ou participantes de consulta;
- e) Desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

Nenhum dos fatores acima mencionados constitui, por si só, um critério decisivo para a determinação do dano ou ameaça de dano grave.

Não serão considerados, na determinação do dano ou ameaça de dano grave, fatores tais como as mudanças tecnológicas ou mudanças nas preferências dos consumidores em favor de produtos similares e/ou diretamente competitivos dentro do mesmo setor.

A aplicação da cláusula de salvaguarda dependerá, em cada país, da aprovação final da seção nacional do Grupo Mercado Comum.

Artigo 4º - Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador negociará uma quota para a importação do produto objeto de salvaguarda, que se regerá pelas mesmas preferências e demais condições estabelecidas no Programa de Liberação Comercial.

A mencionada quota será negociada com o Estado Parte de onde se originam as importações, durante o período de consulta a que se refere o Artigo 2. Vencido o prazo da consulta e não havendo acordo, o país importador que se considerar afetado poderá fixar uma quota, que será mantida pelo prazo de um ano.

Em nenhum caso a quota fixada unilateralmente pelo país importador será menor que a média dos volumes físicos importados nos últimos três anos calendário.

Artigo 5º - As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração e poderão ser prorrogadas por um novo período anual e consecutivo, aplicando-se-lhes os termos e condições estabelecidas no presente Anexo. Estas medidas apenas poderão ser adotadas uma vez para cada produto.

Em nenhum caso a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.

Artigo 6º - A aplicação das cláusulas de salvaguarda não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção, as quais serão computadas na quota prevista no Artigo 4.

Artigo 7º - Durante o período de transição no caso de algum Estado Parte se considerar afetado por graves dificuldades em suas atividades econômicas, solicitará do Grupo Mercado Comum a realização de consultas, a fim de que se tomem as medidas corretivas que forem necessárias.

O Grupo Mercado Comum, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 2 do presente Anexo, avaliará a situação e se pronunciará sobre as medidas a serem adotadas, em função das circunstâncias.

### **Subgrupos de Trabalho do Grupo Mercado Comum ANEXO V**

O Grupo Mercado Comum, para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, constituirá, no prazo de 30 dias após sua instalação os seguintes Subgrupos de Trabalho:

- Subgrupo 1 : Assuntos Comerciais
- Subgrupo 2 : Assuntos Aduaneiros
- Subgrupo 3 : Normas Técnicas
- Subgrupo 4 : Políticas Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio
- Subgrupo 5 : Transporte Terrestre
- Subgrupo 6 : Transporte Marítimo
- Subgrupo 7 : Política Industrial e Tecnológica
- Subgrupo 8 : Política Agrícola
- Subgrupo 9 : Política Energética
- Subgrupo 10: Coordenação de Políticas Macroeconômicas.

Nota:

- Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 11/1991(I), criou o Subgrupo de Trabalho Nº 11 - Assuntos Trabalhistas.

- Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 11/1992, modificou o nome do Subgrupo de Trabalho Nº 11 para Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.



## ANEXO B - Protocolo de Ouro Preto

# PROTOCOLO DE OURO PRETO

## PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE ASSUNÇÃO SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

(Ouro Preto, 17 de dezembro de 1994)

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas "Estados Partes",  
Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;  
CONSCIENTES da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;  
REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;  
ATENTOS para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;  
RECONHECENDO o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,  
ACORDAM:

### Capítulo I Estrutura do Mercosul

Artigo 1 - A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos:

- I. O Conselho do Mercado Comum (CMC);
- II. O Grupo Mercado Comum (GMC);
- III. A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- IV. A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- V. O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
- VI. A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Parágrafo único - Poderão ser criados, nos termos do presente Protocolo, os órgãos auxiliares que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do processo de integração.

Artigo 2 - São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

### Seção I Do Conselho do Mercado Comum

Artigo 3 - O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.

Artigo 4 - O Conselho do Mercado Comum será integrado pelos Ministros das Relações Exteriores; e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes.

Artigo 5 - A Presidência do Conselho do Mercado Comum será exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, pelo período de seis meses.

Artigo 6 - O Conselho do Mercado Comum reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Artigo 7 - As reuniões do Conselho do Mercado Comum serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

Artigo 8 - São funções e atribuições do Conselho do Mercado Comum:

- I. Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II. Formular políticas e promover as ações necessárias à conformação do mercado comum;
- III. Exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul.

IV. Negociar e firmar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais. Estas funções podem ser delegadas ao Grupo Mercado Comum por mandato expresso, nas condições estipuladas no inciso VII do artigo 14;

V. Manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam elevadas pelo Grupo Mercado Comum;

VI. Criar reuniões de ministros e pronunciar-se sobre os acordos que lhe sejam remetidos pelas mesmas;

VII. Criar os órgãos que estime pertinentes, assim como modificá-los ou extingui-los;

VIII. Esclarecer, quando estime necessário, o conteúdo e o alcance de suas Decisões;

IX. Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul.

X. Adotar Decisões em matéria financeira e orçamentária;

XI. Homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum;

Artigo 9 - O Conselho do Mercado Comum manifestar-se-á mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

## **Seção II Do Grupo Mercado Comum**

Artigo 10 - O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul.

Artigo 11 - O Grupo Mercado Comum será integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, designados pelos respectivos Governos, dentre os quais devem constar necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O Grupo Mercado Comum será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 12 - Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da estrutura institucional do Mercosul.

Artigo 13 - O Grupo Mercado Comum reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, quantas vezes se fizerem necessárias, nas condições estipuladas por seu Regimento Interno.

Artigo 14 - São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum:

I. Velar, nos limites de suas competências, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;

II. Propor projetos de Decisão ao Conselho do Mercado Comum;

III. Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das Decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum;

IV. Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;

V. Criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;

VI. Manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do Mercosul no âmbito de suas competências;

VII. Negociar, com a participação de representantes de todos os Estados Partes, por delegação expressa do Conselho do Mercado Comum e dentro dos limites estabelecidos em mandatos específicos concedidos para esse fim, acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Grupo Mercado Comum, quando dispuser de mandato para tal fim, procederá à assinatura dos mencionados acordos. O Grupo Mercado Comum, quando autorizado pelo Conselho do Mercado Comum, poderá delegar os referidos poderes à Comissão de Comércio do Mercosul;

VIII. Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul;

IX. Adotar Resoluções em matéria financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do Conselho do Mercado Comum;

X. Submeter ao Conselho do Mercado Comum seu Regimento Interno;

XI. Organizar as reuniões do Conselho do Mercado Comum e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicitar.

XII. Eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;

XIII. Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do Mercosul;

XIV. Homologar os Regimentos Internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico-Social;

Artigo 15 - O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Comércio do Mercosul**

Artigo 16 - À Comissão de Comércio do Mercosul, órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-Mercosul e com terceiros países.

Artigo 17 - A Comissão de Comércio do Mercosul será integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 18 - A Comissão de Comércio do Mercosul reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado pelo Grupo Mercado Comum ou por qualquer dos Estados Partes.

Artigo 19 - São funções e atribuições da Comissão de Comércio do Mercosul:

I. Velar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial intra-Mercosul e com terceiros países, organismos internacionais e acordos de comércio;

II. Considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum;

III. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos Estados Partes;

IV. Analisar a evolução dos instrumentos de política comercial comum para o funcionamento da união aduaneira e formular Propostas a respeito ao Grupo Mercado Comum;

V. Tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes;

VI. Informar ao Grupo Mercado Comum sobre a evolução e a aplicação dos instrumentos de política comercial comum, sobre o trâmite das solicitações recebidas e sobre as decisões adotadas a respeito delas;

VII. Propor ao Grupo Mercado Comum novas normas ou modificações às normas existentes referentes à matéria comercial e aduaneira do Mercosul;

VIII. Propor a revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa externa comum, inclusive para contemplar casos referentes a novas atividades produtivas no âmbito do Mercosul;

IX. Estabelecer os comitês técnicos necessários ao adequado cumprimento de suas funções, bem como dirigir e supervisionar as atividades dos mesmos;

X. Desempenhar as tarefas vinculadas à política comercial comum que lhe solicite o Grupo Mercado Comum;

XI. Adotar o Regimento Interno, que submeterá ao Grupo Mercado Comum para sua homologação.

Artigo 20 - A Comissão de Comércio do Mercosul manifestar-se-á mediante Diretrizes ou Propostas. As Diretrizes serão obrigatórias para os Estados Partes.

Artigo 21 - Além das funções e atribuições estabelecidas nos artigos 16 e 19 do presente Protocolo, caberá à Comissão de Comércio do Mercosul considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em demandas de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, relacionadas com as situações previstas nos artigos 1 ou 25 do Protocolo de Brasília, quando estiverem em sua área de competência.

Parágrafo primeiro - O exame das referidas reclamações no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul não obstará a ação do Estado Parte que efetuou a reclamação ao amparo do Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias.

Parágrafo segundo - As reclamações originadas nos casos estabelecidos no presente artigo obedecerão o procedimento previsto no Anexo deste Protocolo.

### **Seção IV**

#### **Da Comissão Parlamentar Conjunta**

Artigo 22 - A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.

Artigo 23 - A Comissão Parlamentar Conjunta será integrada por igual número de parlamentares representantes dos Estados Partes.

Artigo 24 - Os integrantes da Comissão Parlamentar Conjunta serão designados pelos respectivos Parlamentos nacionais, de acordo com seus procedimentos internos.

Artigo 25 - A Comissão Parlamentar Conjunta procurará acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo. Da mesma forma, coadjuvará na harmonização de legislações, tal como requerido pelo avanço do processo de integração. Quando necessário, o Conselho do Mercado Comum solicitará à Comissão Parlamentar Conjunta o exame de temas prioritários.

Artigo 26 - A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, Recomendações ao Conselho do Mercado Comum.

Artigo 27 - A Comissão Parlamentar Conjunta adotará o seu Regimento Interno.

### **Seção V**

#### **Do Foro Consultivo Econômico-Social**

Artigo 28 - O Foro Consultivo Econômico-Social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte.

Artigo 29 - O Foro Consultivo Econômico-Social terá função consultiva e manifestar-se-á mediante Recomendações ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 30 - O Foro Consultivo Econômico-Social submeterá seu Regimento Interno ao Grupo Mercado Comum, para homologação.

### **Seção VI**

#### **Da Secretaria Administrativa do Mercosul**

Artigo 31 - O Mercosul contará com uma Secretaria Administrativa como órgão de apoio operacional. A Secretaria Administrativa do Mercosul será responsável pela prestação de serviços aos demais órgãos do Mercosul e terá sede permanente na cidade de Montevideu.

Artigo 32 - A Secretaria Administrativa do Mercosul desempenhará as seguintes atividades:

I. Servir como arquivo oficial da documentação do Mercosul;

II. Realizar a publicação e a difusão das decisões adotadas no âmbito do Mercosul. Nesse contexto, lhe corresponderá:

i) Realizar, em coordenação com os Estados Partes, as traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todas as decisões adotadas pelos órgãos da estrutura institucional do Mercosul, conforme previsto no artigo 39.

ii) Editar o Boletim Oficial do Mercosul.

III. Organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do Mercosul e, dentro de suas possibilidades, dos demais órgãos do Mercosul, quando as mesmas forem realizadas em sua sede permanente. No que se refere às reuniões realizadas fora de sua sede permanente, a Secretaria Administrativa do Mercosul fornecerá apoio ao Estado que sediar o evento.

IV. Informar regularmente os Estados Partes sobre as medidas implementadas por cada país para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo.

V. Registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991;

VI. Desempenhar as tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do Mercosul;

VII. Elaborar seu projeto de orçamento e, uma vez aprovado pelo Grupo Mercado Comum, praticar todos os atos necessários à sua correta execução;

VIII. Apresentar anualmente ao Grupo Mercado Comum a sua prestação de contas, bem como relatório sobre suas atividades;

Artigo 33 - A Secretaria Administrativa do Mercosul estará a cargo de um Diretor, o qual será nacional de um dos Estados Partes. Será eleito pelo Grupo Mercado Comum, em bases rotativas, prévia consulta aos Estados Partes, e designado pelo Conselho do Mercado Comum. Terá mandato de dois anos, vedada a reeleição.

### **Capítulo II**

#### **Personalidade Jurídica**

Artigo 34 - O Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.

Artigo 35 - O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências.

Artigo 36 - O Mercosul celebrará acordos de sede.

### **Capítulo III Sistema de Tomada de Decisões**

Artigo 37 - As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

### **Capítulo IV Aplicação Interna das Normas Emanadas dos Órgãos do Mercosul**

Artigo 38 - Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do Mercosul as medidas adotadas para esse fim.

Artigo 39 - Serão publicados no Boletim Oficial do Mercosul, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.

Artigo 40 - A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;

ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;

iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

### **Capítulo V Fontes Jurídicas do Mercosul**

Artigo 41 - As fontes jurídicas do Mercosul são:

I. O Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;

II. Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;

III. As Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

Artigo 42 - As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

### **Capítulo VI Sistema de Solução de Controvérsias**

Artigo 43 - As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul,

serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - Ficam também incorporadas aos Artigos 19 e 25 do Protocolo de Brasília as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 44 - Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias do Mercosul, com vistas à adoção do sistema permanente a que se referem o item 3 do Anexo III do Tratado de Assunção e o artigo 34 do Protocolo de Brasília.

### **Capítulo VII Orçamento**

Artigo 45 - A Secretaria Administrativa do Mercosul contará com orçamento para cobrir seus gastos de funcionamento e aqueles que determine o Grupo Mercado Comum. Tal orçamento será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

### **Capítulo VIII Idiomas**

Artigo 46 - Os idiomas oficiais do Mercosul são o espanhol e o português. A versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

### **Capítulo IX Revisão**

Artigo 47 - Os Estados Partes convocarão, quando julgarem oportuno, conferência diplomática com o objetivo de revisar a estrutura institucional do Mercosul estabelecida pelo presente Protocolo, assim como as atribuições específicas de cada um de seus órgãos.

### **Capítulo X Vigência**

Artigo 48 - O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai.

Artigo 49 - O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50 - Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção ou ao presente Protocolo significam, ipso iure, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

### **Capítulo XI Disposição Transitória**

Artigo 51 - A estrutura institucional prevista no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, assim como seus órgãos, será mantida até a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

### **Capítulo XII Disposições Gerais**

Artigo 52 - O presente Protocolo chamar-se-á "Protocolo de Ouro Preto".

Artigo 53 - Ficam revogadas todas as disposições do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que conflitem com os termos do presente Protocolo e com o teor das Decisões aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum durante o período de transição.

Feito na cidade de Ouro Preto, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Protocolo aos Governos dos demais Estados Partes.

## PROCEDIMENTO GERAL PARA RECLAMAÇÕES PERANTE A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

### ANEXO

Artigo 1 - As reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em reclamações de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, de acordo com o previsto no Artigo 21 do Protocolo de Ouro Preto, observarão o procedimento estabelecido no presente Anexo.

Artigo 2 - O Estado Parte reclamante apresentará sua reclamação perante a Presidência Pro-Tempore da Comissão de Comércio do Mercosul, a qual tomará as providências necessárias para a incorporação do tema na agenda da primeira reunião subsequente da Comissão de Comércio do Mercosul, respeitado o prazo mínimo de uma semana de antecedência. Se não for adotada decisão na referida reunião, a Comissão de Comércio do Mercosul remeterá os antecedentes, sem outro procedimento, a um Comitê Técnico.

Artigo 3 - O Comitê Técnico preparará e encaminhará à Comissão de Comércio do Mercosul, no prazo máximo de 30 dias corridos, um parecer conjunto sobre a matéria. Esse parecer, bem como as conclusões dos especialistas integrantes do Comitê Técnico, quando não for adotado parecer, serão levados em consideração pela Comissão de Comércio do Mercosul, quando esta decidir sobre a reclamação.

Artigo 4 - A Comissão de Comércio do Mercosul decidirá sobre a questão em sua primeira reunião ordinária posterior ao recebimento do parecer conjunto ou, na sua ausência, as conclusões dos especialistas, podendo também ser convocada uma reunião extraordinária com essa finalidade.

Artigo 5 - Se não for alcançado o consenso na primeira reunião mencionada no Artigo 4, a Comissão de Comércio do Mercosul encaminhará ao Grupo Mercado Comum as diferentes alternativas propostas, assim como o parecer conjunto ou as conclusões dos especialistas do Comitê Técnico, a fim de que seja tomada uma decisão sobre a matéria. O Grupo Mercado Comum pronunciar-se-á a respeito no prazo de trinta (30) dias corridos, contados do recebimento, pela Presidência Pro-Tempore, das propostas encaminhadas pela Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 6 - Se houver consenso quanto à procedência da reclamação, o Estado Parte reclamado deverá tomar as medidas aprovadas na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum. Em cada caso, a Comissão de Comércio do Mercosul ou, posteriormente, o Grupo Mercado Comum determinarão prazo razoável para a implementação dessas medidas. Decorrido tal prazo sem que o Estado reclamado tenha observado o disposto na decisão alcançada, seja na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília.

Artigo 7 - Se não for alcançado consenso na Comissão de Comércio do Mercosul e, posteriormente, no Grupo Mercado Comum, ou se o Estado reclamado não observar, no prazo previsto no Artigo 6, o disposto na decisão alcançada, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília, fato que será comunicado à Secretaria Administrativa do Mercosul.

O Tribunal Arbitral, antes da emissão de seu Laudo, deverá, se assim solicitar o Estado reclamante, manifestar-se, no prazo de até quinze (15) dias após sua constituição, sobre as medidas provisórias que considere apropriadas, nas condições estipuladas pelo Artigo 18 do Protocolo de Brasília.

**ANEXO C - Protocolo de Brasília**  
**PROTOCOLO DE BRASÍLIA**  
**PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3 e no Anexo III do Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, em virtude do qual os Estados Partes se comprometeram a adotar um Sistema de Solução de Controvérsias que vigorará durante o período de transição;

**RECONHECENDO**

a importância de dispor de um instrumento eficaz para assegurar o cumprimento do mencionado Tratado e das disposições que dele derivem;

**CONVENCIDOS**

de que o Sistema de Solução de Controvérsias contido no presente Protocolo contribuirá para o fortalecimento das relações entre as Partes com base na justiça e na equidade;

**CONVIERAM no seguinte:**

**CAPÍTULO I**

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 1.**

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das decisões do Conselho do Mercado Comum e das Resoluções do Grupo Mercado Comum, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no presente Protocolo.

**CAPÍTULO II**

**NEGOCIAÇÕES DIRETAS**

**Artigo 2.**

Os Estados partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

**Artigo 3.**

1. Os Estados partes numa controvérsia informarão o Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados das mesmas.

2. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes, exceder um prazo de quinze (15) dias, a partir da data em que um dos Estados Partes levantar a controvérsia.

**CAPÍTULO III**

**INTERVENÇÃO DO GRUPO MERCADO COMUM**

**Artigo 4.**

1. Se mediante negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada



apenas parcialmente, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.

2. O Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições e requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no Artigo 30 do presente Protocolo.

3. As despesas relativas a esse assessoramento serão custeadas em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia ou na proporção que o Grupo Mercado Comum determinar.

#### **Artigo 5.**

Ao término deste procedimento o Grupo Mercado Comum formulará recomendações aos Estados partes na controvérsia, visando à solução do diferendo.

#### **Artigo 6.**

O procedimento descrito no presente capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30) dias, a partir da data em que foi submetida a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCEDIMENTO ARBITRAL**

#### **Artigo 7.**

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos capítulos II e III, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa sua intenção de recorrer ao procedimento arbitral que se estabelece no presente Protocolo.

2. A Secretaria Administrativa levará, de imediato, o comunicado ao conhecimento do outro ou dos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum e se encarregará da tramitação do procedimento.

#### **Artigo 8.**

Os Estados Partes declaram que reconhecem como obrigatória, ipso facto e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição do Tribunal Arbitral que em cada caso se constitua para conhecer e resolver todas as controvérsias a que se refere o presente Protocolo.

#### **Artigo 9.**

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal ad hoc composto de três (3) árbitros pertencentes à lista referida no Artigo 10.

2. Os árbitros serão designados da seguinte maneira:

i) cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro. O terceiro árbitro, que não poderá ser nacional dos Estados partes na controvérsia, será designado de comum acordo por eles e presidirá o Tribunal Arbitral. Os árbitros deverão ser nomeados no período de quinze (15) dias, a partir da data em que a Secretaria Administrativa tiver comunicado aos demais Estados partes na controvérsia a intenção de um deles de recorrer à arbitragem;

ii) cada Estado parte na controvérsia nomeará, ainda, um árbitro suplente, que reúna os mesmos requisitos, para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste para formar o Tribunal Arbitral, seja no momento de sua instalação ou no curso do procedimento.

#### **Artigo 10.**

Cada Estado Parte designará dez (10) árbitros que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa. A lista, bem como suas sucessivas modificações, será comunicada aos Estados Partes.

#### **Artigo 11.**

Se um dos Estados partes na controvérsia não tiver nomeado seu árbitro no período indicado no Artigo 9, este será designado pela Secretaria Administrativa dentre os árbitros desse Estado, segundo a ordem estabelecida na lista respectiva.

**Artigo 12.**

1. Se não houver acordo entre os Estados partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Artigo 9, a Secretaria Administrativa, a pedido de qualquer deles, procederá a sua designação por sorteio de uma lista de dezesseis (16) árbitros elaborada pelo Grupo Mercado Comum.

2. A referida lista, que também ficará registrada na Secretaria Administrativa, estará integrada em partes iguais por nacionais dos Estados Partes e por nacionais de terceiros países.

**Artigo 13.**

Os árbitros que integrem as listas a que fazem referência os artigos 10 e 12 deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia.

**Artigo 14.**

Se dois ou mais Estados Partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, unificarão sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo no prazo estabelecido no Artigo 9.2.i).

**Artigo 15.**

O Tribunal Arbitral fixará em cada caso sua sede em algum dos Estados Partes e adotará suas próprias regras de procedimento. Tais regras garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser escutada e de apresentar suas provas e argumentos, e também assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

**Artigo 16.**

Os Estados partes na controvérsia informarão o Tribunal Arbitral sobre as instâncias cumpridas anteriormente ao procedimento arbitral e farão uma breve exposição dos fundamentos de fato ou de direito de suas respectivas posições.

**Artigo 17.**

Os Estados partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.

**Artigo 18.**

1. O Tribunal Arbitral poderá, por solicitação da parte interessada e na medida em que existam presunções fundadas de que a manutenção da situação venha a ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes, ditar as medidas provisionais que considere apropriadas, segundo as circunstâncias e nas condições que o próprio Tribunal estabelecer, para prevenir tais danos.

2. As partes na controvérsia cumprirão, imediatamente ou no prazo que o Tribunal Arbitral determinar, qualquer medida provisional, até que se dite o laudo a que se refere o Artigo 20.

**Artigo 19.**

1. O Tribunal Arbitral decidirá a controvérsia com base nas disposições do Tratado de Assunção, nos acordos celebrados no âmbito do mesmo, nas decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum, bem como nos princípios e disposições de direito internacional aplicáveis na matéria.

2. A presente disposição não restringe a faculdade do Tribunal Arbitral de decidir uma controvérsia ex aequo et bono, se as partes assim o convierem.

**Artigo 20.**

1. O Tribunal Arbitral se pronunciará por escrito num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por um prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da designação de seu Presidente.

2. O laudo do Tribunal Arbitral será adotado por maioria, fundamentado e firmado pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os membros do Tribunal Arbitral não poderão fundamentar votos dissidentes e deverão manter a votação confidencial.

**Artigo 21.**

1. Os laudos do Tribunal Arbitral são inapeláveis, obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação e terão relativamente a eles força de coisa julgada.

2. Os laudos deverão ser cumpridos em um prazo de quinze (15) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo.

**Artigo 22.**

1. Qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá, dentro de quinze (15) dias da notificação do laudo, solicitar um esclarecimento do mesmo ou uma interpretação sobre a forma com que deverá cumprir-se.

2. O Tribunal Arbitral disto se desincumbirá nos quinze (15) dias subsequentes.

3. Se o Tribunal Arbitral considerar que as circunstâncias o exigirem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que decida sobre a solicitação apresentada.

**Artigo 23.**

Se um Estado Parte não cumprir o laudo do Tribunal Arbitral, no prazo de trinta (30) dias, os outros Estados partes na controvérsia poderão adotar medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras equivalentes, visando a obter seu cumprimento.

**Artigo 24.**

1. Cada Estado parte na controvérsia custeará as despesas ocasionadas pela atividade do árbitro por ele nomeado.

2. O Presidente do Tribunal Arbitral receberá uma compensação pecuniária, a qual, juntamente com as demais despesas do Tribunal Arbitral, serão custeadas em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.

**CAPÍTULO V  
RECLAMAÇÕES DE PARTICULARES****Artigo 25.**

O procedimento estabelecido no presente capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, das decisões do Conselho do Mercado Comum ou das Resoluções do Grupo Mercado Comum.

**Artigo 26.**

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.

2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam à referida Seção Nacional determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo.

**Artigo 27.**

A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de Solução de Controvérsias consoante os capítulos II, III e IV deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o Artigo 26 do presente capítulo poderá, em consulta com o particular afetado:

a) Entabular contatos diretos com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação a fim de buscar, mediante consultas, uma solução imediata à questão levantada; ou

b) Elevar a reclamação sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

**Artigo 28.**

Se a questão não tiver sido resolvida no prazo de quinze (15) dias a partir da comunicação da reclamação conforme o previsto no Artigo 27 a), a Seção Nacional que efetuou a comunicação poderá, por solicitação do particular afetado, elevá-la sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

**Artigo 29.**

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum, na primeira reunião subsequente ao seu recebimento, avaliará os fundamentos sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional. Se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, recusará a reclamação sem mais exame.

2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da sua designação.

3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e ao Estado contra o qual se efetuou a reclamação de serem escutados e de apresentarem seus argumentos.

**Artigo 30.**

1. O grupo de especialistas a que faz referência o Artigo 29 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão eleitos dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas por votação que os Estados Partes realizarão. A Secretaria Administrativa comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do Artigo 26.

2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de controvérsia. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa.

**Artigo 31.**

As despesas derivadas da atuação do grupo de especialistas serão custeadas na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas.

**Artigo 32.**

O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum. Se nesse parecer se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se seu requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo IV do presente Protocolo.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 33.**

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor uma vez que os quatro Estados Partes tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação. Tais instrumentos serão depositados junto ao Governo da República do Paraguai que comunicará a data de depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

**Artigo 34.**

O presente Protocolo permanecerá vigente até que entre em vigor o Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o número 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

**Artigo 35.**

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará ipso jure a adesão ao presente Protocolo.

**Artigo 36.**

Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol, segundo resultar aplicável.

Feito na cidade de Brasília aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA**

---

CARLOS SAUL MENEM

GUIDO DI TELLA

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

FERNANDO COLLOR DE MELO

FRANCISCO REZEK

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

---

ANDRES RODRÍGUEZ

ALEXIS FRUTOS VAESKEN

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

---

LUIS ALBERTO LACALL HERRERA

HECTOR GROS ESPIELL

## ANEXO D - Protocolo de Montevidéu

# PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

### PREÂMBULO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

**Reafirmando** que, de acordo com o Tratado de Assunção, o Mercado Comum implica, dentre outros compromissos, a livre circulação de serviços no mercado ampliado;

**Reconhecendo** a importância da liberalização do comércio de serviços para o desenvolvimento das economias dos Estados Partes do MERCOSUL, para o aprofundamento da União Aduaneira e a progressiva conformação do Mercado Comum;

**Considerando** a necessidade de que os países e regiões menos desenvolvidos do MERCOSUL tenham uma participação crescente no mercado de serviços e de promover o comércio de serviços na base da reciprocidade dos direitos e obrigações;

**Desejando** consagrar num instrumento comum as normas e princípios para o comércio de serviços entre os Estados Partes do MERCOSUL, com vistas à expansão do comércio em condições de transparência, equilíbrio e liberalização progressiva;

**Levando** em conta o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (AGCS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), particularmente seu Artigo V, e os compromissos assumidos pelos Estados Partes no AGCS;

**Convêm** no seguinte:

### PARTE I

#### OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

##### Artigo 1

##### Objetivo

1. Este Protocolo tem por objetivo promover o livre comércio de serviços no MERCOSUL.

##### Artigo II

##### Âmbito de aplicação

1. O presente Protocolo aplica-se às medidas adotadas pelos Estados Partes que afetem o comércio de serviços no MERCOSUL, incluídas as relativas a:

i) a prestação de um serviço;

ii) a compra, pagamento ou utilização de um serviço;

iii) o acesso a serviços que se ofereçam ao público em geral por prescrição dos Estados Partes, e a utilização deles, por motivo da prestação de um serviço;

iv) a presença, incluída a presença comercial, de pessoas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte para a prestação de um serviço.

2. Para efeitos do presente Protocolo, define-se o comércio de serviços como a prestação de um serviço:

- a) do território de um Estado Parte ao território de qualquer outro Estado Parte;
- b) no território de um Estado Parte a um consumidor de serviços de qualquer outro Estado Parte;
- c) por um prestador de serviços de um Estado Parte mediante a presença comercial no território de qualquer outro Estado Parte;
- d) por um prestador de serviços de um Estado Parte mediante a presença de pessoas físicas de um Estado Parte no território de qualquer outro Estado Parte.

3. Para efeitos do presente Protocolo:

a) entender-se-á por “medidas adotadas pelos Estados Partes” as medidas adotadas por:

- i) governos e autoridades centrais, estatais, provinciais, departamentais, municipais ou locais; e
- ii) instituições não governamentais em exercício de faculdades nela delegadas pelos governos ou autoridades referidas na letra i).

No cumprimento das suas obrigações e compromissos no quadro do presente Protocolo, cada Estado Parte tomará as medidas necessárias que estejam ao seu alcance para obter a sua observância por parte dos governos e autoridades estatais, provinciais, departamentais, municipais ou locais e pelas instituições não governamentais existentes no seu território;

b) o termo “serviços” compreende todo serviço de qualquer setor, exceto os serviços prestados no exercício de faculdades governamentais;

c) um “serviço prestado no exercício de faculdades governamentais” significa todo serviço que não se preste em condições comerciais nem em concorrência com um ou vários prestadores de serviços.

## **PARTE II**

### **OBRIGAÇÕES E DISCIPLINAS GERAIS**

#### **Artigo III**

##### **Tratamento da nação mais favorecida**

1. Com relação às medidas compreendidas pelo presente Protocolo, cada Estado Parte outorgará imediata e incondicionalmente aos serviços e aos prestadores de serviços de qualquer outro Estado Parte um tratamento não menos favorável que o que conceda aos serviços similares e aos prestadores de serviços similares de qualquer outro Estado Parte ou de terceiros países.
2. As disposições do presente Protocolo não serão interpretadas no sentido de impedir que um Estado Parte outorgue ou conceda vantagens a países limítrofes, sejam ou não Estados Partes, com o fim de facilitar intercâmbios limitados às zonas de fronteira contíguas de serviços que sejam produzidos e consumidos localmente.

#### **Artigo IV**

##### **Acesso aos mercados**

1. No que respeita ao acesso aos mercados através dos modos de prestação identificados no Artigo II, cada Estado Parte outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços dos demais Estados Partes um tratamento não menos favorável que o previsto de conformidade com o especificado na sua Relação de compromissos específicos. Os Estados Partes se comprometem a permitir o movimento transfronteiriço de capitais que faça parte essencial de um compromisso de acesso aos mercados contido na sua Relação de compromissos específicos com relação ao comércio transfronteiriço, assim como as transferências de capital ao seu território quando se tratar de compromissos de acesso aos mercados contraídos com respeito à presença comercial.

2. Os Estados Partes não poderão manter nem adotar, já for na base de uma subdivisão regional ou da totalidade do seu território, medidas com relação a:

- a) o número de prestadores de serviços, seja em forma de contingentes numéricos, monopólios ou prestadores exclusivos de serviços, seja através da exigência de uma prova das necessidades econômicas;
- b) o valor total dos ativos ou transações de serviços em forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de uma prova das necessidades econômicas;
- c) o número total de operações de serviços ou à quantia total da produção de serviços, expressadas em unidades numéricas indicadas em forma de contingentes ou mediante a exigência de uma prova das necessidades econômicas, excluídas as medidas que limitam os insumos destinados à prestação de serviços.
- d) o número total de pessoas físicas que possam empregar-se num determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa empregar e que sejam necessárias para a prestação de um serviço específico e estejam diretamente a ele relacionadas, em forma de contingentes numéricos ou através da exigência de uma prova de necessidades econômicas;
- e) os tipos específicos de pessoa jurídica ou de empresa conjunta por meio dos quais um prestador de serviços pode prestar um serviço; e
- f) a participação de capital estrangeiro expressadas como limite percentual máximo à posse de ações por estrangeiros ou como valor total dos investimentos estrangeiros individuais ou agregados.

## **Artigo V**

### **Tratamento nacional**

1. Cada Estado Parte outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços de qualquer outro Estado Parte, a respeito de todas as medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável que aquele que dispensa a seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares.
2. Os compromissos específicos assumidos em virtude do presente Artigo não obrigam os Estados Partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do caráter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços pertinentes.
3. Todo Estado Parte poderá cumprir o estabelecido no parágrafo 1 outorgando aos serviços e prestadores de serviços dos demais Estados Partes um tratamento formalmente idêntico ao que dispensa aos seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares.
4. Considerar-se-á que um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente é menos favorável se modifica as condições de concorrência em favor dos serviços ou prestadores de serviços do Estado Parte se comparado com os serviços similares ou os prestadores de serviços similares de outro Estado Parte.

## **Artigo VI**

### **Compromissos adicionais**

Os Estados Partes poderão negociar compromissos com respeito a medidas que afetem o comércio de serviços, mas que não estejam sujeitas a consignação em listagens, em virtude dos Artigos IV e V, incluídas as que se refiram a títulos de aptidão, normas ou questões relacionadas com as licenças. Esses compromissos serão consignados nas Relações de compromissos específicos dos Estados Partes.



## Artigo VII

### Relações de compromissos específicos

1. Cada Estado Parte especificará numa relação de compromissos específicos os setores, subsetores e atividades com relação aos quais assumirá compromissos e, para cada modo de prestação correspondente, indicará os termos, limitações e condições em matéria de acesso aos mercados e tratamento nacional. Cada Estado Parte poderá também especificar compromissos adicionais de conformidade com o Artigo VI. Quando for pertinente, cada Estado Parte especificará prazos para a implementação de compromissos assim como a data de entrada em vigor desses compromissos.
2. Os Artigos IV e V não serão aplicados a:
  - a) os setores, subsetores, atividades, ou medidas que não estejam especificadas na Relação de compromissos específicos;
  - b) as medidas especificadas na sua Relação de compromissos específicos que estejam em discordância com o Artigo IV ou com o Artigo V.
3. As medidas que estejam em desconformidade ao mesmo tempo com o Artigo IV e com o Artigo V devem ser relacionadas na coluna relativa ao Artigo IV. Neste caso, a inscrição será considerada como uma condição ou restrição também ao Artigo V.
4. As Relações de compromissos específicos serão anexadas ao presente Protocolo e serão parte integrante dele.

## Artigo VIII

### Transparência

1. Cada Estado Parte publicará com presteza, antes da data da sua entrada em vigência, exceto situações de força maior, todas as medidas pertinentes de aplicação geral que se refiram ao presente Protocolo ou afetem o seu funcionamento. Outrossim, cada Estado Parte publicará os acordos internacionais que subscrever com qualquer país e que se refiram ou afetem o comércio de serviços.
2. Quando não for possível a publicação da informação a que se refere o parágrafo anterior, ela ficará à disposição do público de outra maneira.
3. Cada Estado Parte informará com presteza à Comissão de Comércio do MERCOSUL, no mínimo uma vez ao ano, do estabelecimento de novas leis, regulamentos ou diretrizes administrativas ou da introdução de modificações às já existentes que considere afetem significativamente o comércio de serviços.
4. Cada Estado Parte responderá com prontidão a todos os pedidos de informação específica que lhe formularem os demais Estados Partes sobre quaisquer das suas medidas de aplicação geral ou acordos internacionais a que se refere o parágrafo 1. Outrossim, cada Estado Parte facilitará informação específica aos Estados Partes que o solicitarem, através do serviço ou serviços estabelecidos, de acordo com o parágrafo 4 do Artigo III do AGCS, sobre todas essas questões ou sobre as que estejam sujeitas a notificação segundo o parágrafo 3.
5. Cada Estado Parte poderá notificar à Comissão de Comércio do MERCOSUL qualquer medida adotada por outro Estado Parte que, a seu juízo, afete o funcionamento do presente Protocolo.

## Artigo IX

### Divulgação da informação confidencial

Nenhuma disposição do presente Protocolo imporá a Estado Parte algum a obrigação de facilitar informação confidencial cuja divulgação possa constituir um impedimento para o cumprimento das leis ou ser de outra maneira contrária ao interesse público, ou possa lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas.

## Artigo X

### Regulamentação nacional

1. Cada Estado Parte se assegurará que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

2. Cada Estado Parte manterá ou estabelecerá tribunais ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que permitam, a pedido de um prestador de serviços afetado, a pronta revisão das decisões administrativas que afetem o comércio de serviços e, quando esteja justificado, a aplicação de soluções apropriadas. Quando tais procedimentos não sejam independentes do órgão encarregado da decisão administrativa de que se tratar, o Estado Parte se assegurará que permitam de fato uma revisão objetiva e imparcial.

As disposições desse item não serão interpretadas no sentido de que imponham a obrigação a Estado Parte nenhum a obrigação de estabelecer esses tribunais ou procedimentos quando isso for incompatível com a sua estrutura constitucional ou com a natureza do seu sistema jurídico.

3. Quando se exigir licença, matrícula, certificado ou outro tipo de autorização para a prestação de um serviço, as autoridades competentes do Estado Parte de que se tratar, num prazo prudencial a partir da apresentação de uma solicitação:

- i) quando a solicitação estiver preenchida, resolverão sobre ela informando o interessado; ou
- ii) quando a solicitação não estiver completa, informarão o interessado sem atrasos desnecessários sobre o estado da solicitação, assim como, sobre informações adicionais que forem exigidas de acordo com a lei do Estado Parte.

4. Com o objetivo de assegurar que as medidas relativas às normas técnicas, requisitos e procedimentos em matéria de títulos de aptidão e os requisitos em matéria de licenças não constituam obstáculos desnecessários ao comércio de serviços, os Estados Partes assegurarão que estes requisitos e procedimentos, dentre outras coisas:

- i) estejam baseados em critérios objetivos e transparentes, tais como a competência e a capacidade para prestar o serviço;
- ii) não sejam mais gravosos do necessário para assegurar a qualidade do serviço; e
- iii) no caso de procedimentos em matéria de licenças, não constituam por si uma restrição à prestação do serviço.

5. Cada Estado Parte poderá estabelecer os procedimentos adequados para verificar a competência dos profissionais dos outros Estados Partes.

## Artigo XI

### Reconhecimento

1. Quando um Estado Parte reconhece, de forma unilateral ou através de acordo, a educação, a experiência, as licenças, as matrículas ou os certificados obtidos no território de outro Estado Parte ou de qualquer país que não integre o MERCOSUL:

a) nada do disposto no presente Protocolo será interpretado no sentido de exigir a esse Estado Parte que reconheça a educação, a experiência, as licenças, as matrículas ou os certificados obtidos no território de outro Estado Parte; e

b) o Estado Parte concederá a qualquer outro Estado Parte oportunidade adequada para (i) demonstrar que a educação, a experiência, as licenças, as matrículas ou os certificados obtidos no seu território também devam ser reconhecidos; ou (ii) para que possa celebrar um acordo ou convênio de efeito equivalente.

2. Cada Estado parte se compromete a alentar às entidades competentes nos seus respectivos territórios, entre outras, às de natureza governamental, assim como associações e colégios

profissionais, em cooperação com entidades competentes dos outros Estados Partes, a desenvolver normas e critérios mutuamente aceitáveis para o exercício das atividades e profissões pertinentes na esfera dos serviços, através da concessão de licenças, matrículas e certificados aos prestadores de serviços e a propor recomendações ao Grupo Mercado Comum sobre reconhecimento mútuo.

3. As normas e os critérios referidos no parágrafo 2 poderão ser desenvolvidos, entre outros, com base nos seguintes elementos: educação, exames, experiência, conduta e ética, desenvolvimento profissional e renovação da certificação, âmbito de ação, conhecimento local, proteção ao consumidor e requisitos de nacionalidade, residência ou domicílio.

4. Uma vez recebida a recomendação referida no parágrafo 2, o Grupo Mercado Comum a examinará dentro de um prazo razoável para determinar a sua consistência com este Protocolo. Baseando-se neste exame, cada Estado Parte se compromete a encarregar a suas respectivas autoridades competentes, quando assim for necessário, a implementação do decidido pelas instâncias competentes do MERCOSUL, dentro de um período mutuamente acordado.

5. O Grupo Mercado Comum examinará periodicamente e, no mínimo uma vez a cada três anos, a implementação deste Artigo.

## **Artigo XII**

### **Defesa da concorrência**

Com relação aos atos praticados na prestação de serviços por prestadores de serviços de direito público ou privado ou outras entidades que tenham por objeto produzir ou que produzam efeitos sobre a concorrência no âmbito do MERCOSUL e que afetem o comércio de serviços entre os Estados Partes, serão aplicadas as disposições do Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL.

## **Artigo XIII**

### **Exceções gerais**

Com a exceção de que as medidas que são relacionadas a seguir não sejam empregadas de forma que constitua um meio de discriminação arbitrário ou injustificado quando prevaleçam entre os países condições similares, ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços, nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada no sentido de impedir que um Estado Parte adote ou aplique medidas:

**a)** necessárias para proteger a moral ou manter a ordem pública, podendo apenas invocar-se a exceção de ordem pública quando se formule uma ameaça iminente e suficientemente grave para um dos interesses fundamentais da sociedade;

**b)** necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e dos animais ou para preservar os vegetais;

**c)** necessárias para lograr a observância das leis e dos regulamentos que não sejam incompatíveis com as disposições do presente Protocolo, incluindo os relativos a:

**i)** a prevenção de práticas que induzam a erro e práticas fraudulentas, ou os meios para defrontar os efeitos do descumprimento nos contratos de serviços;

**ii)** a proteção da intimidade dos particulares com respeito ao tratamento e difusão de dados pessoais e a proteção do caráter confidencial dos registros e contas individuais;

**iii)** a segurança;

**d)** incompatíveis com o Artigo V, como está expressado no presente Protocolo, sempre que a diferença de tratamento tenha por objetivo garantir a tributação ou a arrecadação equitativa e efetiva de impostos diretos respeito dos serviços ou dos prestadores de serviços dos demais Estados Partes, compreendendo as medidas adotadas por um Estado Parte em virtude do seu regime fiscal, conforme o estabelecido no Artigo XIV item d) do AGCS.

**e)** incompatíveis com o Artigo III, como expressado neste Protocolo, sempre que a diferença de tratamento resulte de um acordo destinado a evitar a dupla imposição ou das disposições destinadas a evitar a dupla imposição contidas em qualquer outro acordo ou convênio internacional que seja vinculatório para o Estado Parte que aplica a medida.

#### **Artigo XIV**

##### **Exceções relativas à segurança**

1. Nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada no sentido que:

**a)** imponha a um Estado Parte a obrigação de dar informações cuja divulgação considere contrária aos interesses essenciais da sua segurança; ou

**b)** impeça a um Estado Parte a adoção de medidas que estima necessárias para a proteção dos interesses essenciais da sua segurança:

**i)** relativas à prestação de serviços destinados direta ou indiretamente a assegurar o fornecimento das forças armadas;

**ii)** relativas às matérias fissionáveis ou fusionáveis ou àquelas que sirvam para a sua fabricação;

**iii)** aplicadas em tempos de guerra ou em caso de grave tensão internacional; ou

**c)** impeça a um Estado Parte a adoção de medidas no cumprimento das obrigações por ele contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. A Comissão de Comércio do MERCOSUL será informada das medidas adotadas em virtude das letras b) e c) do parágrafo 1, assim como da sua finalização.

#### **Artigo XV**

##### **Contratação pública**

1. Os Artigos III, IV e V não serão aplicáveis às leis, regulamentos ou prescrições que rijam a contratação por organismos governamentais de serviços destinados a fins oficiais e não à re-venda comercial ou à sua utilização na prestação de serviços para a venda comercial.

2. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo 1 e, reconhecendo que tais leis, regulamentos ou prescrições podem ter efeitos de distorção no comércio de serviços, os Estados Partes acordam que serão aplicadas as disciplinas comuns que, em matéria de compras governamentais em geral serão estabelecidas no MERCOSUL.

#### **Artigo XVI**

##### **Subvenções**

1. Os Estados Partes reconhecem que em determinadas circunstâncias, as subvenções podem ter efeitos de distorção do comércio de serviços. Os Estados Partes acordam que serão aplicadas as disciplinas comuns que em matéria de subvenções em geral serão estabelecidas no MERCOSUL.

2. Será de aplicação o mecanismo previsto no parágrafo 2 do Artigo XV do AGCS.

#### **Artigo XVII**

##### **Denegação de benefícios**

Um Estado Parte poderá denegar os benefícios derivados deste Protocolo a um prestador de serviços de outro Estado Parte, prévia notificação e realização de consultas, quando aquele Estado Parte demonstre que o serviço está sendo prestado por uma pessoa de um país que não é Estado Parte do MERCOSUL.

#### **Artigo XVIII**

##### **Definições**

**1. Para efeitos do presente Protocolo:**

- a)** “medida” significa qualquer medida adotada por um Estado Parte, já for em forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou disposição administrativa, ou em qualquer outra forma;
- b)** “prestação de um serviço” abrange a produção, distribuição, comercialização, venda e provimento de um serviço;
- c)** “presença comercial”, significa todo tipo de estabelecimento comercial ou profissional, através, dentre outros meios, da constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica, assim como de filiais e escritórios de representação localizadas no território de um Estado Parte, com o fim de prestar um serviço.
- d)** “setor” de um serviço significa:
  - i)** com referência a um compromisso específico, um ou vários subsetores deste serviço, ou a totalidade deles, segundo estabelecido na Relação de compromissos específicos de um Estado Parte;
  - ii)** em outro caso, a totalidade desse setor de serviços, incluídos todos os subsetores.
    - e)** “serviço de outro Estado Parte” significa um serviço prestado:
      - i)** desde ou no território desse outro Estado Parte;
      - ii)** no caso de prestação de um serviço mediante presença comercial ou mediante a presença de pessoas físicas, por um prestador de serviços desse outro Estado Parte;
        - f)** “prestador de serviços” significa toda pessoa que preste um serviço. Quando esse serviço não seja prestado por uma pessoa jurídica diretamente, senão através de outras formas de presença comercial, por exemplo, uma filial ou um escritório de representação, outorgar-se-á, não obstante, ao prestador de serviços (quer dizer, à pessoa jurídica), através dessa presença, o tratamento outorgado aos prestadores de serviços em virtude do Protocolo. Esse tratamento será outorgado à presença, através da qual se presta o serviço, sim que seja necessário outorgá-lo a nenhuma outra parte do prestador localizada fora do território no qual se presta o serviço.
        - g)** “consumidor de serviços” significa toda pessoa que receba ou utilize um serviço;
        - h)** “pessoa” significa uma pessoa física ou uma pessoa jurídica;
        - i)** “pessoa física de outro Estado Parte” significa uma pessoa física que resida no território desse outro Estado Parte ou de qualquer outro Estado Parte e que, de acordo com a legislação desse outro Estado Parte, seja nacional desse outro Estado Parte ou tenha o direito de residência permanente nesse outro Estado Parte;
        - j)** “pessoa jurídica” significa toda entidade jurídica devidamente constituída e organizada de acordo com a legislação que lhe for aplicável, tenha ou não fins de lucro, seja de propriedade pública, privada ou mista e esteja organizada sob qualquer tipo societário ou de associação.
        - k)** “pessoa jurídica de outro Estado Parte” significa uma pessoa jurídica que esteja constituída ou organizada de acordo com a legislação desse outro Estado Parte, que tenha nele a sua sede e desenvolva ou programe desenvolver operações comerciais substantivas no território desse Estado Parte ou de qualquer outro Estado Parte.

### PARTE III

## PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO

## **Artigo XIX**

### **Negociação de compromissos específicos**

1. No cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, os Estados Partes manterão sucessivas rodadas de negociações para efeitos de completar num prazo máximo de dez anos, contados a partir da entrada em vigência do presente Protocolo, o Programa de Liberalização do comércio de serviços do MERCOSUL. As rodadas de negociações serão realizadas a cada ano e terão por objetivo principal a incorporação progressiva dos setores, subsetores, atividades e formas de prestação de serviços ao Programa de Liberalização do Protocolo, assim como a redução ou a eliminação dos efeitos desfavoráveis das medidas sobre o comércio de serviços, como forma de assegurar o acesso efetivo aos mercados. Este processo terá por finalidade promover os interesses de todos os participantes, na base de vantagens mútuas, e obter um equilíbrio global de direitos e obrigações.
2. O processo de liberalização progressiva será encaminhado, em cada rodada, por meio de negociações orientadas para o aumento do nível de compromissos específicos assumidos pelos Estados Partes nas suas Relações de compromissos específicos.
3. No desenvolvimento do Programa de Liberalização serão admitidas diferenças no nível de compromissos assumidos, atendendo às especificidades dos diferentes setores e respeitando os objetivos assinalados no parágrafo seguinte.
4. O processo de liberalização respeitará o direito de cada Estado Parte de regulamentar e de introduzir novas regulamentações dentro dos seus territórios para atingir os objetivos de políticas nacionais relativas ao setor serviços. Essas regulamentações poderão regular, entre outros, o tratamento nacional e o acesso a mercados, toda vez que não anulem ou menoscabem as obrigações emergentes deste Protocolo e dos compromissos específicos.

## **Artigo XX**

### **Modificação ou suspensão de compromissos**

1. Cada Estado Parte poderá, durante a implementação do Programa de Liberalização a que se refere a Parte III do presente Protocolo, modificar ou suspender compromissos específicos incluídos na sua Relação de compromissos específicos.

Esta modificação ou suspensão será aplicável só a partir da data em que for estabelecida e respeitando o princípio da não retroatividade para preservar os direitos adquiridos.

2. Cada Estado Parte recorrerá ao presente regime só em casos excepcionais, na condição de que quando o fizer, notifique o Grupo Mercado Comum e exponha diante dele os fatos, as razões e as justificações para tal modificação ou suspensão de compromissos. Nesses casos, o Estado Parte em questão celebrará consultas com o ou os Estados Partes que se considerem afetados, para alcançar um entendimento consensuado sobre a medida específica a ser aplicada e o prazo em que vigorará.

## **PARTE IV**

### **DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

## **Artigo XXI**

### **Conselho do Mercado Comum**

O Conselho do Mercado Comum aprovará os resultados das negociações em matéria de compromissos específicos assim como qualquer modificação e/ou suspensão deles.

## **Artigo XXII**

### **Grupo Mercado Comum**

1. A negociação em matéria de serviços no MERCOSUL é competência do Grupo Mercado Comum. Com relação ao presente Protocolo, o Grupo Mercado Comum terá as seguintes funções:

- a) convocar e supervisionar as negociações previstas no Artigo XIX do presente Protocolo. Para esses efeitos, o Grupo Mercado Comum estabelecerá o âmbito, critérios e instrumentos para a celebração das negociações em matéria de compromissos específicos;
  - b) receber as notificações e os resultados das consultas relativas à modificação e/ou suspensão de compromissos específicos segundo o disposto pelo Artigo XX;
  - c) dar cumprimento às funções encomendadas no Artigo XI;
  - d) avaliar periodicamente a evolução do comércio de serviços no MERCOSUL; e
  - e) desempenhar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Conselho do Mercado Comum, em matérias de comércio de serviços.
2. Para efeitos das funções previstas acima, o Grupo Mercado Comum constituirá um órgão auxiliar e regulamentará a sua composição e modalidades de funcionamento.

### **Artigo XXIII**

#### **Comissão de Comércio do MERCOSUL**

1. Sem prejuízo das funções a que se referem os artigos anteriores a aplicação do presente Protocolo estará encomendada à Comissão de Comércio do MERCOSUL, que terá as seguintes funções:
- a) receber informações que, de conformidade com o Artigo VIII deste Protocolo, lhe forem notificadas pelos Estados partes;
  - b) receber informações dos Estados Partes a respeito das exceções previstas no Artigo XIV;
  - c) receber informação dos Estados Partes com relação a ações que possam configurar abusos de posição dominante ou práticas que distorçam a competência e comunicá-la aos órgãos nacionais de aplicação do Protocolo de Defesa da Competência;
  - d) entender nas consultas e reclamações que apresentem os Estados Partes com relação à aplicação, interpretação ou descumprimento do presente Protocolo e aos compromissos que assumam nas Relações de compromissos específicos, aplicando os mecanismos e procedimentos em vigor no MERCOSUL; e
  - e) desempenhar as demais tarefas que lhe forem encomendadas pelo Grupo Mercado Comum, em matéria de serviços.

### **Artigo XXIV**

#### **Solução de controvérsias**

As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes com relação à aplicação, interpretação ou descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Protocolo, serão resolvidas de acordo com os procedimentos e mecanismos de solução em vigor no MERCOSUL.

## **PARTE V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo XXV**

##### **Anexos**

Os Anexos do presente Protocolo são parte integrante dele.

#### **Artigo XXVI**

##### **Revisão**

1. Com a finalidade de atingir o objetivo e o fim do presente Protocolo, ele poderá ser revisado, considerando a evolução e regulamentação do comércio de serviços no MERCOSUL assim como os avanços alcançados em matéria de serviços na Organização Mundial do Comércio e outros Foros

Especializados.

2. Particularmente, e com base na evolução do funcionamento das disposições institucionais do presente Protocolo e da estrutura institucional do MERCOSUL, a Parte IV poderá ser modificada com vistas ao seu aperfeiçoamento.

### **Artigo XXVII**

#### **Vigência**

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigência trinta dias depois da data do depósito do terceiro instrumento de ratificação.

2. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República do Paraguai, o qual remeterá cópia autenticada do presente Protocolo aos Governos dos demais Estados Partes.

3. As Relações de compromissos específicos serão incorporadas às ordens jurídicas nacionais de conformidade com os procedimentos previstos em cada Estado Parte.

### **Artigo XXVIII**

#### **Notificações**

O Governo da República do Paraguai notificará aos governos dos demais Estados Partes a data de depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigência do presente Protocolo.

### **Artigo XXIX**

#### **Adesão ou denúncia**

Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção ou ao presente Protocolo, significam, ipso jure, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

### **Artigo III**

#### **Denominação**

O presente Protocolo será denominado Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercado Comum do Sul.

Feito na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, num original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**Pelo Governo da República Argentina**

GUIDO DI TELLA  
Ministro das Relações Exteriores e Culto

**Pelo Governo da República Federativa do Brasil**

LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro das Relações Exteriores

**Pelo Governo da República do Paraguai**

RUBEN MELGAREJO  
Ministro das Relações Exteriores

**Pelo Governo da República Oriental do Uruguai**

CARLOS PEREZ DEL CASTILLO  
Ministro (a.i.) das Relações Exteriores.



## ANEXO E - Protocolo de Contratações Públicas do MERCOSUL

---

# PROTOCOLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MERCOSUL

## I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### Artigo 1 - OBJETO

1. O presente Protocolo tem por objeto proporcionar aos provedores e prestadores estabelecidos nos Estados Partes e aos bens, serviços e obras públicas originários desses Estados Partes, um tratamento não discriminatório no processo de contratações efetuadas pelas entidades públicas.

2. Os processos de contratações públicas de bens, serviços e obras públicas deverão ser realizados de forma transparente, observando os princípios básicos de legalidade, objetividade, imparcialidade, igualdade, devido processo, publicidade, vinculação ao instrumento da convocatória, concorrência e os que concordem com eles.

### Artigo 2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Protocolo se aplica as contratações públicas que as entidades de todos os níveis de governo: federais, sub-federais, celebrem para a aquisição de bens e serviços, qualquer que seja sua combinação, incluídas as obras públicas, mediante qualquer método contratual, sem prejuízo das reservas que cada Estados Partes no ANEXO (XX). As entidades se detalham no ANEXO I, os bens, serviços e obras públicas nos ANEXOS II, III e IV.]

2. Estarão compreendidas no presente Protocolo as contratações públicas cujo valor seja igual ou superior aos limites estabelecidos no ANEXO V.

3. Os limites fixados no ANEXO V serão reavaliados de acordo com os critérios que se estabelecerão por Decisão do Conselho do Mercado Comum.

4. As contratações públicas financiadas total ou parcialmente por organismos internacionais ficarão sujeitas às normas de contratação estabelecidas pelos mesmos, salvo que essas normas admitam a aplicação do presente Protocolo.

5. As limitações de acesso a mercados e Tratado Nacional para a contratação dos serviços e obras públicas detalhadas nos ANEXOS III e IV, estarão estabelecidas nas listas de compromissos específicos do Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL. Na prestação de serviços e obras públicas cobertos pelo presente Protocolo serão observadas as disciplinas estabelecidas no Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do Mercosull e em suas listas de compromissos específicos.

6. As contratações públicas sob o regime de delegações em prestadores privados não estão compreendidas no presente Protocolo, correspondendo seu tratamento nos foros competentes do MERCOSUL.

7. O presente Protocolo não se aplicará às obras e aos serviços, que por disposições constitucionais ou legais, sejam prestados ao Estado diretamente por entidades públicas.

8. Nenhuma das Partes pode preparar, designar ou de outra forma estruturar qualquer contratação pública com o propósito de evitar as obrigações deste Protocolo.

### Artigo 3 - AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Para a avaliação dos contratos destinados a aquisição de bens e serviços e obras públicas compreendidos no presente Protocolo se considerará todo custo que influa no valor final da contratação.

2. A escolha do método de avaliação não poderá ser utilizada com a finalidade de impedir a aplicação do presente Protocolo nem se poderá fracionar uma licitação com essa intenção.

3. Nos contratos adjudicados em partes separadas, assim como nos de execução continuada, a avaliação dos mesmos se realizará sobre a base do valor total dos contratos durante todo o período de vigência, incluídas suas eventuais prorrogações ou ampliações, expressamente autorizadas nos contratos ou nas legislações nacionais.

4. No caso de contratos cujo prazo não esteja determinado, a avaliação dos mesmos se realizará de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente em cada Estado Parte para cada modalidade contratual ou, em sua revisão, se tomará como base o valor mensal estimado, multiplicado por 48 (quarenta e oito).

5. Quando o edital de licitação inclua cláusulas opcionais, a base para a avaliação será o valor total da compra máxima permitida, incluindo todas as possíveis compras optativas.

## **II - OBRIGAÇÕES E DISCIPLINAS GERAIS**

### **Artigo 4 - TRATADO DE NAÇÃO MAIS FAVORECIDA**

Com relação às disposições estabelecidas pelo presente Protocolo, cada Estado Parte outorgará imediata e incondicionalmente aos bens e serviços e obras públicas e aos provedores e prestadores de qualquer outro Estado Parte um tratado não menos favorável daquele que conceda aos bens e serviços e obras públicas e aos provedores e prestadores de qualquer outro Estado Parte ou de terceiros países.

### **Artigo 5 - TRATADO NACIONAL**

1. Com relação a todas as leis, regulamentos, medidas e práticas que afetem às contratações públicas previstas neste Protocolo, cada Estado Parte outorgará aos bens e serviços e obras públicas e aos provedores e prestadores de qualquer Estado Parte, conforme os ANEXOS do presente Protocolo, um tratado não menos favorável do que outorgue a seus próprios bens, serviços, obras públicas, provedores e prestadores, sem prejuízo da faculdade de cada Parte de manter exceções limitadas, conforme o disposto no ANEXO.

2. Nenhum Estado Parte poderá:

- a) discriminar um provedor ou prestador estabelecido em qualquer dos Estados Partes por motivo de uma afiliação ou propriedade estrangeira, ou
- b) discriminar um provedor ou prestador estabelecido no seu território, em razão de que os bens ou serviços ou obras públicas oferecidos por esse provedor ou prestador, para uma contratação em particular, sejam de outro Estado Parte.

3. As disposições do presente artigo não se aplicarão aos direitos aduaneiros ou a quaisquer outras cargas de natureza equivalente que incidam sobre o comércio exterior, nem a outras regulamentações de importação.

### **Artigo 6 - REGRAS DE ORIGEM.**

Se aplicam ao presente Protocolo as regras de origem vigentes no MERCOSUL.

### **Artigo 7 - DENÚNCIA DE BENEFÍCIOS**

Um Estado Parte poderá denunciar os benefícios derivados deste Protocolo a um prestador de serviços ou de obras públicas de outro Estado Parte, prévia notificação, durante o período compreendido entre a apresentação de ofertas e a adjudicação, quando aquele Estado Parte demonstre que o serviço ou a obra pública está sendo ofertado por um prestador de um país que não é Estado Parte do MERCOSUL ou por uma empresa que não realiza atividades comerciais substantivas no território de nenhum dos Estados Partes. Qualquer Estado Parte interessado poderá estabelecer consultas vinculadas com esse artigo nos processos de contratações que se efetuem em qualquer outro Estado Parte.

### **Artigo 8 - COMPENSAÇÕES**

Os Estados Partes poderão considerar compensações, entendendo-se por estas as ofertas adicionais ao objeto principal da contratação, sempre que assim for indicado no edital de licitação nas contratações públicas de bens, obras ou serviços de relevância econômica ou tecnológica.

### **Artigo 9 - REQUISITOS TÉCNICOS**

1. As especificações técnicas que estabeleçam as características dos bens, serviços e obras públicas objeto de contratação, assim como as prescrições relativas aos procedimentos de avaliação da conformidade, não se elaborarão, adotarão nem aplicarão para anular ou limitar a competência, criar obstáculos desnecessários ao comércio ou discriminar participantes.

2. As especificações técnicas se formularão em função das propriedades de uso e emprego do bem e ao destino do serviço ou obra pública, e incluirão requisitos objetivos que sejam essenciais ao cumprimento do objeto da contratação.

3. As especificações técnicas procurarão fazer referência, sempre que seja apropriado às normas da Associação MERCOSUL de Normalização, ou normas internacionais ou, ainda, normas nacionais.

4. Os Estados Partes assegurarão que as especificações técnicas a serem estabelecidas pelas entidades não exijam nem façam referência alguma a determinada marca ou nome comercial, patente, desenho ou tipo, origem específico de bens ou provedor ou prestador, a menos que não haja outra maneira suficientemente precisa ou compreensível de descrever os requisitos da contratação e sempre que, em tais casos, se incluam no edital da licitação expressões tais como "ou equivalente".

5. Cada um dos Estados Partes se assegurará que suas entidades não solicitem nem aceitem de qualquer pessoa ou empresa que tenha interesse comercial no contrato, assessoramento suscetível de ser utilizado na preparação das especificações técnicas do contrato com a finalidade de anular ou limitar a competência.

#### **Artigo 10. REGULAMENTAÇÃO NACIONAL**

1. O presente Protocolo será aplicado em conjunto com a legislação específica de cada Estado Parte.

2. Cada Estado Parte velará para que suas leis, regulamentos, procedimentos e as práticas que apliquem as entidades que figuram no ANEXO I e suas Associações de qualificação técnica de empresas e profissionais prestadores de serviços estejam em conformidade com as disposições do presente Protocolo.

3. Cada Estado Parte publicará e colocará a disposição qualquer lei, regulamentação, resolução administrativa de aplicação geral, qualquer outro procedimento de aplicação específica e suas modificações relativas às contratações públicas compreendidas nesse Protocolo, inclusive, se corresponder, cláusulas contratuais modelo, mediante sua inserção nas publicações referidas na correspondente Decisão do Conselho do Mercado Comum.

4. Cada Estado Parte velará para que todas as medidas que afetem as contratações públicas sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

5. Cada Estado Parte manterá ou estabelecerá instâncias ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos visando solucionar os eventuais conflitos em matéria de contratações governamentais para a provisão de bens e prestação de serviços e obras públicas.

6. Cada Estado Parte procurará implementar um sistema eletrônico unificado para a difusão da informação referida no parágrafo 3 deste artigo.

#### **Artigo 11 - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Não obstante ao estabelecido no artigo 1 parágrafo 2, nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada no sentido de impor a um Estado Parte a obrigação de revelar informações cuja divulgação considere contrária aos interesses essenciais da segurança, ou quando sua divulgação possa constituir um impedimento para o cumprimento das leis, ou seja, contrária ao interesse público, ou dane os interesses comerciais de empresas públicas ou privadas, ou que sejam alheias ao objeto específico do presente Protocolo.

#### **Artigo 12 - EXCEÇÕES GERAIS**

1. Nenhuma disposição do presente Protocolo se interpretará no sentido de impedir um Estado Parte de adotar alguma medida que considere necessária para proteger seus interesses essenciais em matéria de contratações relativas à segurança e defesa nacional.

2. Sempre que tais medidas não se apliquem de modo que constituam um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre as Partes, ou que impliquem uma restrição encoberta do comércio entre os Estados Partes, nenhuma disposição desse Protocolo se interpretará no sentido de impedir a um Estado Parte estabelecer ou manter as medidas que sejam necessárias para proteger a moral, a ordem e a segurança públicas, a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal.

#### **Artigo 13 - MODIFICAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE LISTAS DE ENTIDADES**

1. Nada do disposto neste Protocolo se interpretará no sentido de impedir a um Estado Parte de retirar uma entidade encoberta por esse Protocolo, quando se haja eliminado ou perdido o controle efetivo do Estado sobre ela.

2. Nenhum Estado Parte poderá retirar entidades cobertas pelo presente Protocolo com o objetivo de evitar o cumprimento das obrigações nele previstos.

3. A retirada de uma entidade encoberta pelo presente Protocolo será objeto de uma comunicação à Comissão de Comércio do MERCOSUL na reunião seguinte a essa retirada.

4. Quando seja retirada uma entidade encoberta pelo presente Protocolo, qualquer Estado Parte poderá, em um prazo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da notificação em vigor, solicitar a abertura de negociações, visando obter compensações, com o fim de restabelecer o equilíbrio da cobertura. Não corresponderá compensar quando a retirada de uma entidade se deva a que se haja eliminado ou perdido o controle efetivo do Estado sobre ela ou que suas aquisições se utilizem na produção de bens ou na prestação de serviços ou obras, que se vendam ou emprestem em mercados desregulados em competência com empresas não obrigadas pelo presente Protocolo.

5. Não obstante o exposto nos parágrafos anteriores, um Estado Parte poderá realizar retificações exclusivamente de forma a suas listas nos ANEXOS, notificando essas retificações à Comissão de Comércio do MERCOSUL na reunião seguinte a essas retificações.

#### **Artigo 14 - NEGOCIAÇÕES FUTURAS**

1. Os Estados Partes se comprometem a desenvolver negociações futuras através de sucessivas rodas de negociação para efeitos de completar a liberação do mercado das contratações públicas no MERCOSUL.

2. A primeira roda de negociações se iniciará a mais tardar no final do segundo ano da entrada em vigência do presente Protocolo.

3. As rodas de negociação posteriores levarão a cabo pelo menos cada 2 (dois) anos.

4. Nessas negociações, os Estados Partes se dedicarão a:

a) avaliar a aplicação do presente Protocolo;

b) fazer os melhores esforços para ampliar a cobertura do presente Protocolo.

c) revisar o valor dos acessos.

5. Antes dessas negociações, os Estados Partes consultarão com seus governos sub-federais, visando lograr compromissos, sobre uma base voluntária, para a incorporação a este Protocolo das contratações efetuadas pelas entidades e empresas desses níveis.

#### **Artigo 15 - COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PAÍSES DO MERCOSUL**

1. Os Estados Partes cooperarão, em termos mutuamente acordados, para lograr um maior entendimento de seus sistemas de contratações públicas e estadísticas conexas, visando lograr o maior acesso às oportunidades nas contratações públicas para os provedores e prestadores de todas elas.

2. Os Estados Partes intercambiarão informação concernente aos programas de capacitação e orientação que desenvolvam em matéria de contratações públicas em seus respectivos países, procurando a participação dos outros Estados Partes nesses empreendimentos.

3. Os Estados Partes procurarão desenvolver programas conjuntos de cooperação técnica visando propiciar um maior entendimento sobre os respectivos sistemas de contratações públicas.

### **III - REGRAS E PROCEDIMENTOS**

#### **Artigo 16 - PROCEDIMENTOS**

Para efeitos do presente Protocolo, as contratações públicas efetuadas conforme o artigo 2 serão realizadas mediante licitação pública ou contratação direta, de acordo com as regras estabelecidas no presente Protocolo e com as definições que constam no glossário que será aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum.

#### **Artigo 17 - REGRAS GERAIS**

1. Os Estados Partes assegurarão que os processos de licitação se apliquem de maneira não discriminatória, tornando efetivos os princípios de igualdade, concorrência e transparência, qualquer que sejam os procedimentos de licitação ou seleção adotados.

2. Os Estados Partes assegurarão que nas licitações públicas suas entidades não estabeleçam especificações ou cláusulas cujo cumprimento só seja fatível para determinada pessoa ou entidade, de maneira que o chamado esteja dirigido a favorecer situações particulares.

3. Para isso, cada um dos Estados Partes assegurará que suas entidades proporcionem a todos os provedores ou prestadores igual acesso a informação relativa a uma contratação e não fornecerão informação privilegiada sobre uma contratação pública determinada de forma tal que tenha por efeito impedir o caráter competitivo do processo licitatório.

#### **Artigo 18 - REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Uma entidade de um Estado Parte poderá utilizar os procedimentos de contratação direta nos casos previstos no parágrafo 2 deste artigo, na condição de que não se utilizem aqueles

procedimentos para evitar a competência máxima possível ou de forma que constitua um meio de discriminação entre provedores de bens e prestações de serviços ou obras dos outros Estados Partes ou de proteção aos provedores de bens e prestadores de serviços ou obras nacionais.

2. Uma entidade poderá adotar procedimentos de contratação direta nas seguintes circunstâncias:

a) Na ausência de ofertas em resposta a uma convocatória de licitação pública ou quando as ofertas apresentadas tenham resultado inadmissíveis e/ou não se ajustem aos requisitos essenciais do edital de licitação, quando justificadamente não possa ser repetida sem prejuízo para a entidade contratante a licitação, e sempre que no contrato adjudicado não se modifiquem as condições pre-estabelecidas.

b) Quando, por tratar-se de obras de arte, ou por razões relacionadas com a proteção de direitos exclusivos, ou quando por razões técnicas não haja competência, os bens, serviços ou obras só possam ser fornecidos por um provedor de bens ou um prestador de serviços ou obras determinado sem que existam outras alternativas ou substitutos razoáveis.

c) Até onde seja estritamente necessário, quando, por razões de extrema urgência ou emergência devidas a acontecimentos que a entidade não possa prever ou evitar, não fosse possível obter os bens ou serviços ou obras a tempo mediante licitações públicas ou sua realização prejudicará seriamente as atividades da entidade contratante e somente para os bens necessários a atender a situação urgente e frações de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias seguidos e ininterruptos, contados a partir do ato administrativo através do qual se declare a necessidade de realizar uma contratação direta, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

d) Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeiro, necessários para a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, ao provedor original desses equipamentos quando tal condição de exclusividade fosse indispensável para a vigência da garantia.

e) Quando se trate de contratações adicionais do provedor inicial de bens ou do prestador inicial de serviços já seja como peças de reposição ou serviços contínuos para materiais, serviços ou instalações existentes, ou como ampliação de materiais, serviços ou instalações existentes, quando uma troca de provedor de bens ou prestador de serviços obrigaria a entidade a adquirir equipamentos ou serviços que não se ajustarão ao requisito de ser intercambiáveis com o equipamento aos serviços já existentes;

f) Quando no curso e para a execução de um determinado contrato de investigação, experimentação, estudo ou fabricação original, surja a necessidade de adquirir um protótipo ou um primeiro bem ou serviço. Uma vez que se tenham cumprido os contratos dessa classe, a compra de bens ou serviços que se efetuem como consequência deles se ajustarão aos procedimentos de licitação;

g) Em contratos com profissionais ou entidades considerados, em seu campo de atuação, de notória especialização, derivada do desempenho prévio, estudos, experiência, publicações, organização, equipamentos, pessoal técnico ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do contrato.

h) Quando uma entidade requeira serviços de consultoria relacionados com aspectos de natureza confidencial, cuja difusão pudesse razoavelmente esperar que comprometa informação confidencial do setor público, cause alterações econômicas sérias ou, de forma similar, seja contrária ao interesse público, e

i) Nos casos em que a legislação do Estado Parte preveja a contratação direta de entidades integrantes ou controladas pela Administração, de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ao ensino, à investigação e ao desenvolvimento institucional, e para contratação com recursos dessas instituições sempre que sejam utilizados exclusivamente para a investigação científica e tecnológica.

### **Artigo 19 - QUALIFICAÇÃO DE PROVEDORES E PRESTADORES**

1. No processo de qualificação dos oferentes de bens, serviços e obras públicas, as entidades não discriminarão entre oferentes nacionais e aqueles dos outros Estados Partes.

2. As entidades licitantes reconhecerão como oferentes qualificados àqueles que reúnam as condições requeridas para a habilitação, as que deverão conter somente os aspectos jurídicos, fiscais, econômicos, financeiros e técnicos, conforme se explicitam na Decisão do Conselho do Mercado Comum.

3. O previsto no item precedente será cumprido pelos oferentes originários dos outros Estados Partes, mediante a apresentação de documentação equivalente, se houvesse, segundo sua legislação nacional, conforme o estabelecido na Decisão do Conselho do Mercado Comum.

4. As entidades licitantes poderão exigir aos oferentes uma garantia de manutenção de oferta assim como, no caso de resultar ganhador, as garantias da execução.

5. Os procedimentos de qualificação se ajustarão ao seguinte:

a) as condições para a participação de oferentes nos procedimentos de licitação se estabelecerão nos editais e se darão a conhecer com antecipação tal que permita a participação da maior quantidade de interessados dos Estados Partes.

b) na avaliação da capacidade econômico-financeira e técnica de um oferente se reconhecerá, de igual forma, toda atividade exercida no território de qualquer Estado Parte ou no território de outros Estados, devendo as entidades dos Estados Partes assegurar-se que a qualificação técnica estarão limitadas às áreas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c) as entidades não poderão condicionar a participação de um provedor ou prestador de um Estado Parte ao que se haja destinado um ou mais contratos ou a experiência prévia de trabalho em território desse Estado Parte. Também não se exigirão quantidades mínimas de contratos executados ou prazos no que os mesmos foram cumpridos. Não obstante, para os efeitos da qualificação técnica e quando a complexidade do serviço ou da obra exigir, se poderá exigir dos prestadores comprovação de experiência anterior compatível em características e quantidade com o objeto a ser contratado, inclusive quanto às instalações, equipamentos e pessoal técnico disponíveis para a execução do contrato.

6. Cada um dos Estados Partes deverá:

a) assegurar que cada uma de suas entidades utilize um procedimento único de qualificação. Quando a entidade justifique a necessidade de recorrer a um procedimento diferente, poderá empregar procedimentos adicionais ou distintos de qualificação, os quais deverão ser detalhados no edital;

b) procurar reduzir ao mínimo as diferenças entre os procedimentos de qualificação de suas entidades;

c) assegurar que as entidades, quando recusem uma solicitação de qualificação, ou deixem de reconhecer qualificação de um oferente, proporcionem aos interessados as razões de seu proceder.

7. Nenhuma das disposições incluídas nos parágrafos precedentes impedirá uma entidade excluir a um oferente por tais motivos como falência ou declarações falsas ou sanções que o inhabilitem para contratar com entidades dos Estados Partes.

## **Artigo 20 - LISTAS OU REGISTROS DE PROVEDORES E PRESTADORES E ACESSO AOS MESMOS**

1. Os Estados Partes cujas entidades utilizem listas ou registros permanentes de provedores de bens ou prestadores de serviços e obras públicas qualificados assegurarão que:

a) Os provedores e prestadores possam solicitar sua inscrição, qualificação ou habilitação em todo momento;

b) todos os provedores e prestadores que assim o solicitarem, sejam incluídos nessas listas ou registros na brevidade possível e sem demoras injustificadas;

c) todos os provedores e prestadores incluídos nas listas ou registros sejam notificados da suspensão temporária ou da cancelação dessas listas ou registros ou de sua eliminação das mesmas.

2. Quando se exija a inclusão em uma lista ou registro de provedores ou prestadores, o objetivo não deverá ser outro que a acreditação da idoneidade para contratar com o Estado, sem colocar travas ao ingresso para os interessados de qualquer outro Estado Parte.

3. A inscrição em um Estado Parte para os oferentes originários dos outros Estados Partes se levará a cabo mediante a apresentação de documentação equivalente, de acordo à legislação nacional do oferente e conforme o disposto no ANEXO VIII.

4. Os Estados Partes buscarão elaborar critérios comuns de qualificação a fim de proceder o reconhecimento mútuo de certificados emitidos pelos respectivos registros nacionais de provedores ou prestadores.

5. Os Estados Partes dispensarão da legalização consular aos documentos nos procedimentos relativos as contratações públicas cobertas por esse Protocolo.

6. Os Estados Partes dispensarão da apresentação de tradução realizada por tradutor público nos procedimentos relativos às contratações públicas cobertas por esse Protocolo, quando os documentos originais provenha dos mesmos.

7. Os Estados Partes poderão exigir a legalização consular do documento e/ou a tradução realizada por tradutor público, quando for indispensável em caso de letígio na via administrativa ou judicial.

#### **Artigo 21 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

Visando a supervisão eficaz das contratações, cada um dos Estados Partes alcançará estatísticas e proporcionará a Comissão de Comércio do MERCOSUL um relatório anual sobre os contratos adjudicados, de acordo aos critérios a serem adotados. O relatório estatístico seguirá o formato estabelecido pela Decisão do Conselho do Mercado Comum e será difundido pelos Estados Partes através de uma página web.

#### **Artigo 22 - PUBLICIDADE DOS AVISOS DE LICITAÇÃO**

1. Cada Estado Parte assegurará que suas entidades outorguem uma efetiva divulgação das oportunidades de licitação geradas pelo processo de compras governamentais, de maneira tal que os interessados de qualquer dos Estados Partes contem com toda a informação requerida para tomar parte nesse processo de contratação.

2. Os avisos de licitação serão publicados pelo menos uma vez e deverão conter os elementos de informação necessários para permitir aos interessados avaliar seu interesse em participar na mesma, incluindo pelo menos:

- a) O nome e endereço da entidade contratante incluindo, se for possível, número de telefax e endereço eletrônico;
- b) O tipo de procedimento de licitação;
- c) síntese de seu objeto: tipo de obra, bem ou serviço, incluída a natureza e quantidade e lugar de execução no caso de obra pública ou prestação de serviço;
- d) informação de que trata-se de uma licitação amparada pelo presente Protocolo;
- e) forma, lugar, data e horário onde os interessados poderão aceder ao texto completo do edital, assim como informações adicionais sobre o processo;
- f) custo do edital e forma de pagamento, se corresponder;
- g) lugar, data e horário de entrega, abertura e avaliação das propostas.

3. Os avisos de licitação serão publicados nos prazos estabelecidos nos parágrafos 7 e 8 desse artigo, no diário oficial nacional ou outro meio de divulgação oficial nacional especificado na Decisão do Conselho do Mercado Comum.

4. Não obstante, o disposto no item precedente, os Estados Partes estimularão o uso de meios eletrônicos de divulgação para publicar os avisos de licitação e a informação para participar em contratações públicas, a fim de propiciar a maior transparência e publicidade.

5. Uma vez publicado o aviso de licitação, qualquer alteração no edital implicará na obrigação de publicar um novo aviso com as mesmas características da publicação anterior e o reinício dos prazos regulamentares, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afete a formulação das propostas.

6. Visando melhorar o acesso ao mercado de compras do estado, cada Estado Parte procurará implementar um sistema eletrônico único de informação para a divulgação dos avisos de suas respectivas entidades.

7. Todo prazo estipulado para o processo de licitação deverá ser suficiente para permitir a preparação e apresentação das ofertas. Nas licitações públicas, o aviso deverá ser publicado pelo menos 40 (quarenta) dias consecutivos antes do prazo final para a entrega das propostas.

8. Em casos de licitação por meio eletrônico, o prazo é de pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos para bens e serviços e de 40 (quarenta) dias consecutivos para obras públicas.

9. Os prazos de que tratam os itens 7 e 8 serão contados a partir da publicação do aviso de licitação ou da data de efetiva disponibilidade do edital de licitação, ou que ocorra por último.

#### **Artigo 23 - EDITAL DE LICITAÇÃO**

1. O Edital de Licitação estará a disposição do público a partir da primeira data de publicação do aviso, já seja a fim de adquiri-lo ou bem para sua consulta sem custo, e deverá conter toda a informação necessária para que os oferentes possam apresentar corretamente suas ofertas, incluindo como mínimo os seguintes itens:

- a) nome e endereço da entidade licitante;
- b) procedimento de licitação;

c) objeto da contratação prevista, incluída a natureza e quantidade dos bens ou serviços que vão ser adquiridos ou obras que vão ser executadas e os requisitos que devam ser cumpridos, com inclusão das especificações técnicas, as certificações de conformidade, planos, desenhos e instruções que sejam necessárias;

d) condições para a participação na licitação, entre as quais:

i) garantias;

ii) comprovação de idoneidade jurídica e fiscal, da qualificação técnica e econômico-financeira no caso de obras, bens e serviços, quando for o caso;

iii) prazo de entrega dos bens ou obras ou prestação dos serviços; \

e) forma e idioma de apresentação das propostas;

f) referência a possibilidade de negociação;

g) moeda para a apresentação das propostas e o pagamento;

h) sanções pelo não cumprimento contratual;

i) lugar, dia e hora para a recepção da documentação e da proposta;

j) lugares, horários e meios de comunicação a distância, em que serão suministrados elementos, informações e esclarecimentos relativos a licitação e as condições para a atenção das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo;

k) data prevista para o início e conclusão de entrega dos bens ou obras ou prestação dos serviços;

l) critérios de avaliação das ofertas, incluindo qualquer outro fator diferente do preço. Também, se for o caso, deverá constar uma clara explicação da fórmula de ponderação dos fatores que se utilizem para a seleção das ofertas;

m) lugar, dia e hora para a abertura e avaliação das propostas;

n) anexos que contenham:

i) projeto básico e/ou executivo;

ii) orçamento estimado, se for pertinente;

iii) modelo do contrato a ser assinado entre as Partes; e

iv) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação;

o) indicação de que o processo de contratação pública de que se trata está amparado pelo presente Protocolo;

p) prazo de validade das ofertas, a partir do qual os oferentes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

q) condições de pagamento, e qualquer outra estipulação e condição;

r) indicação da legislação específica relacionada com a contratação e os procedimentos de reclamação.

2. As entidades responderão com pontualidade a qualquer solicitação de explicações formuladas por escrito de acordo com sua legislação nacional.

#### **Artigo 24 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS OFERTAS**

1. As ofertas serão apresentadas por escrito, de acordo com as disposições do edital, assegurando-se sua confidencialidade e integridade até a data, hora e lugar estabelecidos no mesmo para a abertura das ofertas. Quando o edital previr expressamente, poderão apresentar-se ofertas em forma não escrita. Neste caso, as ofertas deverão ser recebidas pela entidade contratante no ato público e recolhidas em uma ata que será subscrita pelos representantes da entidade e todos os oferentes presentes.

2. Poderão apresentar ofertas todas as pessoas físicas ou jurídicas que cumpram com as condições estabelecidas e que não tenham impedimentos legais.

3. As entidades contratantes só poderão permitir aos oferentes corrigir erros de forma não substanciais, sempre e quando essas correções não alterem as condições de competência previamente estabelecidas.

4. As ofertas que a entidade receba vencido o prazo para sua apresentação serão devolvidas sem abrir ou destruídas depois de vencido o prazo de contestação legal;

5. A abertura das ofertas será realizada em ato público, em lugar e hora determinados no edital. Será feita uma ata do ato de abertura com detalhe das ofertas recebidas e se farão constar as observações dos participantes que tenham interesse. A ata será assinada pelos representantes da entidade e pelos oferentes, de acordo às legislações nacionais vigentes;

6. As entidades contratantes não sancionarão nenhum oferente por razões atribuídas exclusivamente a essa entidade.

7. A proposta apresentada pelo oferente deverá incluir todo custo que integre o valor final da contratação.



### **Artigo 25 - ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS**

1. A entidade adjudicará o contrato ao provedor ou prestador ao que tenha considerado com capacidade de executá-lo e cuja oferta seja a mais vantajosa, de acordo com os critérios específicos de avaliação estabelecidos no edital.

2. Para que possa ser considerada a adjudicação, uma oferta deve cumprir, no momento da abertura, com os requerimentos do edital e deverá ser de um provedor ou prestador que cumpra com as condições de participação. Depois do ato de abertura, não poderão ser modificados os termos e condições estipuladas no edital.

3. As entidades não poderão condicionar a adjudicação de um contrato a um provedor ou prestador a que se lhe tenham destinado previamente um ou mais contratos ou a experiência prévia de trabalho no território do Estado Parte dessa entidade.

4. Se uma entidade recebesse uma proposta considerada inviável, poderá verificar com o provedor ou prestador se o mesmo estará em condições de cumprir os termos do contrato.

5. As ofertas apresentadas pelos provedores ou prestadores dos Estados Partes não serão incrementadas por cargas impositivas que introduzam na comparação das mesmas uma discriminação entre os provedores ou prestadores nacionais do Estado Parte onde se efetua a licitação e aqueles dos outros Estados Partes.

6. As ofertas de bens, serviços e obras públicas dos Estados Partes gozarão de uma preferência nas contratações públicas com respeito às de extra-zona. Essa preferência se fará efetiva através da oportunidade concedida aos beneficiários do presente Protocolo de igualar a melhor oferta, mantidas como mínimo as características técnicas apresentadas na oferta inicial, sempre e quando a diferença entre estas não seja superior a 3% (três por cento), conforme o critério de avaliação das ofertas.

7. Em caso de empate entre as ofertas, de acordo com os critérios específicos de avaliação estabelecidos no edital, os critérios de desempate serão:

a. Se adjudicará o contrato ao oferente dos Estados Partes.

b. Em caso de empate entre prestadores ou provedores dos Estados Partes, a entidade lhes solicitará uma nova oferta de preço. Persistindo a situação de igualdade, a mesma se resolverá por meio de um sorteio público.

8. A documentação referente aos processos de contratação pública deverá ser guardada como mínimo por 5 (cinco) anos.

9. Um Estado Parte poderá solicitar informação adicional sobre a adjudicação do contrato, em particular com respeito de ofertas que não tenham sido escolhidas, para determinar se uma contratação realizou-se de maneira consistente com as disposições do presente Protocolo. Com essa finalidade, o Estado Parte da entidade compradora dará informação sobre as características e vantagens relativas da oferta ganhadora e o preço do contrato. O Estado Parte solicitante não poderá revelar a referida informação adicional, salvo prévio consentimento do Estado Parte que houvesse proporcionado a informação.

10. Depois de ser notificado, o oferente selecionado, procederá a assinatura do contrato. Antes da mesma, deverão ser apresentadas, quando sejam requeridas, as garantias exigidas.

11. Se por qualquer razão o adjudicatário não assina o contrato ou não faz efetiva a garantia, poderá se adjudicar o contrato a seguinte oferta, desde que ofereça as mesmas condições da proposta ganhadora, e assim sucessivamente.

12. As entidades contratantes poderão tornar sem efeito um processo de licitação por razões de interesse da Administração devidamente justificado, ou anulá-lo por vício ou ilegalidade.

### **Artigo 26 - PUBLICIDADE DOS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES**

1. Os Estados Partes assegurarão que suas entidades outorguem uma efetiva divulgação dos resultados dos processos de contratações públicas.

2. As entidades deverão por à disposição de todos os provedores e prestadores toda a informação relativa ao procedimento de contratação e, especialmente, aos fundamentos da adjudicação e das características relativas a oferta ganhadora.

3. Uma vez assinado o contrato, as entidades publicarão informação sobre a contratação, incluindo: nome do provedor ou prestador favorecido, valor, prazo de vigência e objeto do contrato, nome e localização da entidade contratante e o tipo de procedimento de contratação utilizado.

4. As entidades publicarão esta informação no diário oficial nacional ou outro meio de divulgação oficial nacional especificado no ANEXO VI e que sejam de fácil acesso para provedores,

prestadores e outros Estados Partes. Os Estados Partes procurarão por esta informação à disposição do público por meios eletrônicos.

#### **Artigo 27 - RECLAMAÇÕES**

1. Cada Estado Parte aplicará os procedimentos de recursos, impugnações ou denúncias acessíveis a todo interessado, que lhes assegurem a defesa de seus interesses.

2. Com objeto de promover procedimentos de contratação justos, abertos e imparciais, cada Estado Parte, de conformidade com as legislações nacionais, deverá adotar e manter os procedimentos referidos no parágrafo anterior de acordo com o seguinte:

a) cada um dos Estados Partes permitirá aos interessados apresentar reclamações em qualquer etapa do processo de contratação,

b) cada um dos Estados Partes assegurará que suas entidades considerem em forma oportuna e imparcial qualquer reclamação com respeito às contratações amparadas por este Protocolo; e,

c) as entidades não poderão tomar uma decisão relativa a uma reclamação sem haver dado a oportunidade de manifestação ao interessado.

d) uma vez esgotadas as instâncias administrativas, nenhum interessado poderá ser impedido de recorrer a outras instâncias de reclamação.

#### **IV - DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

##### **Artigo 28 - DEFESA COMERCIAL E DA COMPETÊNCIA**

1. Se aplicará o Protocolo de Defesa da Competência do MERCOSUL quando atos praticados nos processos de licitação para compras governamentais constituam infração à competência.

2. Até a entrada em vigência do Protocolo de Defesa da Competência do MERCOSUL serão aplicadas as normas de ordenamento jurídico nacional de cada Estado Parte na matéria.

3. Com relação às práticas de dumping e às ajudas de Estado que possam eventualmente afetar as disposições do presente Protocolo, serão aplicadas as disposições vigentes no MERCOSUL ou na sua ausência as legislações nacionais pertinentes de cada Estado Parte.

##### **Artigo 29- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes com relação à aplicação, interpretação ou o não cumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Protocolo, serão resolvidas de conformidade com os procedimentos e mecanismos de solução de controvérsias vigentes no MERCOSUL.

#### **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 30 - ANEXOS**

1. Os anexos do presente Protocolo são parte integrante do mesmo.

2. O Conselho do Mercado Comum aprovará por Decisão:

- o mecanismo de reavaliação dos limites previstos no artigo 2.3;

- a lista de publicações previstas nos artigos 10.3 e 22.3;

- o glossário de termos previstos no artigo 16.1;

- as condições requeridas para a habilitação/qualificação e o reconhecimento mútuo da documentação equivalente, previstas no artigo 19.2, 19.3 e 20.3;

- o formato do relatório estadístico previsto no artigo 21.

2. Outras disposições complementárias relativas à aplicação do presente protocolo, poderão ser estabelecidas pelo Conselho do Mercado Comum.

##### **Artigo 31 - REVISÃO**

1. As condições de acesso aos mercados serão revistos de comum acordo proposto por um dos Estados Partes 2 (dois) anos depois da entrada em vigor do presente Protocolo, à luz dos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio previstos no Tratado de Assunção, como forma de promover os interesses de todos os participantes, baseado nas mútuas vantagens, a efeitos de completar a liberalização do mercado.

##### **Artigo 32 - VIGÊNCIA, ADESÃO E NOTIFICAÇÃO**

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor, para os dois primeiros Estados que o ratificarem, 30 (trinta) dias depois do depósito do segundo instrumento de ratificação.

Para os demais signatários entrará em vigor 30 (trinta) dias depois do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação na ordem em que foram depositados.

2. Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção ou ao presente Protocolo, significam, "ipso jure", a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

3. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

#### **NOTAS COMPLEMENTÁRIAS**

Nota complementar ao artigo 5 "Tratado Nacional"